



Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

Distribuição por Dependência

Ministro Relator	SBDI2
	AC
José Luciano de Castilho Pereira	1
João Oreste Dalazen	1
Total	2

Brasília, 8 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/05/2000 - Distribuição por Dependência (nº 141) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 653846 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ

Brasília, 10 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 08/05/2000 - Distribuição por Dependência (nº 138) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 644463 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RÉU : EDUARDO HENRIQUE BAETA

Brasília, 10 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Distribuição por Dependência

Ministro Relator	SBDI2
	AC
Ives Gandra Martins Filho	1
Total	1

Brasília, 9 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2000 - Distribuição por Dependência (nº 142) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 653850 / 2000 . 7
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FUBRAE
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES BARBOSA GONÇALVES PENA PEREIRA
RÉU : ANA ROSA RIBEIRO SILVA E OUTRAS

Brasília, 10 de maio de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

PROCESSO : ROMS-401.107/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO CELESTINO DE OLIVEIRA ABRÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ARNO WARTHA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ementa: Mandado de segurança - falecimento do impetrante - direito personalíssimo - Impossibilidade de habilitação dos herdeiros - Conforme entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, não se admite a habilitação dos herdeiros na ação mandamental, quando do falecimento do Impetrante, em face do caráter personalíssimo do writ. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRMA-404.041/1997.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÉFERSON ALVES SILVA MURICY
AGRAVADO(S) : AMATRA XX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Ementa: Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário em Matéria Administrativa. Agravo ao qual se nega provimento na medida em que suas razões não lograram demover os fundamentos balizadores do despacho denegatório.

PROCESSO : RMA-471.128/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : WASHINGTON CRISTIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ementa: SERVIDOR. CARGO COMISSIONADO. LEI Nº 9030/95. RA Nº 40/97 DO TRT DA 10ª REGIÃO. O princípio da isonomia somente se viabiliza quando as pessoas, sobre as quais se pretende a sua aplicação, se encontram em idêntica situação jurídica. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RMA-471.270/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
Redator designado : Min. Rider Nogueira de Brito

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : ERNANI FERNANDES FILHO

DECISÃO: Por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão regional, determinar que a complementação da gratificação natalina seja efetuada de acordo com o critério estabelecido no § 2º do art. 2º do ATO.SEPES.GDCA.GP.Nº 408/99 deste Tribunal, vencidos os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula, que negavam provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. REMUNERAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO EM CARGO COMISSIONADO.

Para o cálculo da gratificação natalina tomar-se-á como base a remuneração do cargo efetivo acrescida da retribuição das funções comissionadas exercidas no decorrer do período aquisitivo, ainda que em substituição, proporcionalmente aos meses de exercício remunerado, desde que não tenha havido indenização prévia. Ato da Presidência do TST nº 408/99, art. 2º, § 2º.
Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RMA-490.790/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARCIA DE AZEVEDO DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para indeferir o pedido de fl. 33.

EMENTA: Ementa: SERVIDORA. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO. ANUËNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. LEI Nº 8112/90. O tempo de serviço prestado ao Estado não enseja direito à aquisição de anuênios e licença-prêmio. Recurso provido.

PROCESSO : ED-AG-RC-521.311/1998.8 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
EMBARGANTE : SELMA SOUZA TOSCANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos parcialmente.

PROCESSO : MS-538.042/1999.8 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
IMPETRANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
IMPETRADO(A) : MINISTRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE OBJETO - Não há como se deixar de reconhecer que o presente "mandamus" perdeu o objeto, uma vez que o Recurso ao qual visava ele imprimir efeito suspensivo já foi apreciado por esta Corte, bem como já foi, inclusive, decretada a improcedência da Reclamação correicional (Processo nº TST-RC-505554/98.9). Processo extinto sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : ROMS-549.155/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : RUBENS AUGUSTO BARBOSA PAIVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - CONVERSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS EM PECÚNIA - VIGÊNCIA DA MP 1595-14, CONVERTIDA NA LEI 9527/97 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Tendo em vista a edição da supracitada Medida Provisória e sua subsequente conversão na Lei 9527/97, não mais subsiste o direito dos servidores públicos em ver convertidos um terço do período do gozo de férias em abono pecuniário. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RMA-627.106/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA SANCHES DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público para, reformando a decisão regional, indeferir o pedido de contagem do tempo de serviço prestado pela requerente Sônia Maria Sanches de Andrade ao Estado do Rio de Janeiro, para efeito de aquisição do direito aos anuênios e licença-prêmio.

EMENTA: Ementa: SERVIDORA. CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO. ANUËNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. LEI Nº 8.112/90. O tempo de serviço ao Estado não enseja direito à aquisição de anuênios e licença-prêmio, por força do disposto no artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90. Recurso provido.

PROCESSO : R-633.694/2000.4 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECLAMANTE : ANTÔNIO TADEU GOMIERI
ADVOGADO : DR. SAMUEL NOBRE SOBRINHO
RECLAMADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO



PROCESSO : E-RR-313.057/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : PEDRO URMAN
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - Não se conhece dos embargos quando não demonstrado nos autos o preenchimento dos pressupostos que autorizam o seu conhecimento.

PROCESSO : E-RR-462.731/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : MATUTINA MARIA DE OLIVEIRA GARCEZ E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, inclusive quanto ao conhecimento, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT -

Se a Egrégia Turma não conhece do recurso de revista por ausência de prequestionamento e os embargos demonstram a má aplicação do Enunciado 297 deste TST, evidenciada resta a violação do art. 896 da CLT, devendo os autos retornarem à Egrégia Turma para que prossiga no julgamento da revista.

PROCESSO : AG-E-RR-264.860/1996.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. IVAN LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARCUS ANTÔNIO CRAVEIRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA E ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA TRAZIDA NA REVISTA. 1. A ausência de prequestionamento impede o exame da matéria pela SDI, nos termos do Enunciado 297/TST. 2. A decisão da Turma que conclui pelo conhecimento ou não do recurso, com base na análise das premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, não afronta o art. 896 da CLT nem pode ser revista nessa oportunidade. Item 37 da Orientação Jurisprudencial da SDI. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-309.155/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : OSVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AÇOMINAS. "HORAS IN ITINERE". A violação do art. 896 da CLT não restou demonstrada, eis que a r. Decisão proferida pela Turma bem observou o Enunciado 333 do TST. Isso porque o v. Acórdão Regional adotou entendimento em prejuízo da parte reclamante, não se tratando de matéria já julgada. Item 98 da SBDI. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-475.809/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : RICARDO VALVERDE
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurada qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : E-AIRR-476.026/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
EMBARGADO(A) : IVANILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVILSA ALVES PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. DESFUNDAMENTADOS. O silêncio em torno de um dos fundamentos da decisão recorrida, que por si só impediria o processamento do agravo, inviabiliza os Embargos, pois, não refutado, permanece o fundamento nela expandido a obstaculizar o conhecimento do recurso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-268.475/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGERIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DE LEMOS
ADVOGADA : DRA. MONICA CAVALCANTE DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-271.033/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : NARCISO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DINIZ J. CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-299.266/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CILAS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-306.498/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE F. BASILIO
AGRAVADO(S) : OSMAR EURIDES ROCHA
ADVOGADA : DRA. BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇO ZULLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-328.522/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLFO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : SETEMBRINO LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MÉSQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-347.685/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA DE SALES FILHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL E OUTRA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-414.989/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravo regimental a que não se conhece, por irregularidade de representação processual.

PROCESSO : AG-E-AIRR-432.823/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : VALDINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-436.841/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MOISÉS OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-446.594/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FABIANO MEDEIROS ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-483.017/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA OLGA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-501.611/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : GILSON REIS DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : AG-E-RR-542.162/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIQUETE PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SILVANE DA MOTA
ADVOGADO : DR. MANUEL CID JARDON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-562.506/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SÉRVULO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.



PROCESSO : E-RR-197.015/1995.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELDER ANTÔNIO GROSSI
ADVOGADO : DR. FERNANDO PORTA TAVARES
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade e Diferenças Salariais - Desvio de Função, mas deles conhecer no tocante ao tema Horas Extras - Gerente - Mandato Tácito, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. Desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade a que alude o art. 894 da CLT, inadmissível o conhecimento do tema. HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. MANDATO TÁCITO. Consoante entendimento firmado pela SDI-Plena do Tribunal Superior do Trabalho (16/09/1999), o mandato tácito é uma das formas de mandato legalmente admitidas (Código Civil, art. 1.290). Portanto, não se exige que o gerente bancário, enquadrado na regra do artigo 62 da CLT, antes da modificação advinda pela Lei nº 8.966/94, possua mandato formal para excluí-lo da jornada de 8 horas de trabalho. Embargos conhecidos parcialmente e desprovidos.

PROCESSO : E-RR-213.407/1995.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : JAIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 832 e 896 da CLT e dar-lhes provimento para declarar a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie e decida, como entender de direito, os temas constantes das alíneas "b", "d" e "e" da nulidade articulada, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes dos Embargos.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Articulado nos Embargos de Declaração opostos na 2ª instância pontos importantes ao deslinde da controvérsia, não sanados nesse julgamento, resta configurada a nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional. Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-264.156/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARCO AURELIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MILTON GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. Os princípios constitucionais que asseguram o livre acesso ao Poder Judiciário, ao contraditório e a ampla defesa não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa a inadmissão quando não observados os procedimentos estatuídos nas leis instrumentais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-297.733/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - NATUREZA DE EXTRAORDINÁRIO - CABIMENTO. O Recurso de Embargos, dada a sua natureza de extraordinário, somente se viabiliza se presentes os pressupostos processuais para o seu cabimento, quais sejam, a existência de divergência específica e ou a comprovação de violação direta à lei. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-303.557/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : OPP PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SIND-POLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS À SDI. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL E/OU CONSTITUCIONAL. CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS. O Tribunal Superior do Trabalho, mediante decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais (SDI), sedimentou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que não se conhece do Recurso de Revista e/ou de Embargos (CLT, art. 894, alínea "b"), por violação legal ou constitucional, quando a parte não indica, expressamente, o dispositivo da lei ou da Constituição Federal reputado vulnerado. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-324.807/1996.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ZILTER TOMAZ TAVARES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : PLANETA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho sedimentou-se no sentido de que a base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-328.248/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDUARDO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - FGTS - MULTA - Decisão da Turma acorde com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, segundo a qual "a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa". Inocorrência de violação a dispositivo de lei ou da Constituição. Jurisprudência inservível (art. 894, "b", da CLT). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-347.687/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WALNY FRANÇA GOULART
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO : DR. MILTON GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS DE SOBREVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O pagamento do adicional de periculosidade condiciona-se ao desempenho de trabalho sob condição de risco. Nas horas de sobreaviso o empregado está, na verdade, em sua residência, aguardando ordens, e não no local ou área de risco em que presta serviços. Assim, não cabe a integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, porquanto não configurado o desempenho sob condição de risco, fato gerador para o recebimento do adicional de periculosidade e para a sua incidência para o efeito de integração nas demais parcelas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-405.705/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELIENE BARBOSA DE SOUTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO VILLAS BÔAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, apesar de não informar o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06/TST, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

PROCESSO : AG-E-RR-405.706/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIENE BARBOSA DE SOUTO
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. Consignando o acórdão regional que a responsabilidade imputada ao Agravante era subsidiária, haja vista que a Agravada, não obstante ser empregada da empresa prestadora de serviços, laborava na empresa tomadora de serviços (Agravante), executando atividades fins, não há como vislumbrar ofensa ao artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, eis que não foi declarado o vínculo de emprego com a tomadora de serviços. Admissão da Agravada antes da Constituição Federal de 1988. Hipótese em que o acórdão regional considerou para decidir, de forma analógica, a orientação dos Enunciados nºs 239, 256 e 331 do TST. Fundamentos do despacho denegatório não infirmados. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : E-AIRR-408.655/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGÊNCIA MARÍTIMA GUANABARA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BERKOWITZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo à deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. REGULARIDADE. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, apesar de não informar o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06/TST, vigente à época da interposição do apelo. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-419.965/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VÂNIA MARIA MARTINS BELMUNDES PALUSCO
ADVOGADO : DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, muito embora não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.



PROCESSO : E-AIRR-419.970/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. CÍNTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : JÚLIA OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO : DR. EXPEDITO SOARES BATISTA

DECISÃO: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida na impugnação dos Embargos; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tópico "agravo de instrumento. Irregularidade da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista", por violação dos arts. 5º, inciso LV, da CF/88 e 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-435.689/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDMILSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIRO F DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que analise o Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT POR MÁ APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO TST. Quando a parte não pretende, no Recurso de Revista, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, mas sim o correto enquadramento dos fatos, torna-se inviável a aplicação da orientação traçada pelo Enunciado nº 126 do TST, sob pena de violação do artigo 896 da CLT. Recurso de Embargos a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-460.850/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : APARECIDO JORGE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. ENUNCIADO Nº 291 DO TST. A supressão de horas extras habitualmente prestadas, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado a indenização correspondente a que alude o Enunciado nº 291 do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-471.386/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GELSON LUIZ BARRETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-476.005/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALEXANDRE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, aplicando o art. 249, § 2º, do CPC quanto à preliminar de nulidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-478.620/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉA PIRES ISAAC FREIRE
EMBARGADO(A) : DERLI DA SILVA BATISTA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 3ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-484.428/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : WILSON RÓZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EUGENIO CARLOS BOZZETTO
EMBARGADO(A) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-485.281/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOEVÁ LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO FUNDAMENTADA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO DA PARTE. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão de Turma do TST que não conhece de Recurso da parte, estando devidamente fundamentada, não configura nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, já que essa foi devidamente ofertada, porém não a contento da parte. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-498.540/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELOI SCAMBARA
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO MOMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade apresentada.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Antes da edição da Lei nº 9.756/98 as cópias da petição inicial, das atas de audiência, da contestação, da sentença, dos Recursos Ordinários das partes, das guias de comprovação de depósito recursal e do recolhimento das custas e da certidão da sentença não estavam elencadas como obrigatórias à formação do Agravo, sendo desnecessária a sua autenticação. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-501.959/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. LUCIA SOARES D. DE A. LEITE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. A Instrução Normativa nº 06/96 em seu item X. preceituava que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, deveriam vir autenticadas, enquanto no item XI, previa que, incumbia às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. As instruções normativas visam a regulamentar e uniformizar texto de lei de aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho, sendo em verdade, expressão do entendimento jurisprudencial desta Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-503.309/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade apontada.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Antes da edição da Lei nº 9.756/98 as cópias da petição inicial, das atas de audiência, da contestação, da sentença, dos Recursos Ordinários das partes, das guias de comprovação de depósito recursal e do recolhimento das custas e da certidão da sentença não estavam elencadas como obrigatórias à formação do Agravo, sendo desnecessária a sua autenticação. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-503.310/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : OSVALDO TONATO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade apontada.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Antes da edição da Lei nº 9.756/98 as cópias da petição inicial, das atas de audiência, da contestação, da sentença, dos Recursos Ordinários das partes, das guias de comprovação de depósito recursal e do recolhimento das custas e da certidão da sentença não estavam elencadas como obrigatórias à formação do Agravo, sendo desnecessária a sua autenticação. Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-297.625/1996.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EDUARDO SANTANA DE FRANCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - PROMOÇÃO. Se o empregado exerce, de fato, cargo de confiança e percebe a gratificação de 1/3 do salário, como estabelece o art. 224, § 2º, da CLT, indevido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, independentemente de o acesso ao cargo comissionado ter se dado por meio de promoção, tomado este termo na sua significação genérica de elevação a uma situação hierarquicamente superior, sem descaracterização de exercício de função de confiança. Embargos desprovidos.



PROCESSO : ED-E-RR-392.158/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : AGRO PECUÁRIA CFM LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES
EMBARGADO(A) : LAUDELINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Não se vislumbrando hipótese de omissão, a pretensão declaratória descabe, a teor do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-AIRR-475.823/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MAKOTO HAIKAWA
ADVOGADO : DR. SERGIO GONTARCZIK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurada quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-284.057/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDUARDO AUGUSTO ARECO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: ITAIPU BINACIONAL - ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA. - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SALÁRIOS RETIDOS - EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. A c. Turma não reproduz os fundamentos adotados pelo Regional na análise do tema. Não obstante a oposição dos embargos declaratórios, não cuidou a embargante de obter a emissão de tese explícita acerca de toda a matéria objeto de impugnação, no recurso, bem como o necessário prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, e, ainda, a análise dos elementos dos quais ressalta a especificidade da divergência jurisprudencial afastada pela decisão recorrida que, sob esse fundamento, não conheceu da revista. Referida omissão exigia a interposição de embargos declaratórios específicos para efeito de prequestionamento, com a consequente definição de tese sobre tais temas, ou até mesmo a configuração de negativa de prestação jurisdicional, mas a reclamada não articula, em suas razões de embargos, com preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, operando-se a preclusão (Enunciado nº 184 do TST). Nesse contexto, em que a c. Turma não reproduz todo o quadro fático e jurídico delineado pelo Regional, e considerando que a decisão posterior substitui a anterior, não há como se comparar o acórdão do Regional com os paradigmas colacionados, de modo a se concluir pela má-aplicação dos óbices constantes dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST à hipótese dos autos, razão pela qual não restou configurada, no particular, a invocada violação do artigo 896 da CLT. de modo a ensejar o processamento dos embargos. **Recurso de embargos não conhecidos.**

PROCESSO : E-RR-295.715/1996.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ALMIR DE SOUZA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto à URP de abril e maio de 1988, por violação do artigo 896, alínea "c", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame da revista, como entender de direito, mediante exame da apontada violação ao artigo 4º do Decreto-Lei nº 2.453/88.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO COMO VIOLADO - INDICAÇÃO EXPRESSA - NECESSIDADE. Nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, a indicação genérica de violação à lei ou à Constituição não autoriza o conhecimento do recurso de revista ou de embargos. Necessária se faz, portanto, a expressa individualização pela parte do dispositivo legal ou constitucional tido como violado. **Embargos não conhecidos, no particular.**

PROCESSO : AG-E-RR-321.752/1996.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RICARDO WAGNER DE SOUZA ALCANTARA
AGRAVADO(S) : MARIA SUELY DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Agravo regimental não provido.** **Processo** : AG-E-RR-327.670/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : NILSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS NÃO ADMITIDOS - NÃO-CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT, EM FACE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37 DA E. SDI (ENUNCIADO Nº 333/TST) E DO ENUNCIADO Nº 297/TST. A e. SDI possui entendimento firme, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 37, no sentido de que não ofende o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não do recurso. Incide, pois, o óbice do Enunciado nº 333/TST. Por outro lado, o Enunciado nº 297/TST exige o prequestionamento, pelo juízo recorrido, da matéria trazida no recurso, o que não ocorreu na presente hipótese, obstaculizando, assim, o prosseguimento do recurso de embargos. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : E-RR-328.714/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. BERNADETH M L VERDE LOPES
EMBARGADO(A) : ARACY DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice apontado, determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma desta Corte, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS À SDI - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRESSA, NO RECURSO DE REVISTA, DO DISPOSITIVO AFRONTADO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT CONFIGURADA, ANTE A INEXISTÊNCIA DO ÓBICE APOSTADO. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, deve a parte, tanto na revista quanto nos embargos, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, sob pena de não-conhecimento do recurso. Cabe registrar, entretanto, que impor à parte o ônus de indicar expressamente o dispositivo violado não significa exigir dela a utilização de expressões verbais, tais como: "feriu", "contrariou", "violou", etc. O que se pretende é que ela deduza seu inconformismo atenta à matéria e o respectivo dispositivo legal ou constitucional pertinente, de modo a que se possa extrair da argumentação a desejada e perseguida violação. No presente caso, em que a reclamada articulou, nas razões de revista, com os artigos 8º e 18 do Decreto 2.335/87 e tendo ela, na parte final do seu recurso, apontado "violação da literalidade da legislação enumerado no corpo das razões", encontra-se ele devidamente fundamentado, inexistindo, assim, o apontado óbice ao seu conhecimento, razão pela qual a c. Turma incorreu em violação do artigo 896 da CLT, ao deixar de conhecer da revista, sob tal fundamento. **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-420.476/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : FRANCISCA COELHO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : E-AIRR-420.477/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : HEVERALDO CORREA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÁ-FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO GENÉRICA - NÚMERO DO PROCESSO E NOME DAS PARTES - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - CONHECIMENTO - VIABILIDADE. O fato de a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista não indicar nem o número nem as partes do processo a que se refere não pode servir de óbice ao conhecimento do agravo. E isto porque não compete às partes, mas sim ao serventuário da Justiça, zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais. Realmente, dispõe o artigo 720, c/c artigo 712, alínea h, ambos da CLT, competir aos secretários dos Tribunais Regionais "subscrever as certidões e os termos processuais". **Embargos providos.**

PROCESSO : AG-E-RR-403.444/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ
ADVOGADA : DRA. MARCELA DIAS ABRAHÃO
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. Enunciado 310, inciso V, do TST. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-408.737/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : DIRLEI ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUAN BERNABEU CÉSPEDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Ausência de traslado do despacho agravado. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06/96. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-453.095/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. JÚLIO GOULART TIBAU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Ausência de traslado da procuração outorgada ao subscritor do agravo. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06/96. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.



PROCESSO : ED-E-RR-217.866/1995.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : HUMBERTO BERNARDES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURICIO GALEB

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-329.740/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DE MELO PINHEIRO
EMBARGADO(A) : SILVIO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO : DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para afastar a vinculação estabelecida pelas instâncias ordinárias com o salário mínimo, mantido o valor fixado pela sentença de R\$ 300,00 (trezentos reais), com a correção monetária legal.
EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO E VINCULAÇÃO. SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE INDENIZAÇÃO CONTINUADA. É inconstitucional adotar o salário mínimo como sistema de atualização de valor de indenização continuada por pagamento aos denominados "chapas" feitos pelo empregado, e que deveriam ser feitos pelo empregador.

PROCESSO : E-AIRR-391.686/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE POZELLI
ADVOGADA : DRA. EDNA APARECIDA FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. VALIDADE. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, apesar de não informar o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06/TST, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-401.177/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PEDRO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. LUIS OTÁVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-406.245/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SARA LEE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JUSCELINO BENTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada, ficando prejudicada a análise da preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º do CPC.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho Agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-417.386/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO BARRETO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO. O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam os nomes das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-442.446/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : SHIRLEY MATHIAS SEVERO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. CERTIDÃO. O Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento no sentido de que certidão aposta pelo TRT onde é certificado que o traslado foi formado de acordo com a Instrução Normativa nº 6/96, não tem o condão de autenticar as peças trasladadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-301.520/1996.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. GLADSTON TAVARES MENDES
AGRAVADO(S) : ZENAIDE MARIA DE ARAUJO CUSTÓDIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO MONTEIRO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO/88. Quando o STF se manifestou sobre a suspensão dos reajustes salariais com base nas URP's, fez-o tão-somente em relação às de abril e maio/88, porque o problema da constitucionalidade, ou não, dizia respeito ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, que especificamente se refere à suspensão dos reajustes com base naquelas URP's, relativamente aos servidores dos órgãos enumerados nos itens I a X do referido artigo 1º. A repercussão de parte da URP de abril/88 nos meses de maio, junho e julho/88 não tem qualquer conotação constitucional, nem o STF poderia sobre ela se manifestar, porque é uma decorrência da aplicação de norma infraconstitucional - o Decreto-Lei nº 2.335/87 - que instituiu os reajustes com base nas URP's. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : E-AIRR-469.287/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAIME TRAMONTINA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que proceda ao exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL GÊNÉRICA. VALIDADE. Examinando situação idêntica, originária do TRT da 2ª Região, o egrégio Órgão Especial deste Tribunal decidiu, por maioria, pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constava o número do processo nem os nomes das partes, bem como que não obstava o conhecimento do agravo de instrumento, determinando, ainda, que mesmo entendimento se estendesse às situações idênticas, mesmo oriundas de outros Tribunais Regionais do Trabalho. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-407.598/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : CIDÁLIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. SEM ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-408.570/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que, afastado o óbice da deficiência de traslado, prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

PROCESSO : E-AIRR-420.008/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - UNIDADE EDUCACIONAL DE PAUINI - ESCOLA ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
EMBARGADO(A) : MARIA GECINA SOUZA VILAÇA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. 1. Ação rescisória contra acórdão que reconheceu vínculo empregatício com médicos admitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social antes do advento da Constituição Federal de 1988. 2. Tendo o pedido de rescisão se fundado na violação aos arts. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", e 169, da Constituição Federal, conclui-se pela ausência do necessário prequestionamento da matéria, incidindo à espécie a orientação contida na Súmula 298 do TST. 3. Embargos declaratórios parcialmente providos para suprir omissão no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ROAR-352.946/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BELISÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos Filho, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA E TETO. Se a decisão de primeiro grau não foi modificada pelas instâncias superiores, a condenação nela perpetrada deve ser observada pelo juízo da execução. Assim sendo, não viola a coisa julgada, nem a lei, decisão proferida no processo de execução que levou em consideração condenação transitada em julgado na decisão de primeiro grau. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-354.123/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(S) : TEREZINHA MESQUITA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, retificando a certidão de julgamento, retirar da condenação a parte atinente às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível no que tange às URPs de abril e maio de 1988, em face da norma inserta no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO RESCISÓRIA - DISPARIDADE ENTRE A CONCLUSÃO E A CERTIDÃO DE JULGAMENTO - IPC DE MARÇO DE 1990** - Acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios por se verificar contradição entre a conclusão do acórdão e a certidão de julgamento.

PROCESSO : ROAR-356.200/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA ISABEL CARDOSO VICENTE
ADVOGADO : DR. EPAPHRAS BUENO
RECORRIDO(S) : GILBERTO FRANCO NASCIMENTO (SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO DE MACEDO MARÇAL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença homologatória do acordo prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 276.189/97, em face do acordo de rescisão firmado em Lins-SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar o desarquivamento dos autos para que seja dado o regular prosseguimento da execução, com andamento da liquidação da sentença, compensando-se, posteriormente, do valor apurado a quantia já paga pelo Executado a título de "acordo", se comprovado nos autos, invertendo-se o ônus das custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. 1. A admissibilidade da ação rescisória, no processo trabalhista, está expressamente autorizada pelo texto do art. 836 da CLT. Desta forma, quando ajuizada esta modalidade de ação no âmbito da Justiça do Trabalho, são-lhe aplicáveis os mesmos princípios inerentes ao direito processual do trabalho, inclusive no que se refere a honorários advocatícios, nos quais tal verba somente é devida quando presentes os requisitos da Lei nº 5584/70, na forma da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 219 do TST. **do cabimento por FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO EM QUE SE BASEOU A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO.** 2. Do exame do conjunto probatório dos autos restou configurada a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 485 do CPC, justificadora da rescisão da sentença homologatória de acordo. 3. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

PROCESSO : ROMS-357.742/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)

Redator designado: Min. José Luciano de Castilho Pereira

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FERREIRA DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDI-PETRO/RJ
ADVOGADA : DR.ª LEDA MARIA DE CASTRO PORTILHO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 19ª JCJ DO TORA RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. Não pode haver direito líquido e certo em obter, via mandado de segurança, efeito suspensivo a recurso, que, por lei, somente tem o devolutivo. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-362.365/1997.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, quanto ao pedido de desconstituição da decisão rescindenda em relação às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF.** 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário provido para julgar improcedente a ação rescisória neste tema.

PROCESSO : ROAR-362.366/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LINCOLN RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - TERMO INICIAL - RECURSO INTEMPESTIVO. Na hipótese de recurso intempestivo, o termo inicial do prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória coincide com o dia da constituição da instância julgada formal, que ocorre quando do exaurimento do prazo recursal. **Recurso Ordinário improvidado.**

PROCESSO : ED-ROAR-390.624/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECÓ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE** - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-390.737/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR CRUZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988** - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível no que tange às URPs de abril e maio de 1988, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ROMS-394.383/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : R A ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE NORONHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINTO
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GUARULHOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - LIBERAÇÃO DO USO E GOZO DE LINHAS TELEFÔNICAS PENHORADAS - acordo pactuado entre os litigantes no processo originário** - Se o pedido da impetrante torna-se inócuo em vista da composição amigável ajustada entre as partes no processo principal, o mandado de segurança perde seu objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação.

PROCESSO : ED-ROAR-396.193/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ABELINO GARCIA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES
EMBARGADO(A) : EDIMAR MENDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RENATO TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócuo qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão, visto que a Eg. SBD12, quando não conheceu do recurso ordinário, analisou exaustivamente todos os ângulos das questões atinentes à contagem do prazo recursal. 3. "Cabe a parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal". Inteligência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 161 deste C. TST. 4. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RXOF-397.717/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
EMBARGADO(A) : JURANDIR FIRMINO
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NÃO-ADMISSIBILIDADE** - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ROAR-400.353/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ANTERO LIMA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : DRAGER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo, nº 13.762/94, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do processo TRT-SP-02.92.006882-7 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir à então Reclamante o pagamento das verbas salariais concernentes ao período estabilitário, tendo em vista já ter o mesmo se expirado, ficando, assim, restabelecida a sentença prolatada pela MM. 1ª Vara do Trabalho de Barueri-SP.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. CIPA. MEMBRO SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. VIOLAÇÃO DO ART. 10, II, "A", DO ADCT/CF/88. ENUNCIADO Nº 83. INAPLICÁVEL. ENUNCIADO Nº 339 DA SÚMULA DO TST. 1. A garantia de emprego dos membros da CIPA ocorre em função das eleições. No processo eleitoral, titulares e suplentes enfrentam as mesmas dificuldades. Não é possível entender-se que o art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT assegure o emprego para aquele que concorrer à eleição e que este, após eleito, mesmo suplente, não seja alcançado pelo benefício constitucional. 2. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 339 do TST). 3. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

PROCESSO : ROAR-400.356/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : APARECIDA MARIA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MECA METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIS TROMBINI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo, nº 7.015/96, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do processo TRT-SP-1.252/94 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar procedente a Reclamação Trabalhista, a fim de condenar a Empresa ao pagamento dos salários pelo período da estabilidade e consectários legais.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 10, II, "B", DO ADCT/CF/88. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. 1. O artigo 10, inciso II, do ADCT não impôs qualquer condição à proteção da empregada gestante. Assim, o desconhecimento da gravidez, pelo empregador, no momento da despedida imotivada não constitui obstáculo para o reconhecimento da estabilidade constitucional. Dessa forma, viola o texto constitucional a decisão que não reconhece a estabilidade da empregada gestante em virtude do desconhecimento da gravidez pelo empregador no ato da sua demissão. 2. Recurso ordinário em ação rescisória provido.

PROCESSO : ROAR-401.721/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAÍIA MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 200,00, em favor do requerente.

EMENTA: RESCISÓRIA - CABIMENTO - É incabível a rescisória para desconstituição da sentença de 1º Grau quando esta foi substituída pela decisão proferida no julgamento do recurso ordinário interposto. Recurso Ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : ROAG-401.743/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS

RECORRIDO(A) : GLEB MÁRIA MENDES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que processe o apelo nos autos principais com o consequente novo julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PEÇAS ESSENCIAIS NOS AUTOS PRINCIPAIS. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte, cristalizada no Precedente nº 132 da Orientação Jurisprudencial, é no sentido de que "inexistindo lei que exija a tramitação do Agravo Regimental em autos apartados, tampouco previsão no Regimento Interno do Regional, não pode o Agravo verse penalizado por não haver colacionado cópia de peças dos autos principais, quando a Ação Regimental deveria fazer parte dele" (Precedente nº 132 da OJ da SDI). Recurso ordinário em agravo regimental provido.

PROCESSO : ROAR-407.829/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA

ADVOGADA : DR.ª IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE DESERÇÃO. A Instrução Normativa nº 03 de 1993, que trata do depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, dispõe em seu Item III, que somente será devido o depósito recursal para recorrer ordinariamente quando a ação rescisória houver sido julgada procedente com a majoração do valor da condenação imposta nos autos da reclamação trabalhista, onde teve origem a decisão rescindenda. Na hipótese dos autos, o processo foi extinto ante a impossibilidade jurídica do pedido da Autora, nada sendo tratado, portanto, acerca do mérito da decisão rescindenda. Prefacial rejeitada. 2. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. A ação rescisória somente é permitida contra decisão de mérito, transitada em julgado, pelo que não é cabível quando seu objeto é a desconstituição de despacho de admissibilidade negativo de seguimento a recurso ordinário, na medida em que este, sendo de cognição incompleta, não enfrenta o mérito da demanda objeto do apelo, limitando-se a examinar o seu cabimento ante o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de cabimento do apelo. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-410.391/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : EUSTÁQUIO PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª CJ DE BELLO HORIZONTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. DIREITO À REINTEGRAÇÃO ANTECIPADA. ART. 659, INCISO X, DA CLT. 1. Não há direito líquido e certo do empregador em não reintegrar liminarmente o empregado dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo mesmo, em razão do disposto no inciso X do artigo 659 consolidado. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-411.558/1997.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

RECORRIDO(A) : SOLANGE MENDES DE HOLANDA FERREIRA

ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: 1. REINTEGRAÇÃO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO LIMINAR DE AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEMISSÃO IMOTIVADA. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. A inclusão das normas constantes da Convenção nº 158 da OIT no sistema jurídico brasileiro é irregular, considerando que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, a proteção ao trabalhador contra despedida arbitrária ou sem justa causa é matéria reservada ao Poder Judiciário. 2. A antecipação da tutela jurisdicional com base na referida convenção que, aliás, foi denunciada pelo governo brasileiro através do Decreto nº 2.100 de 20/12/96. O direito do empregado da administração pública decorrente da despedida imotivada, quando este não é portador de uma das formas de estabilidade, está restrito ao pagamento da indenização compensatória, prevista nos arts. 7º, inciso I, da Constituição Federal e 10, inciso I, do ADCT. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica ou, então, que comprove perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal e estar, em ambos os casos, devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.

PROCESSO : ROAR-411.561/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : EFETIVA COBRANÇA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ DANILO CORREIA MOTA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA

ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário da Autora, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. 1. Acórdão recorrido publicado no Diário da Justiça do Trabalho de 22.04.97 em nome do advogado substabelecido, com a interposição de recurso ordinário pelo advogado substabelecido apenas em 04.08.97. 2. Infundado o argumento de que a publicação do acórdão deveria ter-se dado não só em nome do advogado substabelecido, como também em nome do substabelecido, tendo em vista que, em havendo substabelecimento com reserva de poderes, a intimação de apenas um dos procuradores que atuam conjuntamente na causa é o bastante. 3. Recurso ordinário não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : ROMS-412.318/1997.7 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : DR. ELIURDE DO ROZARIO MOREIRA PINHEIRO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZA PRESIDENTE DA 2ª CJ DE TERESINA/PI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: LEI DA ANISTIA. READMISSÃO. DEFERIMENTO POR SENTENÇA PROLATADA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-412.334/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : ROBERTO MAURO DA COSTA

ADVOGADA : DR.ª REGINA MÁRCIA VIEGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

RECORRIDO(S) : TOSHIBA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS CESAR LEAO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO OU ABUSO DE DIREITO. 1. Ato judicial que determina ao agravante a juntada de cópias das peças por ele indicadas para formação do processo, quando o agravante não possui condições financeiras para custear o processo, constitui ônus da parte do traslado de peças indispensáveis para a sua formação. Este entendimento está regulamentado no procedimento trabalhista, segundo as orientações constantes na Instrução Normativa nº 06/96 e no Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-413.515/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : DR. GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINIANO XAVIER DE QUEIROZ

ADVOGADA : DR.ª ILENÁ CARVALHO VASCONCELOS

AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª CJ DE FORTALEZA/CE



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO. DIRIGENTE SINDICAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO LIMINAR EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ESTABILIDADE NO EMPREGO. ARTIGOS 8º, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 659, INCISO X, DA CLT. 1. Não há direito líquido e certo do empregador em não reintegrar liminarmente o empregado dirigente afastado, suspenso ou dispensado pelo mesmo, em razão do disposto no inciso X do artigo 659 consolidado. Estabilidade constitucional assegurada pelo art. 8º, inciso VIII, da atual Carta Política. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-413.516/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO CEARÁ - SINTSEF
ADVOGADA : DR.ª VERA MARIA BEZERRA DE MEZES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE FORTALEZA/CE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. DEFERIMENTO POR SENTENÇA. LEI DA ANISTIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-413.526/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE VITÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. DEFERIMENTO POR SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. CIPEIRO. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. 1. A ação mandamental não é o meio oportuno para discutir os motivos que ensejaram o deferimento de reintegração de empregado por sentença proferida em autos de reclamação trabalhista porque esta matéria só pode ser tratada nos autos da ação principal. 2. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 3. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-413.595/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR.ª ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO SILVA POLATO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ RELATOR DO PROCESSO 184/1997

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO. DESPACHO PROLATADO EM AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINARMENTE. 1. O deferimento ou não de efeito suspensivo para ação rescisória, formulado em autos de ação cautelar, é ato que está incluído no poder discricionário do Juiz. O indeferimento do pedido de expedição da medida requerida, liminarmente, não ofende direito líquido e certo do executado de ver suspensa a execução, em face do disposto no art. 489 do CPC. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-413.597/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MARIA CECÍLIA FERREIRA ISIDRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA CALDI MAGALHÃES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DO RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e de ofensa à coisa julgada, argüidas nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO. A decisão, apesar de sucinta, contém a justificativa do Regional para desconsiderar a sustentação oferecida da tribuna, bem como o conteúdo do memorial apresentado por ocasião do julgamento que deu origem à decisão revisanda. Não se pode, então, reconhecer qualquer vício no julgado, suficiente para maculá-lo de nulidade. 2. OFENSA À COISA JULGADA.

O procedimento adotado pela autoridade coatora tem respaldo no art. 463 do CPC, pelo qual está autorizado ao Juiz, mesmo após cumprido e acabado seu ofício jurisdicional, alterar a sentença para corrigir, inclusive *ex officio*, inexactidões materiais e erros de cálculo. 3. PRECATÓRIO. SUSPENSÃO. EXCESSO DE PAGAMENTO. ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE NO ATO IMPUGNADO. A suspensão do pagamento de precatório, quando há suspeita de excesso de pagamento, porque detectado erro material na elaboração das contas, não caracteriza o abuso de poder, nem tampouco este procedimento implica a prática de ato ilegal e abusivo. **Nega-se provimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança, quando ausentes os pressupostos da procedência do *mandamus* e não configuradas as figuras do direito apurável de plano e o abuso de autoridade.

PROCESSO : ROMS-413.606/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : CLEMILDA DE OLIVEIRA CARDOZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE VITÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERTO. A finalidade do depósito recursal é de garantia de juízo. A sentença de natureza mandamental não impõe condenação, mas apenas obrigação de fazer ou não fazer, auto-executável. **Prefacial rejeitada.** 2. REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. DEFERIMENTO POR SENTENÇA PROLATADA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-414.614/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOZO FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARLENE FANTIN
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE VITÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO LIMINAR EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. LEI Nº 8.213/91. ESTABILIDADE. 1. A antecipação de tutela não se caracteriza como abuso de poder, ou ato ilegal, porque prevista e permitida pelo artigo 273 do CPC. A decisão de reintegrar o trabalhador portador de doença profissional, com estabilidade amparada na Lei nº 8.213/91, não prejudica direito líquido e certo do empregador, haja vista que o objetivo da demanda, na ação trabalhista, é, exatamente, definir se a impetrante tinha, ou não, o direito de despedir. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-414.646/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : LUCIENE RANGEL MOREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE VITÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEFERIMENTO LIMINAR EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL. LEI Nº 8.213/91. 1. A antecipação de tutela não se caracteriza como abuso de poder, ou ato ilegal, porque prevista e permitida pelo artigo 273 do CPC. A decisão de reintegrar o trabalhador não prejudica direito líquido e certo do empregador, haja vista que o objetivo da demanda, na ação trabalhista, é, exatamente, definir se a impetrante tinha, ou não, o direito de despedir. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-414.652/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : SAMIRA BATISTA TEYMENY
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC BASTOS LEITE
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VITÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. DEFERIMENTO POR SENTENÇA PROLATADA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. 1. "Não se dará mandado de segurança contra sentença de Junta que antecipa os efeitos da tutela." Precedentes: ROMS-359.843/97, Min. L. Prado, DJ 26.04.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-432.339/98, Red. Min. J.O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria (anistia - Lei 8.878/94); ROMS-357.739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime (anistia - Lei 8.878/94) e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime (anistia - Lei 8.878/94). 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ROMS-414.664/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EMERENTINA MARQUES DE AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALMIR RODRIGUES E SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA/BA
ADVOGADO : DR. ARY CORDEIRO FERREIRA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. SEQUESTRO. NOVO PRECATÓRIO. 1. A atualização monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública far-se-á também mediante requisição por precatório judicial. Assim, efetuado o pagamento do valor acusado em precatório, a atualização do débito, com o cálculo de juros e correção, deverá gerar a expedição de novo precatório para que possa exigir o pagamento correspondente. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, não havendo lei que determine a atualização do débito na data do efetivo pagamento - como faz o art. 57, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, julgado constitucional pelo STF - esta deve ser feita somente em 1º de julho, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, expedindo-se novo precatório para pagamento do resíduo inflacionário. 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.



Justiça do Trabalho, são-lhe aplicáveis os mesmos princípios inerentes ao direito processual do trabalho, inclusive no que se refere a honorários advocatícios, onde tal verba somente é devida quando presentes os requisitos da Lei nº 5584/70, na forma da jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 219 do TST. 4. Recurso ordinário em ação rescisória **parcialmente provido**.

PROCESSO : ROAR-426.516/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSINETE DAS VIRGENS DANTAS
ADVOGADO : DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. REPRESENTANTE DA EMPRESA. VIOLAÇÃO DE LEI. ART. 165 DA CLT. ART. 10, II, "A", DO ADCT/CF/88. ENUNCIADO Nº 83. INAPLICABILIDADE. 1. A jurisprudência trabalhista sempre foi pacífica no sentido de que o representante indicado pelo empregador para compor as CIPAs não é detentor de estabilidade provisória. Decisão que lhe confere a garantia de emprego ofende literalmente o texto dos artigos 165 da CLT e 10, inciso II, alínea "a", do ADCT/Constituição Federal de 1988. Hipótese em que não tem pertinência o disposto no Enunciado nº 83 do TST. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAR-430.768/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA-SEEB/PB
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. O Tribunal Superior do Trabalho tem jurisprudência uniforme no sentido de que a concessão das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 não caracteriza violação de dispositivos de Leis Ordinárias, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 83. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-432.309/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RENATO BORGES REZENDE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incore qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão no v. acórdão que manteve o entendimento acerca da não-configuração da decadência do direito de rescisão do Autor. 3. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROMS-435.967/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : KARLA PONTES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCI DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do **mandamus**, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se **nega provimento**.

PROCESSO : ROAR-435.990/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ELIANE MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIANO FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADA : DR.ª GLÓRIA CLARA DE ASSIS DE MOURA MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. 1. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 da Súmula do TST). 2. Recurso ordinário em ação rescisória **desprovido**.

PROCESSO : AR-436.139/1998.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : AIDÉE DE OLIVEIRA PEQUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o v. acórdão rescindendo, prolatado nos autos do processo TST-RR-56.075/92.2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar indevidos os reajustes salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, em consequência, decretar a improcedência da Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS - Decisão que reconheceu o direito dos empregados à percepção de reajustes salariais oriundos da aplicação do IPC de junho de 1987, violou o princípio constitucional do direito adquirido previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

PROCESSO : ROAR-450.398/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : EDILSON DE SOUZA AMORIM
ADVOGADO : DR. NIVALDO DANGELES
RECORRIDO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH ROCHA FERMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. 1. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 da Súmula do TST). 2. Recurso ordinário em ação rescisória **desprovido**.

PROCESSO : ROAR-458.246/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ALÁDIO COSTA FERREIRA
RECORRIDO(S) : NAZARÉ GALÚCIO DE ANDRADE FIGUEIRA

ADVOGADO : DR. CELIO SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR NICOLAS ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. TEMPO DE SERVIÇO. INSS. "INÍCIO DE PROVA MATERIAL". APOSENTADORIA. 1. Ação Rescisória ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando a desconstituir sentença que declarou existente vínculo empregatício, por violação aos arts. 55, § 3º, da Lei 8.213/91 e 60 e 61 do Decreto nº 2.172/97, que exigem a existência de "início de prova material" para efeito de aposentadoria. 2. Incorre violação a literal disposição de lei se a sentença rescindenda reconhece tempo de serviço com base em documento dos autos principais, analisado em conjunto com testemunhos. 3. Recursos de ofício e ordinário em ação rescisória conhecidos e não providos.

PROCESSO : ROAR-458.272/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MARCONI
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA MARTINELLI
RECORRIDO(S) : CENTRAL SBT DE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO
ADVOGADA : DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, rejeitar a preliminar de irregularidade de apresentação processual, argüida da tribuna e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: 1. **PROCURAÇÃO. PODERES**. Conferindo a procuração poderes amplos de representação judicial contra qualquer parte, inexistente irregularidade de representação quando refere em especial parte aparentemente distinta da que figura como litigante. 2. **AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO**. Havendo pronunciamento expresso da decisão rescindenda sobre a inexistência de erro nos cálculos homologados na execução, não há que se falar em erro de fato como fundamento de rescisória, pois este supõe a ausência de controvérsia sobre o fato. Recurso a que se **nega provimento**.

PROCESSO : RXOFROAG-460.005/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CHAVES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. ARTIGO 486 DO CPC. 1. A ação anulatória prevista no art. 486 do CPC é dirigida, tão-somente, para os atos judiciais que não dependem de sentença ou quando esta for meramente homologatória. O meio adequado para obter-se a desconstituição de decisão transitada em julgado é a ação rescisória. 2. Recurso ordinário e remessa *ex officio* desprovidos.

PROCESSO : RXOFROAG-460.006/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. ARTIGO 486 DO CPC. 1. A ação anulatória prevista no art. 486 do CPC é dirigida, tão-somente, para os atos judiciais que não dependem de sentença ou quando esta for meramente homologatória. O meio adequado para obter-se a desconstituição de decisão transitada em julgado é a ação rescisória. 2. Recurso ordinário e remessa *ex officio* desprovidos.

PROCESSO : ROAG-460.031/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que processe o apelo nos autos principais com o consequente novo julgamento do Agravo Regimental, como se entender de direito.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PEÇAS ESSENCIAIS NOS AUTOS PRINCIPAIS. PROVIMENTO. A jurisprudência desta Corte cristalizada no Precedente nº 132 da Orientação Jurisprudencial é no sentido de que, inexistindo lei que exija a tramitação do agravo regimental em autos apartados, tampouco previsão no Regimento Interno do Regional, não pode o Agravante ver-se penalizado por não haver colacionado cópia de peças dos autos principais, quando o agravo regimental deveria fazer parte dele. Recurso ordinário em agravo regimental **provido**.

PROCESSO : ROAR-460.074/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência do direito de ação do Autor, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória conforme entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. ENUNCIADO Nº 100 DO TST. 1. Nos termos do Enunciado nº 100 do TST, "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não". 2. Recurso ordinário em ação rescisória **provido**.



PROCESSO : ROMS-464.218/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GIUSEPPE CECONI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES MAIA
RECORRIDO(S) : RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. RUBENS MÁRIO DE MACÉDO FILHO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE SALVADORA/BA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES. 1. Hipótese em que advogado substabelece poderes para o subscritor do recurso ordinário, tendo já firmado anterior substabelecimento sem reserva de poderes em favor de outra advogada. 2. Irregular a representação do Recorrente, visto que a outorga de poderes de um advogado em favor de outro por intermédio de substabelecimento sem reserva de poderes tem, como decorrência, a perda da qualidade de mandatário para funcionar na causa. 3. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAG-464.219/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO(S) : GILMAR FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS TADEU REIS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SUCESSÃO TRABALHISTA. 1. A previsão de recurso específico, para impugnar o ato atacado pela via mandamental, afasta a possibilidade de se reconhecer o cabimento do mandado de segurança. O objetivo de imprimir efeito suspensivo à modalidade processual adequada, oportunamente intentada, não supera a circunstância de a ação mandamental ter sido utilizada com o objetivo de rediscutir matéria fática, referente à sucessão trabalhista. 2. Recurso ordinário em agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ROMS-464.235/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : JEFERSON DE JESUS FRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª CJJ DE VITÓRIA/ES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. 1. Mandado de segurança contra decisão que determinou a execução provisória de sentença que, concedendo antecipação de tutela de mérito, condenou o Impetrante a reintegrar empregado portador de estabilidade decorrente de doença ocupacional antes do respectivo trânsito em julgado. 2. Tratando-se de execução provisória, através de carta de sentença, nenhum prejuízo maior advirá para o empregador com a reintegração provisória do empregado, visto que o empregador receberá trabalho em troca dos salários pagos entre a reintegração provisória e o trânsito em julgado da sentença. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-468.051/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITACÃO POPULAR DO MARANHÃO COHAB
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO SOLANO VIDAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJJ DE SÃO LUÍS/MA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA DOCUMENTAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. 1. O mandado de segurança exige prova documental pré-constituída (Lei nº 1.533/51, art. 6º). Não instruída a petição inicial com a comprovação da alegada destinação do depósito bloqueado pela penhora à Caixa Econômica Federal, não se reconhece ofensa a direito líquido e certo da Impetrante. 2. As entidades que explorem atividades econômicas sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias (art. 173, § 1º, da CF/88), inexistindo direito líquido e certo à execução via precatório. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-468.052/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NACIONAL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ADVOGADA : DR.ª NOÊMIA SOARES GARCIA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE OSÓRIO/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERMERCADO. FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. 1. Mandado de segurança impetrado por supermercado, visando à abertura incondicionada do comércio aos domingos, ou observando meramente a celebração de acordos individuais de compensação, louvando-se do Decreto nº 27.048/49. 2. Infundada a pretensão, pois desde o advento do Decreto federal nº 99.467, de 20.08.90, franqueou-se a abertura do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, contanto que firmado "em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho" e respeitada a competência dos Municípios para legislar sobre o horário de funcionamento do comércio local. 3. A locução legal e constitucional "Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho" pressupõe obrigatória e inafastável intervenção do sindicato da categoria profissional para legitimar a compensação decorrente da abertura do comércio varejista em domingos e feriados. 4. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOFROAG-468.194/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
RECORRIDO(A) : MARIA DULCINEIDE DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO : DR. JÁDER NILSON DA LUZ DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: 1. RECURSO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. 1.1 - AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.632-8/98 - O prazo decadencial da ação rescisória quando se discute a desconstituição da decisão proferida conta-se do trânsito em julgado dessa decisão, se foi de mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão (Enunciado 100/TST). Os efeitos da Medida Provisória nº 1.632-8, de 13 de janeiro de 1998, não podem retroagir para alcançar situação jurídica anteriormente constituída, ou seja, a consumação da decadência acontecida sob a égide da legislação anterior. Recurso ordinário a que se nega provimento. 2 - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

PROCESSO : ROMS-468.204/1998.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. GERIMAR DE BRITO VIEIRA
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª CJJ DE TERESINA/PI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO NA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO. 1. Tratando-se de mandado de segurança contra deferimento de liminar em reclamação trabalhista, determinando a reintegração do então Reclamante, transitada em julgado a decisão ali proferida, não cabe mais discussão quanto à concessão da cautelar, por perda de objeto. 2. Recurso ordinário a que se dá provimento apenas para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com fulcro na Súmula 512 do STF.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-471.682/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
EMBARGADO(S) : ANA MAGALY FERREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª DEISE SANTOS SILVA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível no que tange às URPs de abril e maio de 1988, em face da norma inserta no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ROMS-472.483/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA NORTE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BUENO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO ORTELAN
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª CJJ DE MARINGÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA. O ato judicial inquinado de legal no presente mandado de segurança consiste na majoração, de ofício, do valor atribuído à causa na inicial de embargos de terceiro. Indiferentemente ao trânsito em julgado da decisão, fundamento norteador do não-cabimento do mandado de segurança na origem, a ação é incabível porque a parte, ao recorrer pagando as custas calculadas com base no valor dado à causa na inicial, deveria aguardar a decisão que trancasse o processamento do recurso, para atacá-la via agravo de instrumento, devolvendo ao Juízo "ad quem" o exame da sua higidez a partir da alegada inobservância da Lei nº 5.584/70. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-475.848/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : TARCILA ALVARENGA LIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial à sua formação, por ser prova incontestável da tempestividade da petição de agravo de instrumento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-478.038/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : FRANK FILLIPE CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. E m sendo firmado pela S uprema C orte o entendimento no sentido de inexistir direito adquirido aos índices de correção relativos aos planos econômicos editados pelo governo, parece fora de dúvida que decisão em sentido diverso viola literal disposição de lei, notadamente o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Enquadrando-se a situação, portanto, na espécie do art. 485, inciso V, do CPC, tem cabimento, via de consequência, a ação rescisória, afastando-se a incidência das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF, por se tratar de controvérsia em torno de dispositivo constitucional.

PROCESSO : ROMS-482.909/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(A) : ALDINEIA LEHMKUHL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AUTORIDADE COA- : JUÍZA PRESIDENTE DA 7ª CJJ DE FLORIANÓPOLIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial que possa ser modificada por recurso próprio ou por via de correção. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-486.121/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. OSCAR DE CASTRO MENEZES
RECORRIDO(S) : LUIZ ÁLVARES COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS



recurso. Verificando-se que, quanto à matéria objeto do pedido de rescisão, não houve interposição de recurso para o Tribunal, sendo a impugnação apenas parcial, a sentença originária transita em julgado em relação àqueles temas não recorridos. Neste caso, o início do prazo decadencial coincide com o término do prazo para a interposição do recurso ordinário, momento em que ocorre o trânsito em julgado antecipado da decisão quanto aos tópicos não recorridos. Não há que se falar na incidência do teor do Enunciado nº 100 da Súmula do TST nesta hipótese, o qual somente se aplica nos casos em que a matéria versada na ação rescisória for renovada nos sucessivos recursos interpostos. 2. Recurso ordinário **desprovido**.

PROCESSO : ROAG-514.214/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES BUTTER E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. 1. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 desta Corte. 2. Recurso ordinário **desprovido**.

PROCESSO : ROAR-514.215/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAMILO SEIXAS VIEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MUSA JULIANO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADO : DR. ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: MUDANÇA DE ENDEREÇO. INTIMAÇÃO. A falta de comunicação ao juízo da mudança de endereço importa consideração efetivadas as intimações encaminhadas para o endereço constante nos autos, conforme o disposto no artigo 39, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : ROAR-514.379/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO ALÉCIO BARIZON
ADVOGADO : DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. A rescisória constitui meio inadequado para analisar, criticar e comparar documentos, mergulhando-se novamente no âmbito da matéria já examinada no processo principal. Assim, esse meio recursal utilizado é inadequado a revolver fatos e provas e questionar a justiça ou injustiça da decisão rescindenda.

PROCESSO : ED-ROAR-515.747/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : DÁRIA JOAQUINA DE SOUZA GOMBO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão no v. acórdão que manteve o entendimento acerca da procedência do pedido de rescisão do julgado que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-516.136/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSICÉLIA DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA
RECORRIDO(A) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP'S DE ABRIL E MAIO/88 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Estando em discussão violação de dispositivo constitucional, não se aplicam os Enunciados 83 do TST e a Súmula 343 do STF. Ademais, tanto o STF como o TST têm reiteradamente decidido que as diferenças salariais decorrentes das URP's de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89 ainda não se haviam incorporado ao patrimônio jurídico dos assalariados, porquanto revogada a legislação que as previa, não se podendo cogitar da existência de direito adquirido. Recurso a que se **nega provimento**.

PROCESSO : RXOFROAG-518.474/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
RECORRIDO(A) : ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.
EMENTA: AMPLIAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL. - A Medida Provisória 1632-8/98 não pode retroagir para alcançar situação jurídica já consumada. Se o prazo decadencial expirou em 10/10/96, época em que ainda não estava vigente a MP-1577/97, não há que se falar em elástico do prazo decadencial.

PROCESSO : ED-AG-AC-521.320/1998.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. GEORGE MACEDO HERONILDES E SILVA
PROCURADORA : DR.ª ÉRIKA PAIVA DUARTE
EMBARGADO(A) : MARIA DA SALETE JACINTO SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão, visto que a Eg. SBDI2 analisou exaustivamente todos os ângulos das questões suscitadas, tendo seguido a orientação jurisprudencial unânime desta Casa no sentido da manutenção da decisão que indeferiu a concessão de liminar, porquanto na inicial da ação rescisória não houve indicação de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, hábil à rescisão de julgado acerca de diferenças salariais decorrentes dos denominados "planos econômicos". 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ROAR-521.376/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : GIOVANI SOARES COSTA
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDO(S) : INCOREG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO REUNIDAS GUMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. HORÁCIO RODRIGUES ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 487 E 818 DA CLT E 333 DO CPC. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 302 DO CPC. A parte não logrou desconstituir os fundamentos da decisão regional que concluiu pela não-caracterização das violações legais apontadas pelo Autor. Recurso ordinário **desprovido**.

PROCESSO : RXOF-ROAC-523.067/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDMAR CHAVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício, por perda do objeto.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. IMPROCEDÊNCIA. PERDA DO OBJETO. Recurso ordinário e remessa de ofício em ação cautelar não conhecidos ante a perda do objeto em face do desprovimento do recurso ordinário em ação rescisória, processo principal, onde se manteve a decisão regional no sentido da improcedência do pedido rescisório.

PROCESSO : RXOF-ROAR-523.807/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA
RECORRIDO(S) : ANA NEIDE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: I - preliminarmente, decidindo questão de ordem suscitada da tribuna pelo Dr. Elfúde Oliveira, Patrono das Recorridas, indeferir a concessão de prazo para juntada de Instrumento de Mandato e, por via de consequência, a sustentação oral pleiteada; II - por unanimidade, examinando conjuntamente o Recurso Ordinário e a Remessa de Ofício, por identidade de objeto, negar-lhes provimento.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, IV, DA CF/88. PISO SALARIAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. 1. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 do TST). 2. Recurso ordinário e remessa oficial **desprovidos**.

PROCESSO : RXOF-ROAR-525.188/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
RECORRIDO(S) : JULIETA BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por ausência de fundamentação, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: 1. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se mostra desfundamentada a decisão recorrida visto que o Regional adotou expressamente como razão de decidir os fundamentos consignados no parecer exarado pela douta Procuradoria do Trabalho. Nulidade rejeitada. 2. AÇÃO RESCISÓRIA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. PISO SALARIAL DE ENGENHEIRO. NÃO CARACTERIZADA A OFENSA AO ART. 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A desvinculação do salário mínimo prevista constitucionalmente é apenas para coibir a fixação de parcelas que possam acelerar o processo inflacionário. Dessa forma, a fixação de salário profissional com base no salário mínimo, quando tal procedimento não é usado como fator de indexação da economia, não ofende o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Recurso ordinário e remessa oficial **desprovidos**.

PROCESSO : ED-ROAR-525.941/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO, ESTÂNCIA VELHA, DOIS IRMÃOS, IVOTI, SAPIRANGA E CAMPO BOM, MAIRA JEAN AGUIAR PINTO, CLÁUDIO VALMIR SPINDLER E NILO DA GAMA LOBO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. 1. Ocorre contradição a ensejar o acolhimento de embargos declaratórios quando o v. acórdão embargado inclui proposições inconciliáveis entre si. 2. Inexiste contradição no v. acórdão que desconstituiu parcialmente decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes das URP's de abril e maio de 1988, limitando a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RXOFROAG-526.014/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MILDÉA MARIA CARVALHO MOUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTONIO CLÁUDIO VASCONCELOS DARWICH

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.



PROCESSO : ED-ROAR-532.258/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para suprir omissão e complementar a fundamentação constante do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. 1. Embargos de Declaração interpostos contra acórdão que manteve a procedência do pedido de rescisão a fim de eximir a Embargada do pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e das URPs de junho e julho de 1988. 2. Ocorrência de omissão acerca de violações aos dispositivos legais alegados em recurso ordinário pelos Embargantes. 3. Embargos declaratórios a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-534.195/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NEIVA DAL BOSCO VIACELLI
ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. Por documento novo, a doutrina e a jurisprudência tranqüila entendem consistir naquele documento já existente à época em que proferida a decisão, mas do qual a parte NÃO PODE FAZER USO, quer porque o desconhecia, quer porque viu-se impossibilitado de o apresentar nos autos, mas que, se o fizesse, importaria julgamento diverso, favorável à parte perdedora na reclamação. Portanto, documentos produzidos posteriormente à sentença rescindenda e que por certo de nenhum modo poderiam ter estado nos autos da reclamação, não constituem documento novo na acepção descrita no art. 485, VII, do CPC. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : RXOFAR-539.552/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECA - DNOCS
PROCURADOR : DR. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES
RÉU : ANA ISABEL TEIXEIRA CÂMARA E OUTROS
ADVOGADA : DR. ANTONIETA LUNA P. LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A atual e iterativa jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente a planos econômicos. 2. Recurso de ofício a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-ROAR-544.170/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. AGAMENON VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO/89. A argumentação lançada nas razões do agravo não infirma a motivação condutora do despacho atacado orientada de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal de que a decisão rescindenda, quando deferiu aos reclamantes o pagamento de reajustes salariais pela variação da URP de fevereiro/89, violou a disposição constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-545.694/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : RXOF-ROAR-550.314/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDSON NIELSEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECISÃO RESCINDENDA OMISSA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST. 1. Estando a decisão rescindenda omissa a respeito da matéria objeto do pedido de desconstituição do julgado, a ação rescisória não prospera, em face da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 298, nos seguintes termos: "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 da Súmula do TST). 2. Remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-552.336/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : LANE CARDOSO
ADVOGADO : DR. BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 298 DO TST. 1. Estando a decisão rescindenda omissa a respeito da matéria objeto do pedido de desconstituição do julgado, a ação rescisória não prospera, em face da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 298, nos seguintes termos: "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado nº 298 da Súmula do TST). 2. Remessa oficial e recurso ordinário em ação rescisória desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-553.101/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FÁBIO GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ZILDA HENRIQUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI ORDINÁRIA. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF. 1. "O acolhimento de pedido em Ação Rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF". 2. Recurso ordinário e remessa oficial desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-553.475/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SIND-FEPA
ADVOGADA : DR. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante; II - por unanimidade, deferir a Medida Cautelar requerida para determinar a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 787/93, em curso perante a MM. 10ª Vara do Trabalho de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

EMENTA: 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Se o Tribunal deixa de aplicar lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável de texto constitucional ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória providos, tendo em vista que o órgão prolator do acórdão rescindendo, ao deferir diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido aos referidos reajustes, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 2. AÇÃO RESCISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. O artigo 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se imprime efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em ação rescisória.

PROCESSO : ROAR-555.222/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : ANTONIO ARGOLO PEIXOTO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: Ação rescisória - cabimento. É inepta a petição inicial de ação rescisória que objetiva desconstituir sentença de primeiro grau que foi substituída, no julgamento de recurso ordinário, por decisão do Tribunal Regional do Trabalho respectivo. Pedido de rescisão juridicamente impossível. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-557.547/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDO(S) : ALDENIR DA SILVA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie e julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO VENCIDO EM FINAL DE SEMANA. Nos termos do art. 495 do Código de Processo Civil, o direito de propor ação rescisória extingue-se em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão. Na forma do art. 125, § 1º, do Código Civil, o prazo que recair em dia feriado, af incluindo-se por certo os finais de semana, será prorrogado até o dia seguinte útil. Recurso Ordinário e Remessa Necessária providos, ficando afastada a decadência da Ação.



PROCESSO : RXOF-ROAC-557.557/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(A) : MARIA TEREZA NOBRE GUILHERME
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO. JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. Recurso ordinário e remessa de ofício em ação cautelar não conhecidos ante a perda do objeto em face do desprovimento do recurso ordinário em ação rescisória, processo principal, fato que manteve a decisão regional no sentido da improcedência do pedido rescisório.

PROCESSO : RXOF-ROAR-557.617/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(A) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: I - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário dos Requeridos para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de fls. 109-15 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO/88. 1. Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus ao reajuste pelas URPs de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio de 1988, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente, corrigido monetariamente. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88 a partir de 08.04.88.

2. Em que pese o v. acórdão recorrido ter dado parcial provimento ao pedido de rescisão, não respeitou a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho em sua totalidade, uma vez que deixou de deferir as parcelas referentes aos reflexos devidos sobre junho e julho. 3. Recurso ordinário parcialmente provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-559.040/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JUSCILENE MARIA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A atual e iterativa jurisprudência deste C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente a planos econômicos. 2. Recursos de ofício e ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-564.579/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CARMELITA RODRIGUES MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
RECORRIDO(S) : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
ADVOGADO : DR. MOACYR NYCITON MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a incidência do Enunciado 83 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VINCULAÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS AO SALÁRIO MÍNIMO. Debate em torno dos arts. 7º, inciso IV, e 37, inciso XIII, da Constituição. Na esteira dos pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal é cabível a ação rescisória quando a questão debatida nos autos versa sobre matéria constitucional, embora controversa a interpretação da lei.

PROCESSO : RXOFAR-571.168/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RÉU : ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Decisão regional que se mantém.

PROCESSO : ROMS-571.198/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BENEDITA LUZIA MANCA CAETANO
ADVOGADO : DR. ALDO FERREIRA NOBRE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO SANFINS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE GUARULHOS/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. OBJETO. ANULAÇÃO DE ATO HOMOLOGATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL RESIDENCIAL. 1. A matéria referente à impenhorabilidade de imóvel residencial é inerente exclusivamente aos embargos à execução. Inviável a pretensão de renová-la pela via do mandado de segurança, ainda que o objeto do writ seja a anulação de ato homologatório de adjudicação. 2. Nega-se provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, quando ausentes os pressupostos da procedência do *mandamus*, visto que não restaram configuradas as figuras do direito líquido e certo, que deve ser apurável de plano, e abuso de autoridade.

PROCESSO : ROAC-585.173/1999.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E SIMILARES NO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : RONDÔNIA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. HERALDO FRÕES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Cautelar e cassar a liminar anteriormente deferida, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ROAC-587.087/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MOACYR BRUNO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar a improcedência da Ação Cautelar, por fundamento diverso do acolhido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, nos termos do voto do Ministro Relator.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-587.088/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MOACYR BRUNO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBEM PERRY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à preliminar de decadência, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para absolver a Autora da condenação ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) imposta no acórdão recorrido.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.632-7/97. Não é aplicável à Autora, sociedade de economia mista, a disposição da Medida Provisória nº 1.632-7, de 12/12/97. Quer porque a vigência da referida Medida Provisória só se deu após expirado o prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC, quer porque a sua aplicação se restringe à União, aos Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações instituídas pelo poder público. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ROMS-589.373/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAQUETÁ NORDESTE LTDA.
ADVOGADA : DR.ª IMACULADA GORDIANO VALENTE

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOBRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR REQUERIDA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA CONTRA A EMPRESA ORA IMPETRANTE CONSISTENTE NA PROIBIÇÃO DE SE CONTRATAR OS SERVIÇOS DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES; NA SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM FAVOR DA EMPRESA E NA DETERMINAÇÃO DE IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS COM REGISTRO EM CARTEIRA. Em que pese a legitimidade de parte do Ministério Público do Trabalho para patrocinar a ação civil, bem como a competência desta Justiça para processá-la e julgá-la, pois o pedido de suspensão das atividades da Cooperativa, de conteúdo constitutivo-negativo, reporta-se diretamente à relação de emprego, atraindo a aplicação do art. 114 da Constituição, que se notabiliza por sua inconstitucional prodigalidade, assoma-se a inadmissibilidade da sua cumulação com o pedido de índole cominatória, indutora da ilegalidade da decisão que o acolheu liminarmente. Resta, de outra parte, evidenciada a abusividade da decisão impugnada na ação mandamental por ter subtraído o direito de a empresa ora recorrida servir-se da mão-de-obra advinda da Cooperativa. Sobretudo porque só o poder na esteira do acolhimento do pedido de que seja dissolvida compulsoriamente a cavaleiro da assinalada ilicitude de suas atividades, pois teria sido criada e controlada pela impetrante com o intuito de se pôr a salvo dos encargos oriundos da relação de emprego, cuja verificação demanda ampla dilação probatória incondizente com a cognição sumária inerente à liminar concedida na ação civil pública. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-594.761/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. IJAÍ NÓBREGA DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM REGIS MALHEIROS FILHO
ADVOGADO : DR. NÉLSON LIMA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO MALHEIROS GOUVEIA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - AJUIZAMENTO ANTERIOR A 12-6-97. A Medida Provisória 1577/97 não pode retroagir para alcançar situação jurídica já consumada. Recurso de ofício e ordinário a que se nega provimento.

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-430.678/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MOZART ROCHA MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARI: ITA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento.

EMENTA: MULTA DE 40% E INDENIZAÇÃO PELO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 337, II, do TST do TST. CONVERSÃO DAS LICENÇAS-PRÊMIOS EM PECÚNIA. Ausentes os pressupostos legais de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-433.291/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
AGRAVADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO



DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: NULIDADE, FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO FEDERAL. Demonstrada a violação de lei, impõe-se o provimento do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-446.929/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão apontada, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : AIRR-447.838/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. INÊS SILVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
AGRAVADO : RAIMUNDO MENDES BATISTA
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APARENTE VULNERAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO. Tendo o julgado se manifestado expressamente acerca da questão controvertida nos autos e havendo a possibilidade de infringência de dispositivo constitucional apontado pelo agravante, dá-se provimento ao apelo para destrancamento do recurso de revista e conseqüente para melhor exame do tema nele erigido. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-448.091/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA
EMBARGADO : EWERTON GAYO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Sem a demonstração clara e objetiva de omissão no acórdão embargado, os embargos interpostos não colhem êxito.

PROCESSO : AIRR-469.885/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : PAULO GUSTAVO DA COSTA MOELLER
ADVOGADO : DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO MORAES LOUREIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST), descabendo cogitar de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens X e XI da IN 6/96). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-497.011/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOSÉ SATURNINO FERRAZ
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA
AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
AGRAVADO : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - LITISCONSÓRCIO. Despacho denegatório que se mantém em face do óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST e do não-atendimento dos requisitos insertos nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-502.126/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRÓDUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
AGRAVADO : MARIA ELISA REAL MENDES
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Agravo de instrumento a que se nega provimento porque interposto contra decisão proferida em harmonia com o Enunciado nº 214/TST.

PROCESSO : AIRR-502.936/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : CÉZAR HONORINO MOTTA LIMA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-506.958/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO : WILSON DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-507.461/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO : AGENOR WANDERLEY DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-507.558/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO : SEVERINO TIMÓTEO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-507.560/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : GÉRSO FRANCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : AIRR-507.583/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS
AGRAVADO : ÂNGELA CORRÊA CANEDO CAMPOS ALVES E OUTRA
ADVOGADO : DR. AGRIPINO TORRES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-507.596/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOÃO PENHA MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-507.636/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : OELTON DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-507.695/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ROSA MARIA PARDUBSZKY
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : AIRR-508.371/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ANA LÚCIA BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento interposto apresentado para destrancar recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade, previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-508.844/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : HELEMAR MOREIRA FONTES ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : AIRR-508.916/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JAIR FONTENELLE PEÇANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência desta corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 138/SDI, firmou-se no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." **COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Já a Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI afirma: "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei." Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-508.918/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARIA MADALENA NUNES VENCESLAU E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência desta corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI, tem entendido que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." **COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO.** A Orientação Jurisprudencial nº 138/SDI afirma: "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei." Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-508.919/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARIA NAIR MORGADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Mudança de regime jurídico - extinção do contrato de trabalho - prescrição. competência residual da Justiça do Trabalho. Decisão em consonância com os Precedentes nºs 128 e 138 da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-508.920/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : GERALDO ISRAEL DE FREITAS LIVRAMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Mudança de regime jurídico - extinção do contrato de trabalho - prescrição. competência residual da Justiça do Trabalho. Decisão em consonância com os Precedentes nºs 128 e 138 da SDI do TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-508.921/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : RAQUEL VON SOHSTEN CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. A SDI já se posicionou no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidem à espécie os termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-508.924/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BENÍCIO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-508.944/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARGARIDA MARIA PINTO CERQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO. A SDI já se posicionou no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidem à espécie os termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-508.948/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CLAUDIONOR GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior à edição da Lei nº 8.112/90. **PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO** - A transferência do regime jurídico de celetista para o estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-509.125/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : GETÚLIO DE ALMEIDA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-509.194/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO NOGUEIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-509.293/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SILVIO MIONI
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A matéria abordada nos embargos não diz respeito a pontos omissos, mas objetiva, claramente, o reexame daquilo que por ele foi decidido, o que extrapassa os estreitos limites dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-509.308/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO PASSOS JORGE
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
EMBARGADO : MEDIAL SAÚDE S.A.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-510.376/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : FÁTIMA APARECIDA BASTOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-510.382/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR
EMBARGADO : MARIA LÚCIA DA SILVA CÉZAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-510.432/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGADO : ROSÂNGELA SILVA
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-510.517/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO : MODESTO POLEMON OTOBONI
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.



PROCESSO : AIRR-510.546/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO PIMENTEL TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência desta corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI, firmou-se no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." **COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Já a Orientação Jurisprudencial nº 138/SDI afirma: "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei." Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-510.559/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : MARIA DAS GRAÇAS ALVES RAMOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-510.641/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ANCHIETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO : VALDIVINO CARMO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se toda a matéria questionada no recurso é analisada e dirimida no venerando acórdão, inexistente omissão que justifique a oposição de embargos declaratórios, nos quais são cabíveis somente nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, desservindo como veículo de reexame de questões já decididas.

PROCESSO : ED-AIRR-510.650/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PAULO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-510.663/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ESCOLA MATERNAL JARDIM DE INFÂNCIA BRANCA DE NEVE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO : NEI JAPUR
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-511.110/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS SALERMO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-511.297/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : LUCIANE GOES NOBRE
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE
EMBARGADO : ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA DR. PAULO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existente a omissão, dá-se provimento aos Embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao julgado, sem alterar-lhe a conclusão.

PROCESSO : AIRR-511.440/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : SEDINEU MEDINA COSSAS
ADVOGADO : DR. VALDIR RINALDI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. DECISÃO RECORRIDA. INTIMAÇÃO. VALIDADE. A despeito de existirem vários advogados constituídos, inclusive por efeito de substabelecimentos, havendo pedido expresso para que a intimação dos atos processuais, notadamente da decisão que aprecia o recurso ordinário, se faça em nome de um ou de alguns deles, a publicação que omitir o nome ou nomes dos procuradores indicados, constando, apenas, o de outro advogado, não produz os efeitos legais a que se destina. A tempestividade do recurso interposto contra a decisão passa, em tal caso, a ser aferida do momento em que efetivamente o procurador indicado dela teve ciência. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-512.522/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO : ARTUR ARANDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrados os pressupostos legais de admissibilidade, pertinentes à violação e à divergência, elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-512.544/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FRANCISCO LEVY LOUSADA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
EMBARGADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME NILO MIRANDA DE VASCONCELOS CHAVES
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. ao fundamentar suas decisões o juízo não é obrigado a dissecar os fundamentos em contrário, principalmente se, em fase extraordinária, remeterem ao reexame de fatos e provas. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-512.724/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO HOLANDÊS S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : ODETE PAIVA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, complementar a prestação jurisdicional, que passa a integrar a v. decisão embargada para os efeitos legais. Embargos acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-512.814/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : EMIR JOSÉ AGUIAR DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão apontada, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : AIRR-513.492/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
AGRAVADO : SÉRVULO ANTÔNIO DE HOLANDA GODEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Traslado deficiente. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST.) Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-518.689/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ESMERALDO ANTÔNIO FARIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVADO : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja provimento agravo de instrumento interposto visando a destrancar recurso de revista no qual se veiculam matérias cujo exame impõe a reapreciação de fatos e provas.

PROCESSO : AIRR-519.608/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ SALES GALVÃO FILHO
ADVOGADA : DRA. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-521.400/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE PAULO MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SHEILLA DE ALMEIDA FELDMAN
AGRAVADO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPM
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVEIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-552.663/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADORA : DRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : FREDERICO ALMADA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JAYME DE MELLO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-552.740/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARINA RODRIGUES DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : DR. ARTUR MIRANDA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAGUAI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-554.134/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO RAZERA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER
AGRAVADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADOR : DR. IRINEU CLÁUDIO GEHRKE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-558.399/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO MONTE - AL
ADVOGADO : DR. WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO : MARGARIDA GONÇALVES LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO OMENA SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-562.345/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
AGRAVADO : MARIA DO CARMO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-562.551/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO : VANDERLEI RODRIGUES LAMADRIL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que discute matéria preclusa.

PROCESSO : AIRR-562.708/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : IVÂNIA MILANI FARDO
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LUNELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Matéria repleta de cunho fático-probatório. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-562.788/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VÁLTER ROQUE FEITOSA DE MIRANDA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-562.833/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : NURIMAR BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILSON GUIMARÃES LAGE
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTONIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-563.465/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARIA ANGELA PONTES PEDROSO SHIMANSKI
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA ARAÚJO NOGUEIRA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR

ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peça exigida por lei (art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756 de 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-563.922/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO : JOÃO ALBERTO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-565.640/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMAMU
ADVOGADO : DR. ARYVALDO SÁ SILVA
AGRAVADO : HIRAILDE NASCIMENTO SANTOS E SANTOS
ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista, na hipótese, não se pode verificar a tempestividade do recurso de revista, visto que a parte não carrou a certidão de intimação da decisão Regional. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-567.510/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : MOZART MARTINS DE REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO BELO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Agravo de instrumento a que se nega provimento por ter sido interposto contra decisão proferida em harmonia com o Enunciado nº 214/TST.

PROCESSO : AIRR-571.837/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO : JOANA MARIA GOMES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-571.838/1999.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : ED-AIRR-572.265/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO : GERALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ACHILLES MASCARENHAS DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. 1. A contradição capaz de viabilizar os embargos declaratórios à luz do disposto no artigo 535 do CPC pressupõe a existência de afirmações antagônicas no v. acórdão embargado, o que não se faz presente na hipótese. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-572.304/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES
EMBARGADO : IVANYR DIAS DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Constitui pressuposto dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : AIRR-581.062/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO : VALDERI TEODORO DO CARMO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando a agravante deixa de juntar peças obrigatórias por lei (Lei nº 9.756/98) para a sua formação.

PROCESSO : AIRR-583.102/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : SÍLVIO CALAZANS
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. itaipu binacional. Vínculo de emprego. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-586.890/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
AGRAVADO : WILSON SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST.) Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-595.010/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO : LUIZ PONCIANO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE

Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-595.795/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-597.550/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : GRAJAU TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : JOAQUIM VALDEVINO
ADVOGADO : DR. ALFREDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.551/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : VIACÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : EDUARDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO

No processo do trabalho, quando não efetuado o depósito recursal no valor total da condenação por ocasião da interposição de recurso ordinário em reclamação trabalhista, observar-se-á na complementação do depósito em recurso de revista a importância nominal remanescente arbitrada à totalidade da condenação e/ou o limite legal estipulado para o recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-597.556/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : CLAUDIONOR DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.557/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MARIA DA LUZ DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO : L M SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE

Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.558/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO : JOÃO ALBERTO GÓES MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-597.559/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S.A. - IVI
ADVOGADA : DRA. NEUZA M. LAMY ROSÁRIO
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MALAFAIA
ADVOGADO : DR. GILDO OSÓRIO DA COSTA MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-599.062/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : FABIANO FERES PENNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-599.063/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : FABIANO FERES PENNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-599.065/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : IARA REGINA BENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : AIRR-599.068/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SIDNEY ROBERTO BALDO
ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 360 DO TST. Não merece provimento, à luz do artigo 896, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento interposto para destrancar recurso de revista interposto em face de r. decisão regional proferida em sintonia com a Súmula 360 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-599.074/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : DELZIO COUTINHO BARREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração se o acórdão embargado não se acha afetado por qualquer vício (artigo 535, incisos I e II, do CPC).

PROCESSO : AIRR-599.082/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO : MARIA VERA LÚCIA GUIMARÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-599.868/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO
EMBARGADO : JOSÉ ION LEMOS DE BRITO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração se o acórdão embargado não se acha afetado por qualquer vício (artigo 535, incisos I e II, do CPC).

PROCESSO : ED-AIRR-600.436/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : WALDEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MARQUES EVANGELISTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado das omissões apontadas, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : EB-AIRR-600.528/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : MIRIAM LONTRA BATISTA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos, para prestar esclarecimentos, sem afetar a conclusão do julgado.

PROCESSO : AIRR-601.623/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAURÍCIO DAVID NIERO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-601.697/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MAUÁ
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE GOMES DE CASTRO
AGRAVADO : DELZUITA CONCEIÇÃO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBEIRO SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Vínculo empregatício. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.160/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JOSÉ GOMES DE AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.

Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.164/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MARIA JOSÉ GUERRANTE SCHLOTT-FELDT E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.570/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : DARCI JOÃO BONOTTO
ADVOGADO : DR. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA
AGRAVADO : VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE

Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.574/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO : IVAN PRATES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. VILMAR SUTIL DA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais a procuração outorgada ao advogado do Agravado, os comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal, bem como as certidões de publicação dos vv. acórdãos regionais proferidos em recurso ordinário e em embargos declaratórios. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.951/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ADÉLIA MARIA GIULIANI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.907/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO : IZABEL DA LUZ CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Inexiste a violação do art. 37, II, da Constituição Federal, pois a Autora foi contratada antes de sua vigência. Violações legais não prequestionadas. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Arestos inespecíficos, vez que tratam de casos posteriores à Constituição Federal/88, atraindo o óbice do Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : AIRR-604.002/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO : MARIA AVANI SOBREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART 37, II, § 2º DA CF/88. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, sobretudo com espeque em ambas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, impõe-se o provimento ao agravo com vistas a autorizar o trânsito do recurso aviado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADOS 219 E 329 DA CORTE. Decisão regional proferida em discepção de entendimento com Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o processamento do recurso com amparo na alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-604.004/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA AMORIM
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. SERVIDOR. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART 37, II, § 2º DA CF/88. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista, sobretudo com espeque em ambas as alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, impõe-se o provimento ao agravo com vistas a autorizar o trânsito do recurso aviado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. ENUNCIADOS 219 E 329 DA CORTE. Decisão regional proferida em discepção de entendimento com Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o processamento do recurso com amparo na alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-604.083/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LAICE DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LEIDYMAR DIAS STEFANO
AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.084/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE : LAICE DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LEIDYMAR DIAS STEFANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.350/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.663/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VICTOR ROCHA LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ÁLVARO MIGUEL MARTINS FILHO
AGRAVADO : TROFEU - PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.665/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RONALDO JORGE NAZAR
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
AGRAVADO : ANTÔNIO PUPIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI MARTINS FERNANDES
AGRAVADO : GP - INDÚSTRIA DE LIMAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. O que autoriza a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 846, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do TST).

PROCESSO : AIRR-604.968/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SEBASTIÃO CAETANO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-604.969/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : SEBASTIÃO CAETANO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-605.003/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBSON MAFFUS MINA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento que demonstra cristalino o cabimento do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896, CLT.

PROCESSO : AIRR-605.668/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : CELSO RAIMUNDO CARVALHO LEITÃO
ADVOGADO : DR. CÉSAR BARROS SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.685/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : CARLOS CEZAR COSTA ALVES
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.692/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA LUIZA BARATA FEIO FERNANDES COSTA NEVES E SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de admissibilidade (artigo 896, CLT). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.694/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ÁLVARO ADOLFO HACKER ROCHA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLIVAR JÚNIOR
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. Não logrando a parte demonstrar o dissenso jurisprudencial e nem se vislumbrando ofensa direta à Constituição Federal ou de dispositivo de lei federal, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que objetiva destrancar Recurso de Revista. **PREQUESTIONAMENTO.** Não basta a simples interposição dos embargos de declaração para entender-se prequestionado determinado tema ou determinada violação de lei. É imprescindível que o julgado adote tese explícita em torno das questões a que fora provocado e que não constavam da fundamentação esposada. Não o fazendo, não cabe questionar tais pontos no mérito propriamente do recurso de revista, mas na pre-judicial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-606.384/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CESAR ZANFRANCESCHI
ADVOGADA : DRA. GRACE RUFINO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.406/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PEDRO VIANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
AGRAVADO : SABETUR - TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-606.416/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ SIMÕES
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatório, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-606.417/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : FERNANDO FRATAME MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Incidência do En. 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.729/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
AGRAVADO : ROGÉRIO FERREIRA ALBERT
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento, com amparo na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.740/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
AGRAVADO : GETÚLIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO MAUÉS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-606.743/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO : HILZON GERALDO DE SIQUEIRA REBELO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista (artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT), mantém-se o despacho agravado que obsteu o seu trânsito.

PROCESSO : AIRR-608.365/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LINDAURA MADALENA SOARES DE ALMEIDA LINO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA XAVIER DOURADO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Bem fundamentadas as decisões, notadamente a proferida em sede de embargos de declaração, abordando as questões provocadas, não há falar em nulidade, por negativa de prestação jurisdiccional. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista (artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT), mantém-se o despacho agravado que obsteu o seu trânsito.

PROCESSO : AIRR-608.368/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : ZELÂNDIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Uma vez demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que objetiva o destrancamento do recurso de revista. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-608.370/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO : LUIZ CARLOS LUSTOSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.372/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO GALDÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.374/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO : ARTVINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.376/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MOIZÉS SOARES GOMES
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
AGRAVADO : FLEXICON ESTRUTURAS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não demonstrada a inequívoca violação do preceito de lei indigitado, nem evidenciado o dissenso pretoriano específico, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.377/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO : ALFREDO DOS SANTOS VEIGA
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PAGAMENTO DE SALÁRIOS FIXOS NORMATIVOS. Decisão regional em consonância com os princípios do direito do trabalho revela-se razoável e atrai a incidência do Enunciado 221 desta Corte. Interpretação de cláusula convencional. Necessidade de demonstração da transcendência dos limites da jurisdição do tribunal prolator da decisão. Alínea "b" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.378/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO : JOÃO PEDRO
ADVOGADA : DRA. ELZA PERCHES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista (artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT), mantém-se o despacho agravado que obsteu o seu trânsito.

PROCESSO : AIRR-608.381/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : MARCELO MOTTA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA APOSTÓLICO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista (artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT), mantém-se o despacho agravado que obsteu o seu trânsito.

PROCESSO : AIRR-608.382/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELDA ETTINGER DE MENEZES
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. Não se considera deserto o recurso de revista quando, havendo acréscimo à condenação pelo Regional, não se cuidou de fixar o valor para efeito de complementação de custas e tampouco se intimou a parte. Orientação traçada pelo Precedente Jurisprudencial nº 104 da SDI/TST. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Evidenciada a negativa de prestação jurisdiccional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal pelas partes, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se dar seguimento ao recurso de revista, para submeter ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-608.384/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO : GEORDETE MACHADO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica, merece provimento o agravo de instrumento que visa destrancar o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-608.385/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO : JAILTON SILVA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. DOROTHY MUNIZ
AGRAVADO : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciados os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso de revista, mantém-se o despacho agravado que obsteu o seu trânsito.

PROCESSO : AIRR-608.386/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDVALDO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Decisões emanadas do mesmo Regional prolator do acórdão recorrido não se prestam ao cotejo, para aferição da divergência jurisprudencial, a teor do disposto no artigo 896, alínea "a", da CLT, em sua atual redação. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.410/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FGR CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
AGRAVADO : JULIANA FREITAS SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e conseqüências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.413/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FRANCISCO CARLOS LOPES DE ARIMATEIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : AIRR-609.819/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUCIANA CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.820/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LEARDINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE RE-VISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.821/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LEARDINI
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.822/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS GOMES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.825/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.828/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
AGRAVADO : LUIZ REGONHA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, resta intocável o despacho que denegou seguimento ao apelo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.829/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : MILTON SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, resta intocável o despacho que denegou seguimento ao apelo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.833/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÉRGIO FERRARI
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.835/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VLADIMIR DA SILVA FONSECA
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
AGRAVADO : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-609.838/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAXION MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO : EMÍLIO AFONSO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. LINEU CARLOS CUNHA MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso interposto impõe-se o depósito prévio a ele pertinente, em seu valor integral, estabelecido em Ato expedido pelo Eg. TST, salvo se o já realizado cobre o valor da condenação. Interposição que não observa estritamente esta regra esbarra no óbice intransponível da deserção. Inteligência e aplicação da Instrução Normativa nº 03/93, II, do TST e da orientação contida no Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.839/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.840/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE RODRIGUES GONTHO
AGRAVADO : ANA MARIA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS OSAKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-609.841/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : KAZUO NUKUI
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.843/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO : RUDIMAR JANUÁRIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso.

PROCESSO : AIRR-609.844/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : RENATO FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso.

PROCESSO : AIRR-609.845/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE MAR
ADVOGADO : DR. ADAUTO OSVALDO REGGIANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-609.846/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO
AGRAVADO : JOSÉ RENE DANTAS FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso.

PROCESSO : AIRR-610.072/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : OSVALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANNE PENITENTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.073/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
AGRAVADO : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.074/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARISA MALUFFI ROSSINI
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DRA. NEUSA APARECIDA MARTINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literais preceitos de lei federal ou da Carta Magna não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.075/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO FARIA
ADVOGADO : DR. RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES
AGRAVADO : SOROCABA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA
AGRAVADO : SORESA TRANSPORTES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.077/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ADEILDO DANTAS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDICAÇÃO PELA PARTE DO PRECEITO DE LEI POSSIVELMENTE VIOLADO. NECESSIDADE. A exigência de indicação do dispositivo violado, de forma absoluta, é ônus concernente à parte, pois visa delimitar no sistema jurídico positivo, qual norma haveria sido ofendida ou vulnerada objetivamente. O que cogita o aresto trazido à lume pela agravante é a desnecessidade de o **juizado recorrido** indicar expressamente o preceito sobre o qual se delimita a tese jurídica, pois implicitamente já se define no julgamento exatamente o enquadramento jurídico em torno do dispositivo legal ou da constituição em exame, em que pese não mencioná-lo expressamente o acórdão. Há de se observar, portanto, que à parte se revela imprescindível a indicação do preceito de lei que entende violado, visto que requisito intransponível para a admissibilidade do recurso. Todavia, ao julgado, dispensa-se o excesso de formalismo, se já decalçada a tese acerca do tema legal, restando implícita a sua indicação. Por outro lado, descabe cogitar de uniformização de exegese em torno de lei, se dela não se conhece. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.078/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO : ALUIZO AFONSO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST e § 1º do art. 893 da CLT.

PROCESSO : AIRR-610.079/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : JOÃO MACHADO DA MATA
ADVOGADO : DR. MILTON DE JÚLIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO. PROVA. DIVERGÊNCIA. Razoável interpretação de texto legal, reexame de prova e divergência jurisprudencial inespecífica não são suporte à admissibilidade do recurso de revista, a teor dos Enunciados 126, 221 e 296 do Eg. TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-610.080/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY ANGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO : DIVINO SEBASTIÃO TOBIAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANONI VIANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peça obrigatória à formação do instrumento não autenticada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.081/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : 3 M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANNA MENEZES
AGRAVADO : ALBERTO VITOR FERRAREZI E OUTRO
ADVOGADO : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.082/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ALEXANDRE FRANCISCO MARGARIDO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINESE FILHO
AGRAVADO : FRANCISCO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-611.609/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GUICE
AGRAVADO : ROSILDA DA SILVA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.611/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. RODOLFO DEL PONTE
AGRAVADO : CLÁUDIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Formação deficiente de reprodução fotostática. Documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e conseqüências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.612/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : SÉRGIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADA : DRA. SUELY LUCAS PEREIRA SANDRINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peça essencial à formação do agravo não autenticada. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.613/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDIFÍCIO CONDOMÍNIO JAVA
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : ANTÔNIO MENDES DO AMARAL NETO
ADVOGADO : DR. ALBERTO PASTOR DOS SANTOS



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.007/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO : ZENILDA DE SALES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos. ausência de documento essencial. má formação. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.008/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RCH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E OFFSHORE LTDA.
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT PINTO DA SILVA
AGRAVADO : VALDEMIR BENVINDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON PEREIRA INÁCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.009/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MÁRIO ANTONIO TAVARES
ADVOGADO : DR. CLEBER MARQUES REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.010/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : PAULO ROBERTO FERREIRA PINTO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.018/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO : GUILHERME FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.021/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SONIL TEODORO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
AGRAVADO : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.028/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JUSCELI JESUS DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO : DR. LINEU ÁLVARES
AGRAVADO : SUPERMERCADO ROSSI GR. LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DOS SANTOS PEREZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.029/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : CLÁUDIO FERRAZ LEIVA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.031/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAURÍCIO CORREA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RINKIEVIEJ
AGRAVADO : ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KLIMAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-612.032/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO : EDUARDO NABIÇA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.034/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DISPLOKI DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEMIR FLORISVALDO CURSI
AGRAVADO : MESSIAS DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO : DR. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.790/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FÁBIO OTONNI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.873/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO : ANTÔNIO ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

PROCESSO : AIRR-613.036/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : GÉRSO LUIZ PIRES AGUIRRE E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO : PRAMAQ - INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.037/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO THOMAZ
AGRAVADO : SAAD AMIN SALIM
ADVOGADO : DR. LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.038/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MÁRIO CARRÃO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOÃO BIGOLIN



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão, não de ser providos os declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-513.250/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO : FÁBIO LOPES MARINHO FILHO
ADVOGADO : DR. CARMELO CORATO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Inexistindo omissão, não há que se falar em preterição dos direitos de ampla defesa e do devido processo legal, tampouco em negativa de prestação jurisdicional. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-513.569/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ANTÔNIO PIRES MENDES E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-514.322/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : EDNO DE MORAES FARINA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-514.483/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : JORGE GONÇALVES DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Inexistindo omissão, não há que se falar em preterição dos direitos de ampla defesa e do devido processo legal, tampouco em negativa de prestação jurisdicional. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-515.032/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : MANUEL JESUS DA COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CAIÇA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Inexistindo omissão, não há que se falar em preterição dos direitos de ampla defesa e do devido processo legal, tampouco em negativa de prestação jurisdicional. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-515.061/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : RUI LÚCIO SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Inexistindo omissão, não há que se falar em ausência de fundamentação ou preterição dos direitos de ampla defesa e do devido processo legal. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-515.149/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO : SÔNIA MARA DE SOUZA CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Existindo omissão, não de ser providos os declaratórios, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-521.602/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MIGUEL PEREIRA RAMALHO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA TEIXEIRA DE FREITAS DE SOUZA LIMA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-521.603/98.7 que lhe é vinculado.

EMENTA: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Incorre em nulidade a decisão que deixa de se pronunciar sobre os questionamentos da parte, apesar de instada a fazê-lo por meio de embargos de declaração. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-527.621/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MARCIA REGINA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Despacho denegatório que se mantém, porquanto a discussão em torno das parcelas: ajuda-alimentação, honorários advocatícios e licença-prêmio, remete ao reexame do conjunto fático probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-545.145/1999.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
EMBARGADO : EDIMILSON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-572.015/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : LAFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO : JUSCIÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GODOI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-572.313/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ROGÉRIO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

PROCESSO : ED-AIRR-573.847/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ADILSON JOSÉ MORAES DE LIMA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: ÍNDICE DE Atualização de FGTS. Embargos declaratórios rejeitados por não ter sido demonstrada omissão, contradição ou obscuridade.

PROCESSO : ED-AIRR-584.591/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : PAULO MARCONDES TORRES FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO BIANCHINI NETO
EMBARGADO : ETERGRAN CONSTRUÇÕES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA.
EMBARGADO : DJALMA LUIZ BISPO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-585.184/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : NEUSA KASUKO YANO NOGAMI
ADVOGADA : DRA. JOSIANE VARGAS F. SACONATO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-594.407/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : LAURO CESAR COUZZI MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : ED-AIRR-595.274/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : DAVID SANTOS COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PROPÉCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos se a decisão embargada acha-se imune da omissão denunciada.

PROCESSO : ED-AIRR-595.335/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO : MELQUIZEDEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEVERO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBS-CURIDADE. Ainda que não contenha a decisão embargada os vícios da omissão e da obscuridade, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos, visando espancar qualquer equívoco que nela possa ser vislumbrado.



PROCESSO : ED-AIRR-595.352/1999.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ELIAS CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NEIMAR QUEIROZ BAIRD

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : ED-AIRR-595.698/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : JOÃO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-595.870/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : EUCLIDES LOCATELLI
ADVOGADO : DR. ANGELO CURVELO DA SILVA
EMBARGADO : JOSÉ LINÓ BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ CLEVE MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-597.389/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : MATIAS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PROTELATAÇÃO. Sendo flagrante a ausência de qualquer omissão no julgado, ressalta o intuito protelatório da medida intentada, atraindo a imposição da penalidade prevista no artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.392/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA SONEGO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não ensejam provimento os embargos de declaração quando, no v. acórdão, não se vislumbram as omissões apontadas.

PROCESSO : AIRR-597.555/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CLAUDIONOR DE LIMA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES
AGRAVADO : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTES SALARIAIS. NORMA COLETIVA. DOCUMENTOS. VALIDADE. 1. Infundado agravo de instrumento que visa destrancar recurso de revista interposto contra acórdão regional que pretende revolver discussão acerca de validade de documento normativo que autorizava reajustes salariais (Súmula 126). 2. A ausência de manifestação expressa pelo acórdão regional a respeito dos dispositivos de leis tido como violados obstaculiza o apelo por falta de questionamento (Súmula 297 do TST). 3. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-597.577/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S.A.
ADVOGADO : DR. GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
AGRAVADO : JANDER NÉLIO DE RESENDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO GONDIM DA S. MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional - peça essencial ao exame da controvérsia - em face da nova redação dada ao artigo 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento da revista denegada. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-598.149/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : UBIRATAN RIBEIRO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade, que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-598.153/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S/A (INCORPORADORA DE CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : CÉLIO GOMES VALÊNCIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Ex-mo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. Embora não padeça o julgado dos vícios da omissão e da contradição, acolhem-se os embargos para aduzir esclarecimentos destinados a exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-598.158/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CARGILI CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : DJALMA VITOR BANDEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-599.071/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO : JOEL MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Não se processa recurso de revista que não cumpre os requisitos do art. 896 da CLT.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-599.096/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO : MANOEL FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando a agravante deixa de juntar peças obrigatórias por lei (Lei nº 9.756/98) para a sua formação.

PROCESSO : AIRR-599.114/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : EVALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON FRANCISCO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIAS - AUTENTICACÃO. A teor da jurisprudência da SBDI1, a certidão de autenticidade firmada pela parte agravante não atende à regra do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-599.131/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA BONIFÁCIO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA (IPC de março de 1990). A incidência do índice de 84,32%. Como índice de correção monetária, configura ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-600.268/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : LEONILDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MAÇIEL

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : ED-AIRR-600.415/1999.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ALBERTO FIGUEIREDO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Ex-mo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embora não sendo omissão o acórdão, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos, afim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-600.430/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOÃO CARLOS
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Ex-mo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-600.595/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO : ANTONIO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-601.407/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : WANDERLEY DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-601.625/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : VERA TEIXEIRA VILLAS BOAS ZAMBRIN
ADVOGADO : DR. RAUL BOLIVAR NEVES
EMBARGADO : SERVIPRO - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO LTDA.
ADVOGADO : EDSON LUIZ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-601.817/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
AGRAVADO : ANDRÉ RAMOS GOMES
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PRODUZIDA APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. Ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-602.430/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : CHRISTIANI OLIVEIRA PIMENTEL RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE E FORMAÇÃO IRREGULAR. A interposição da revista fora do prazo recursal (art. 6º da Lei nº 5.584/70) e a ausência de peça essencial à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo (§ 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.516/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Para que se possa concluir pela ocorrência das hipóteses de cabimento da revista, é necessário compulsar a decisão recorrida e nela encontrar a manifestação explícita a respeito da matéria recursal, sem que haja qualquer necessidade de reanalisar fatos e provas. Os Tribunais Regionais são soberanos na apreciação dos fatos e provas, e o TST, na qualidade de Corte Superior unificadora da jurisprudência, busca impedir decisões conflitantes à luz do direito. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST.
DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS: O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em

dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. FGTS. Mantida a condenação em face do caráter acessório da verba. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.764/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : ROSA VIDAL LEAL NEVES
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-603.730/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
AGRAVADO : CLEUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SERGIO DINIZ DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral. (Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI - Enunciados nºs 333 e 221 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.349/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ELIZABETE MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-604.440/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arrestos paradigmas do mesmo Tribunal prolator. Óbice no art. 896, 'a', da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.451/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : DANIEL BORGES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : RADIAL TECNOGRAF MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO ANDREOSI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-604.452/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO : WAGNER BOCACÓIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-604.726/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LUIZ ANGIOLUCCI
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-604.746/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JORGE PADILHA VEIGA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO NOGUEIRA
AGRAVADO : HOECHST DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOELMA OLÍMPIA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-604.808/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.818/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BOMBRILO CIRIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recxame de fatos e provas impossível (Enunciado nº 126 do TST). Matéria não abordada no acórdão. Ausência de prequestionamento. (Enunciado nº 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.504/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : WLADIMIR SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-605.683/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BAHIA SUL CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO
AGRAVADO : JADSON CESAR VIEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMIR SILVEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ALÍNEA "C" DA CLT. O recurso de revista fundado em violação de lei federal deve observar, principalmente, a exegese que nega vigência ou ofende a literalidade do dispositivo, segundo a sistemática processual trabalhista, art. 896, "c", da CLT. Assim, ainda que não se traduza na melhor técnica para positivar e uniformizar a legislação federal, a interpretação que se revela razoável e em consonância com os princípios do Direito do Trabalho, não autoriza o processamento do recurso porque não se configura literal e, por isso, encontra o óbice do Enunciado 221 desta Corte. Já a alegação de ineficácia a norma da Constituição, deve observar o caráter objetivo e direto da ofensa, além da maldada



literalidade, em que pese inadmitir-se razoabilidade na exegese dos dispositivos constitucionais, que no caso resulta afastada pela necessidade de perquirir-se acerca das normas infraconstitucionais para poder-se, reflexamente, verificar a possível negativa da norma constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-605.686/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
AGRAVADO : ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO SCHITINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Violação. DIVERGÊNCIA. Se não demonstrada a precisa violação de literal dispositivo de lei e a específica divergência jurisprudencial, não se abre trânsito ao recurso de revista, posto não preenchidos os requisitos do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-605.826/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JERÔNIMO BATISTA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-605.865/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELCC MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ GERALDO DOS REIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-605.867/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MARINA DE OLIVEIRA DUTRA CHAPUZ
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-605.869/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ARGOS SOARES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO : MAURO LÚCIO DOS FLORES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-606.201/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
ADVOGADO : DR. ROSI REGINA DE T. RODRIGUES
AGRAVADO : RUDERVAL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CELSO MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.202/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : SÍLVIA MESTRE DE BRITO
ADVOGADA : DRA. EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ementa. Agravo de instrumento. recurso de revista. violação legal. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INOCORRÊNCIA. Não demonstradas a violação legal e/ou divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-606.383/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MÁRCIO GERALDO FAGUNDES
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.391/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
AGRAVADO : WLANDSON FREITAS FRANÇA
ADVOGADO : DR. ELIOMAR PIRES MARTINS
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.394/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVADO : FRANCISCO HERCULANO FLEURY CURADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Penhora de bens gravados com garantia real pignoratícia. Violação de dispositivos constitucionais não demonstrada. Decisão em consonância com a jurisprudência do Excelso STF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.529/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO LEANDRO SEHN
AGRAVADO : JOSÉ CLÁUDIO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FONTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-606.598/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LIRDES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LIRDES MARIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado das peças que se lhe reputam essenciais. Exegese do inciso III, da INTST n.º 16/98. Enunciado/TST n.º 272.

PROCESSO : AIRR-606.599/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LIRDES MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LIRDES MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado das peças que se lhe reputam essenciais. Exegese do inciso III, da INTST n.º 16/98. Enunciado/TST n.º 272.

PROCESSO : AIRR-606.602/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA
ADVOGADO : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVADO : ZENALDO SEVERO SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS REIS ARANTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-606.603/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : GERALDO DOS SANTOS SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. EDMIR OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-606.604/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BAR E RESTAURANTE FIGUEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ MARIA AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS REIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-606.903/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVADO : EDUARDO SOARES SCAGLIONE
ADVOGADO : DR. DIMAS TOBIAS LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prescrição. Interrupção. Matéria eminentemente interpretativa. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice no Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.907/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : SEBASTIANA FRANCISCA FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. WILSON FAVA
AGRAVADO : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



PROCESSO : AIRR-606.911/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : CREUSA IVONE MOSHEN QUIM-QUIM
ADVOGADO : DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-606.916/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA
AGRAVADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. INOCORRÊNCIA. Não demonstradas a violação literal de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo que ataca o indeferimento de processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-606.922/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
AGRAVADO : ISIDORO PREVEDA
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstruídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-606.925/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : CAIÇARA GONZALES ZANIN
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Obice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-607.659/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : IRANI CEREU CRUZAL
ADVOGADO : DR. HERALDO PEREIRA DAER
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-607.663/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO : JARIO COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.691/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PEDRO LANDIM MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO : IANOMANI CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.146/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PAIM FERREIRA
AGRAVADO : ALDORI RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DAILTON BARBIERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Honorários assistenciais. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.147/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
AGRAVADO : RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMID

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional de quebra-de-caixa. Multa convencional. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.148/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO : MARIANO APOLINÁRIO NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CAZARIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.150/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CHAVES UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA
AGRAVADO : ROLAND HISCHONG FILHO
ADVOGADO : DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
AGRAVADO : AQUECEDORES CHAVES TERMOMETALÚRGICA LTDA.
AGRAVADO : CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AQUECEDORES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.151/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PEDRO PAULO MAFRA PEDRONI
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.152/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
AGRAVADO : DAICY AYRES RAMOS
ADVOGADO : DR. ADÉLCIO JOSÉ ZENNI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.158/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "D. PEDRO FELIPAK"
ADVOGADO : DR. RACHID JORGE MIGUEL PILOTO
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA ROCHA RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.159/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARCELO LÚCIO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. JANETE CODONHO
AGRAVADO : SUPERMERCADOS LÍDER LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.163/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO : DIONÍSIO RÓDRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça indispensável à verificação da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-608.164/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA BRUM DA SILVA
AGRAVADO : ELOÍSA MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON GHETTINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.165/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VALDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO : EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA PRESTES MIESSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça indispensável à verificação da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-608.166/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
ADVOGADA : DRA. CINZIA BARRETO DE CARVALHO
AGRAVADO : TERTULIANO QUEIROZ SUZART
ADVOGADO : DR. RUI MORAIS CRUZ



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Recurso de revista. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.171/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FRANCELINO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PUCCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.311/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ADELINO FREDERICO
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.312/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. GEORGE BUENO GOMM
AGRAVADO : FÁBIO JOSÉ SANT'ANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.313/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELZA ALVES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO : RÁDIO NORTE LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.318/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO : MÁRCIO ANTÔNIO DA LUZ MAR-SAL
ADVOGADO : DR. PEDRO RAYMUNDO CHANDE-LIER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.319/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADA : DR. ELIZABETE MARIA BASSETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.320/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
ADVOGADA : DR. ELIZABETE MARIA BASSETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.322/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ARILDO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT
AGRAVADO : ROMÁRIO WALOSKI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.324/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO : SAMUEL SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SUMAYA CHEDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.326/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ROBSON RAMALHO CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.328/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS
ADVOGADA : DR. ADRIANA MARIA HOFER BRITO ZILLI
AGRAVADO : EDUARDO SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR TROTTA TELLES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.329/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME BELMIRO TASCIA
AGRAVADO : REINALDO FESTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.330/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : CIRO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO SARTORI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.333/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO : GILMAR PADILHA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.338/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADA : DR. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : ALVINO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-608.340/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ALCOOL S.A.
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
AGRAVADO : NOÉ GOMES DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-608.341/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : RODRIGO DE CARVALHO FILGUEIRAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO
AGRAVADO : BAHEMA S.A.
ADVOGADO : DR. AMÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.342/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TECELAGEM VILA AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNALDO LUIS COSTA
AGRAVADO : LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO PASQUINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.364/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ODAIR DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e conseqüências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-608.366/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : VANA LÍCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CAIRES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.369/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVADO : CARLOS APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ARNALDO GARCIA VALENTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.371/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA
AGRAVADO : HELENO FRANCISCO DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.373/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELIAS ALVES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA
AGRAVADO : TRANSPORTADORA NUNES COELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON GARCIA SANT'ANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.375/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROCKWELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO : PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.379/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W LINS JUNIOR
AGRAVADO : JOSÉ RICARDO MARQUES DANTAS
ADVOGADA : DRA. NEUSA VOLTOLINI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.380/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ANGELA MARIA FLAMINO
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVADO : B. & D. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. J. MACRINO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.383/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : IRENE ROQUELINA DA ANUNCIACÃO PRAZERES
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.387/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
AGRAVADO : GICÉLIA LOPES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.389/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JOSÉ JORGE LEOLINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RONALD VALLE
AGRAVADO : YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação. Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.499/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S.A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO ANDRÉ MOLON
AGRAVADO : SABINO FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO : DR. NINO DEUSMISIT DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.521/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO : FÁDUA CAVALCANTE CÂMARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.523/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LOJAS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDEMIR LOPES BACELAR JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ISRAEL MEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto e quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



PROCESSO : AIRR-608.524/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : RENATO LELIS VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-608.525/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
AGRAVADO : MARCO AURÉLIO MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISITA. Anuênios e 14º salário. Benefícios concedidos por força de regulamento de pessoal. Lei de Anistia. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.567/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAURO DE CARVALHO VELLOSO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo e peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.568/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : MAURO DE CARVALHO VELLOSO
ADVOGADO : DR. RODRIGO LOPES MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo e peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.570/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FERNANDO CÉSAR MACHADO DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO BANE B.S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.571/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS - CIBRAN
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE JESUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-608.573/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MOINHO ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
AGRAVADO : PEDRO TORRES
ADVOGADA : DRA. KELLY CRISTINA BASTOS DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.574/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH HOMSI
AGRAVADO : ALBANO CANÁRIO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA ALICE SPARANO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.575/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS
AGRAVADO : SELMA DA CUNHA PEREIRA CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.576/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JÚLIO CAETANO
ADVOGADA : DRA. ROMYLLA CARRÉ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.577/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FRANCISCA SANDRA M. DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-608.578/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : DAVID JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-227.193/1995.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : MARIZA PERTUZATTI
ADVOGADO : DR. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-274.476/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : JORGE LUIZ BAGGIO
ADVOGADO : DR. CLOVIS MARCELO DUPRAT

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação de multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-279.239/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MARILEIDE CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : RR-279.243/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : INARA GRASSI MELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CRISTINA PIRES MACHADO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA C. NEDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA - CONHECIMENTO. Recurso de revista que encontra óbice intransponível nos Enunciados 126, 296 e 333 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-304.165/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : WANDERLEY PINTO DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. JÚLIO GOULART TIBAU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por inexistente.

EMENTA: RECURSO APÓCRIFO
 1. A subscrição da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissibilidade cujo desatendimento conduz à inexistência jurídica do ato processual. Tratando-se, ademais, de ato para o qual a lei prevê prazo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de exaurido o respectivo prazo, no caso, cerca de oito meses posteriormente à protocolização.
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-323.408/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO SEABRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados em face da inexistência da omissão.



PROCESSO : RR-345.118/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRIDO : SÍLVIO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os aludidos descontos sobre o valor do crédito a ser apurado em liquidação e pagos na forma da lei e dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Devem ser efetuados os descontos da contribuição previdenciária sobre o valor do crédito a ser apurado em liquidação e pagos na forma da lei e dos Provimentos da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-346.334/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESER SANT'ANNA BOLÁCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: preliminar de nulidade POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Apreciação de fatos e provas. Motivos suficientes para fundamentar a decisão regional. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**. Matéria fático-probatória. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-346.397/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO : FRANCISCO RONALDO PESSOA DO NASCIMENTO
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SETEPS

DECISÃO: Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93 para liberação dos depósitos do FGTS em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores, de celetista para estatutário, extingue-se o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do cpc.

PROCESSO : RR-351.302/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO : ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCIZE GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Município de Osasco, quanto ao recurso do Ministério Público, conhecer apenas em relação à nulidade da prorrogação do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade apenas da prorrogação do contrato de trabalho e excluir da condenação as verbas rescisórias, bem como as parcelas de natureza trabalhista referente a este período.

EMENTA: recurso do município de osasco. da incompetência da justiça do trabalho. Tema não tratado pelo acórdão regional. Incidência do Enunciado nº 297/TST. **DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**. Violação de lei não evidenciada. Arestos inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. Inexistência de omissão no acórdão regional. Prestação jurisdicional completa. **DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**. Arestos inespecíficos. Ausência de afronta constitucional. **DA NULIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**. Considera-se nula a prorrogação do contrato de trabalho celebrado, não se podendo reconhecer que a extrapolação do prazo transmutou a contratação para o caráter indeterminado, por vício na contratação - inexistência de concurso público. Descabida a pretensão obreira em relação ao pagamento das verbas rescisórias, uma vez que o contrato de trabalho válido foi firmado por prazo determinado, o que afasta o deferimento dessas parcelas. Revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-351.304/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: DA preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Em todos os pontos enfocados pela reclamada, observa-se o nítido caráter infringente dos embargos declaratórios. A prestação jurisdicional foi completa, não incorrendo o julgado *a quo* em nenhuma omissão. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**. O único aresto colacionado não combate a tese recorrida, por não corresponder ao mesmo conteúdo fático descrito pelo Regional. De outra parte, a orientação jurisprudencial nº 94 da SDI prevê o não-conhecimento da revista por violação legal quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei tido por vulnerado, como ocorreu *in casu*. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-352.503/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : MARLI DE BRITO KOMATSU
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados tais descontos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O fato gerador que define a incidência dos descontos fiscais e previdenciários é a existência de rendimentos creditados à pessoa, que fica vinculada ao fato gerador, para efeito da apuração da responsabilidade pelo pagamento dos descontos, a qual normalmente é intransferível. É a lei que define a feitura das deduções previdenciárias e fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-352.574/1997.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADOR : DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO
RECORRIDO : SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Não se assegura, todavia, salário mínimo porquanto se nega validade ao contrato. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.583/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : DALVA MADALENA FORMAIO
ADVOGADO : DR. RENATO LIMA BARBOSA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELATO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema bancário - intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: BANCÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. O art. 224, § 1º, da CLT, que disciplina a obrigatoriedade da concessão do intervalo de quinze minutos para descanso e alimentação para os bancários, não especifica se os aludidos minutos são computados como tempo de serviço. Na ausência de disposição expressa na norma especial, submete-se o bancário à regra geral do art. 71, § 2º, da CLT, o qual não considera os referidos minutos como tempo de serviço. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-353.388/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO AGRÁRIA DO TOCANTINS ARAGUAIA - FATA
ADVOGADA : DRA. KELLI RANGEL VILELA
RECORRIDO : RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Resultando do processo trabalhista crédito de parcela integrante do salário de contribuição, inscreve-se na competência da Justiça do Trabalho determinar que o demandado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva, correspondente à cota patronal e também do valor a que fica autorizado deduzir do crédito do empregado, correspondente à contribuição deste como segurado, de tudo promovendo comprovação nos autos. Incidência dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620, de 05.01.93 e Provimento nº 02, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.452/1997.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : RITA MARIA GONÇALVES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JURACY COSTA BRAZ
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-353.468/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO : MARIA EUNICE SANTOS BRAGA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE HUMBERTO MACEDO BOREM
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação à Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Reclamante, dispensada, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.521/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. HONORINO LUIZ BERNARDI
RECORRIDO : OTÁVIO SCHWEIKART
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO



DECISÃO: DECIDIU, por maioria, conhecer da revista apenas quanto aos minutos residuais, vencido o Exmº Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de cinco minutos em relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, será paga como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, vencido o Exmº Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA: MINUTOS RESIDUAIS. A jurisprudência predominante desta Corte tolera o limite de cinco minutos em relação aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, caso contrário será pago como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-354.848/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MARIA JOSÉLIA KOSUIRESKO BERGER
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR MALUCELLI JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas in itinere e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas in itinere e reflexos.

EMENTA: HORAS *In itinere*. incompatibilidade de horários. De acordo com a jurisprudência da SDI, a incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de entrada e saída no serviço caracteriza o local como de difícil acesso, atraindo a aplicação do Enunciado nº 90 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-354.850/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG
RECORRIDO : ZENO SZENDELA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prazo prescricional - contagem, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Prazo prescricional. CONTAGEM. O prazo prescricional será contado de acordo com a regra geral inserta no art. 184 do Código de Processo Civil, segundo o qual "computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento". Recurso de revista parcialmente conhecida e desprovido.

PROCESSO : RR-355.422/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO : LUCINÉIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA BETÂNIA RAMOS COMEÇANHA
RECORRIDO : ANTÔNIO RAIMUNDO MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos previdenciários e fiscais, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Resultando do processo trabalhista crédito de parcela integrante do salário de contribuição, inscreve-se na competência da Justiça do Trabalho determinar que o demandado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva, correspondente à cota patronal, e também do valor a que fica autorizado deduzir do crédito do empregado, correspondente à contribuição deste como segurado, de tudo promovendo comprovação nos autos. Incidência dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620, de 05.01.93 e Provimento nº 02, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.423/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRIDO : ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SCERNI
ADVOGADO : DR. RONALDO BENTES BATISTA
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS BALBINO TORRES POUTIGUAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à competência material da Justiça do Trabalho para apreciar postulação relativa a descontos fiscais e previdenciários, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e artigo 43 da Lei nº 8.212/91, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como autorizar os descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Resultando do processo trabalhista crédito de parcela integrante do salário de contribuição, inscreve-se na competência da Justiça do Trabalho determinar que o demandado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária respectiva, correspondente à cota patronal e também do valor a que fica autorizado deduzir do crédito do empregado, correspondente à contribuição deste como segurado, de tudo promovendo comprovação nos autos. Incidência dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620, de 05.01.93 e Provimento nº 02, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-355.545/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER
RECORRIDO : ALBLANTINO ROHERS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SILVIO PAULO ARALDI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos em face da validade do acordo de compensação de jornada.

EMENTA: ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).

PROCESSO : RR-356.151/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO : JONAS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE O. WERNEK

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho sobre o total dos créditos do reclamante. Revista provida.

PROCESSO : RR-356.310/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CEPAR S.A. GESTÃO E PARTICIPAÇÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO : OSWALDO DA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso desfundamentado porque está em desacordo com os permissivos do art. 896 da CLT. DA DUPLICIDADE DE CONTRATOS, DO AUXÍLIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO e DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matérias de cunho fático probatório. Incidência do Enunciado nº 126/TST. DOS SALÁRIOS UTILIDADE, MORADIA E TRANSPORTE, DA GRATIFICAÇÃO ANUAL, DO AUMENTO DE 30% CONCEDIDO NO PERÍODO DO PRÉ-AVISO, DA APLICAÇÃO ESPONTÂNEA DE NORMAS DE CONVÊNIOS COLETIVOS CELEBRADOS PELA CATEGORIA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE, DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO DISSÍDIO COLETIVO (GARANTIA DE EMPREGO) E DA GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. Ausência de arestos para confronto e não-arguição de ofensa legal. Inobservância do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-356.316/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOSÉ EDUARDO SANTOS
ADVOGADO : DR. ADILSON J. MANGUEIRA
RECORRIDO : CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A. - CANDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: execução de SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não obstante o entendimento jurisprudencial desta corte de que a prescrição intercorrente é inaplicável no processo trabalhista, entendemos que, excepcionalmente, poderá haver a possibilidade de declarar-se a prescrição intercorrente durante a fase de liquidação de sentença, porquanto, além de inexistir a alegada "obrigatoriedade" do impulso *ex officio* pelo juiz, a prescrição é instituto de garantia da paz social, impedindo a eternização das lides. Há

muito se sabe que a Justiça não socorre os que dormem (*dormientibus jus non succurrit*). Além disso, não podemos esquecer que alguns atos só podem ser praticados pelas partes, como a apresentação de artigos de liquidação, sendo virtualmente impossível ao juiz substituí-las nestes casos. Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.340/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO : SÉRGIO ALEXANDRE PARENTE DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista somente se viabiliza se o recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT, dada a sua natureza extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.187/1997.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOSÉ GONÇALVES BRITO
ADVOGADO : DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECORRIDO : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVANO SILVA FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: execução. MULTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. COISA JULGADA. Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.191/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO : PETRÔNIO CARNEIRO DINIZ
ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à devolução dos descontos, por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e fundação.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA E "FUNDAÇÃO". DEVOLUÇÃO. Consoante a jurisprudência uniforme do Eg. TST, sedimentada na Súmula nº 342, se o empregado autorizou os descontos a título de seguro de vida e "fundação", deles se beneficiando, não faz jus à restituição do respectivo prêmio. Prevalência de tal orientação, a bem da segurança nas relações jurídico-trabalhistas. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.219/1997.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes e, em consequência, julgar improcedente o pedido. Custas, invertidas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, na forma da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-357.220/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO : BENTA FERNANDES BONFIM
ADVOGADO : DR. MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AMARANTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGUMENTO. CUSTOS LEGIS. ILEGITIMIDADE. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição na fase recursal, mesmo que uma das partes seja pessoa jurídica de direito público. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-357.221/1997.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO : ANTÔNIO MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PINHEIROS / ES
ADVOGADO : DR. GILSON FREITAS MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação à Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-357.230/1997.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO : NOEME FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO ZAFRED
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
ADVOGADO : DR. GILBERT PEREIRA BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no v. acórdão recorrido manifestação do Tribunal Regional sobre a matéria veiculada no recurso de revista, emerge a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho em óbice ao conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-357.300/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO : WILSON AGUIAR FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ALBERTO PEREIRA
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. DENISE LORENA DUQUE ESTRADA

DECISÃO: Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, extingue-se o processo, de ofício, sem apreciação do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do cpc.

PROCESSO : RR-357.321/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MESBLA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ZOROASTRO DE SOUZA
RECORRIDO : JOSÉ JOAQUIM DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso tão-somente quanto ao tema "IPC de março de 1990", por contrariedade à Súmula nº 315 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, artigo 5º, inciso XXXVI). R. ECURSO parcialmente CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO : RR-357.322/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : INGERSOLL DRESSER PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RECORRIDO : JOÉLCIO LUCAS FERREIRA PADILHA
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos planos econômicos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, prejudicada a análise da prejudicial de prescrição.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes dos diversos planos econômicos é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito, não havendo que se falar em direito adquirido (Constituição da República, art. 5º, inciso XXXVI). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.404/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO : JACINTO JAQUES NETO
ADVOGADO : DR. ALFREDO GAVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA BRASIL DELFINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do aludido plano econômico e seus reflexos.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO. INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO DO EMPREGADO PELA TRANSFORMAÇÃO DO CONTRATO - Inexistindo nos autos prova de que o autor tenha autorizado a transformação do regime celetista em administrativo, é perfeitamente válida a presunção de que não a fez, porquanto decorre da própria lei municipal, instituidora do regime jurídico único, que seja feita a opção pelo regime. Assim, não sendo atendida tal exigência legal, a conclusão lógica é a de que permanece inalterado o contrato de trabalho mesmo após a vigência da mencionada lei municipal, razão pela qual a Justiça do Trabalho é competente para apreciar o feito durante toda a contratualidade havida entre as partes, nos termos do art. 114 da Carta Política. Não conhecido. URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do excelso STF, é de que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89 porque esse direito não havia se incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso provido.

PROCESSO : RR-358.663/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ HORTA
RECORRENTE : ANDRÉIA MARA BASSETTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
RECORRIDO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, determinar a reatuação do presente feito, passando a constar como Recorrentes o Banco Econômico S/A (em liquidação extrajudicial) e Andréia Mara Bassetto, e Recorridos os mesmos; unanimemente, conhecer apenas do recurso de revista interposto pelo Reclamado em relação ao tema "descontos salariais - seguro de vida - devolução", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados no salário da Reclamante a título de seguro de vida.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO. DEVOLUÇÃO. Consoante a jurisprudência uniforme do Colendo TST, sedimentada na Súmula nº 342, se o empregado autorizou o desconto de seguro, dele se beneficiando, não faz jus à restituição do correspondente prêmio. Prevalência de tal orientação, a bem da segurança nas relações jurídico-trabalhistas. Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-358.665/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANEO JÚNIOR
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA
RECORRIDO : CÍCERA BATISTA TENÓRIO SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, restringir a condenação ao pagamento correspondente aos dias trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-358.873/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MARIA DAS DORES MARINHO BARROSO
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. JONATAN SCHMIDT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento, como extras, das horas que excederem ao intervalo máximo intrajornada, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. "Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada." (Enunciado nº 118/TST.) Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.884/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDUARDO LEITE DE ARAÚJO
RECORRIDO : FRANCISCO KILDARE BARBOSA UCHOA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do aludido plano econômico e, consequentemente, os honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 315 do TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-358.925/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO : GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público, nulidade. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.048/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
RECORRIDO : ELY ALCIDES DOS REIS
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI



DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se faça sobre o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Esta corte tem entendido que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-359.056/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADO : DR. MURILO BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DE MACÊDO VIRGÍNIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, invertidas, pelo Reclamante, dispensado na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. 1. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). 2. Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.305/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIARI
RECORRIDO : JUVANILDO COSTA SOARES E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDRIÊR ABREU

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

PROCESSO : RR-359.423/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : AVS - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECORRIDO : WENDEL VIDAL DE SANTANA
ADVOGADO : DR. MILTON SOARES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à reclamada. Não há falar, portanto, em nulidade das decisões impugnadas por afronta aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Vínculo empregatício. A revista, quanto ao tema em referência, circunscreve-se no âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta fase extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. HORAS EXTRAS. No particular, a decisão regional está em consonância com entendimento majoritário deste Tribunal, consubstanciado no Verbete nº 357, segundo o qual "não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo reclamado". Vale-Transporte. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-359.424/1997.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECORRIDO : EURÍPEDES EURISTER THOMÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 272/278, que julgou improcedente o pedido formulado na alínea j da inicial.

EMENTA: CONAB. ESTABILIDADE. AVISO DIREH Nº 2/84. A jurisprudência desta corte superior trabalhista cristalizou no Enunciado nº 355 o entendimento de que o aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não foi aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.984/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO : MARIA DO CARMO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho das reclamantes MARIA DO CARMO DE SOUZA, DÍLIA LINHARES SOMBRA e FRANCISCA DE FREITAS, autos 031/96, 252/95 e 346/95, respectivamente, com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Embora declare nulo tal contrato laboral, a justiça obreira entende que o trabalhador faz jus ao recebimento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que as energias por ele despendidas já não lhe podem ser restituídas pelo empregador. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.070/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LUIZ DO L. VIÉGAS
RECORRIDO : ROBERTO MARINHO QUINTANILHA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, em consequência, não conhecer do recurso.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO AMPLIADA. COMPLEMENTAÇÃO. Considera-se deserto o recurso de revista quando, ampliada a condenação, a Recorrente não cuidou de efetuar a complementação do depósito recursal, na forma do item II, alínea "a", *in fine*, da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.130/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : JÚLIO MAMORU SHIMIZU
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GREVE - PENA DISCIPLINAR
O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado, encontrando, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-360.147/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A.
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DO ROSARIO DE F. V. RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE nulidade do acórdão regional por prestação jurisdicional INCOMPLETA. Estando a decisão recorrida em conformidade com o preceituado nos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não há falar em nulidade do julgado por prestação jurisdicional incompleta. REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL - CONCORDATA PREVENTIVA. O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, encontrando, ainda, óbice intransponível no Enunciado nº 296 deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-360.783/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAMAZON
ADVOGADO : DR. ARTHEMES CLEMENTINO DA CRUZ
RECORRIDO : LUIS ALFREDO GALLO OLIVARES
ADVOGADO : DR. RENÊ GARCEZ MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da anistia e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, invertendo-se os ônus da sucumbência com relação às custas. Prejudicada a análise do tema anistia-efeitos decorrentes.

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. Tendo a Comissão Especial de Revisão de Processos, criada pelo Decreto nº 1.499/95, dado parecer pela revisão da decisão da Comissão Especial de Anistia, que anistiar o reclamante, outra solução não há, senão a de julgar improcedente o pedido de readmissão do recorrido nos quadros da reclamada. Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : ED-RR-377.733/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGANTE : AZOR FAVERO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pelo reclamado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : RR-396.711/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JORGE ALBERTO MANSUR E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO
RECORRIDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CO-NHECIMENTO.

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : ED-RR-476.885/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO : FORTUNATO FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: embargos de declaração - contradição. A embargante, a pretexto de contradição, pretende que haja novo julgamento da matéria, de modo a favorecer-lhe a pretensão, o que é defeso por este remédio processual. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-486.767/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FRANCISCO FÉLIX CABRAL
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso tão-somente quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam" e "responsabilidade solidária - empresa sucedida", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. ARRENDAMENTO. 1. Na hipótese de sucessão de empresas, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre o sucessor, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, em face do princípio da despersonalização do empregador. 2. Apresenta-se irrelevante o vínculo estabelecido entre sucedido e sucessor, bem como a natureza do título que possibilitou ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados. 3. Dá-se a sucessão de empresas nos contratos de arrendamento, mediante o qual o arrendatário ocupa-se da exploração do negócio, operando-se a transferência da unidade econômico-jurídica, bem como a continuidade na prestação de serviços. 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido

PROCESSO : RR-502.937/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CÉZAR HONORINO MOTTA LIMA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA. ARTIGO 896, ALÍNEA B, DA CLT. Inviabiliza-se o conhecimento do recurso de revista quando a matéria em discussão enseja o exame de cláusula de norma coletiva de abrangência restrita à jurisdição do Eg. TRT prolator da decisão impugnada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-502.998/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "incorporação da PL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de primeiro grau por seus jurídicos fundamentos.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCORPORAÇÃO - A participação nos lucros foi incorporada ao salário do autor, passando a fazer parte dele em observância ao princípio do direito adquirido, uma vez que a integração da parcela em comento ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e sob a vigência do Enunciado nº 251 do TST que disciplinava a questão no âmbito desta corte. Destarte, o pagamento dos reflexos da "incorporação PL" sobre outras parcelas constitui mera consequência dessa incorporação, razão pela qual não pode ser suprimido. Recurso provido. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS** - O adicional de periculosidade devido ao eletricitário deve ser calculado de acordo com o princípio geral estabelecido pelo § 1º do art. 193 da CLT, incidindo, portanto, sobre o salário básico do empregado, e não sobre a remuneração, conforme exegese do Enunciado nº 191 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-503.000/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UBALDO RANULFO LOBO NETTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Preliminarmente, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de primeiro grau para condenar a reclamada na repercussão da parcela denominada "Incorporação Participação nos Lucros" nas verbas salariais.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INCORPORAÇÃO - A participação nos lucros foi incorporada ao salário do autor, passando a fazer parte dele em observância ao princípio do direito adquirido, uma vez que a integração da parcela em comento ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e na vigência do Enunciado nº 251 do TST, que disciplinava a questão no âmbito desta corte. Destarte, o pagamento dos reflexos da "incorporação PL" sobre outras parcelas constitui mera consequência desse ato, razão pela qual não pode ser suprimido. Recurso provido.

PROCESSO : RR-508.372/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ANA LÚCIA BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO Inviável o conhecimento do recurso de revista que visa à reforma do julgado com amparo na reanálise de fatos e provas, ou que restou interposto à margem dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-515.899/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JURACY ALVES FRAGA E SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA-SANTOS
RECORRIDO : BANCO BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, chamar à ordem o presente feito, em virtude de haver sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária de 09/02/2000, retificando a certidão de fl. 377, passando a constar o seguinte: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação ao artigo 535 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da v. decisão de fls. 304/306, proferida em sede de embargos declaratórios, tornar subsistente a v. decisão de fls. 295/297, proferida no recurso ordinário, intimando-se o Banco desta decisão.
EMENTA: NULIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO

A natureza da omissão a que se refere o artigo 535, II, do CPC dirige-se à matéria que não tenha sido objeto de apreciação na decisão embargada. Portanto, incorre em nulidade por vício procedimental ofensivo à lei o órgão jurisdicional que, procedendo a um novo enquadramento jurídico dos fatos, mediante reanálise dos fatos e das provas, atribui aos embargos declaratórios efeito modificativo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-518.690/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO
RECORRIDO : ESMERALDO ANTÔNIO FARIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329, do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

PROCESSO : RR-523.511/1998.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CONFECÇÕES GUARARAPES S.A.
ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE M. M. FILHO
RECORRIDO : PAULO JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais de 26,06% e 26,05%, respectivamente, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-527.622/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E JUROS COMPENSATÓRIOS - A revista, quanto aos temas em referência, não preenche os requisitos estabelecidos na alínea a do art. 896 da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 296 do TST. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO** - A atual orientação jurisprudencial desta corte entende que é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado auferido expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-549.644/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES INTERLAGOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA
EMBARGADO : ANDRÉS EROSA FERNANDEZ CAULLA
ADVOGADA : DRA. MARCELINA NEVES CASTRO GROOTEDDE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTEMPESTIVIDADE. A não-observância pela parte do quinquêdimo legal estabelecido no art. 535 do CPC torna os embargos declaratórios extemporâneos. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : RR-553.417/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JORGE FERREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista interposta pelos reclamantes quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por contradição, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, os acórdãos proferidos em sede de recurso ordinário (fls. 499/506) e em sede de embargos de declaração (fls. 515/519 e 527/529), determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 9ª Região, para que profira nova decisão, em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, ficando sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, os quais deverão ser depois devolvidos ao TST com ou sem novo recurso.

EMENTA: CONTRADIÇÃO. NULIDADE. O reconhecimento da competência da Justiça Comum para apreciar os pedidos formulados na inicial não implica a extinção do processo com julgamento do mérito por improcedência dos pedidos, e sim na determinação de remessa dos autos ao órgão competente, considerando nulo todos os atos decisórios, conforme dispõe o art. 113, § 2º, do CPC: "Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente." Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-563.081/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO : MANOEL RIBEIRO PESSOA
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA TREVISAN
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IBATÉ
ADVOGADO : DR. RONALDO JOSE PIRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, restringir a condenação ao pagamento correspondente aos dias trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-564.326/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : ARTUR TAVARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do reclamado. Não conhecido.

PROCESSO : RR-565.333/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO : DALMIRA MACHADO DA COSTA
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. decisão de fls. 82/83, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que emita pronunciamento expresso acerca do documento de fl. 06 e da necessidade de anuência da empregadora em relação à opção retroativa da empregada.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o questionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST). Recurso de revista conhecido, por violação ao artigo 458 do CPC, e provido.

PROCESSO : RR-574.427/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ENDAIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO : LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: recurso de revista. REEXAME DE FATOS. Inadmissível recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos, cuja análise incumbe soberanamente ao Tribunal de origem. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-576.150/1999.7 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : NICOLAUS PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
RECORRIDO : EZEQUIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDIR BERGANTIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, conforme o art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamada. REGIME DE PRONTIDÃO - A revista não preenche os requisitos estabelecidos na alínea "a" do art. 896 da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 296 do TST. FGTS. RECURSO DESFUNDAMENTADO - A admissibilidade do recurso, no particular, é inviável, tendo em vista que a demandada não indicou nas razões de inconformismo ofensa a dispositivo legal ou constitucional, tampouco demonstrou a existência de dissenso interpretativo capaz de viabilizar o processamento de seu apelo nos moldes exigidos pelo art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-583.279/1999.2 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : GILMAR GONTIJO DE AZEVEDO MILO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por ausência da segunda proposta conciliatória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE. CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DA SEGUNDA PROPOSTA

1. A decretação de nulidade no processo trabalhista pressupõe "manifesto" prejuízo processual à parte (CLT, art. 794). 2. A ausência da segunda proposta conciliatória não provoca nulidade porquanto daí não deriva prejuízo às partes, que a todo momento podem alcançar autocomposição da lide. 3. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-601.098/1999.4 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE HERMES MACE-
 DO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE
 BARATA
RECORRIDO : FLÁVIO ROGÉRIO ACÁCIO
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA RADE SORDI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema horas extras — contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, em relação à devolução de descontos, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários, bem como para excluir da condenação a devolução dos valores descontados a título de associação recreativa e seguro de vida em grupo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. À vista da experiência subministrada ao Juiz pela observação do que ordinariamente acontece, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de desprezar 05 (cinco) minutos no cômputo da jornada para efeito de apuração de horas extras, salvo se houver dilatação de jornada superior a cinco minutos. Assim, nos dias em que o excesso de jornada é superior a cinco minutos, reputa-se extraordinário todo o tempo registrado no cartão ponto; do contrário, pela insignificância, desconsideram-se, para tal fim, até cinco minutos de dilatação de jornada formalmente consignada nos cartões ponto. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido, no particular.

PROCESSO : RR-612.465/1999.5 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA ME-
 TALÚRGICA STAR
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO : LUIZ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SERGIO GONTARCZIK

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa prevista no artigo 477 da CLT e a dobra salarial de que trata o artigo 467 consolidado.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL (ART. 467, CLT) E MULTA DO ART. 477, § 8º, CONSOLIDADO. A jurisprudência do Eg. TST, reiteradamente, tem-se posicionado no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no § 8º do artigo 477 e da dobra salarial de que trata o artigo 467, ambos da CLT. Isso porque a Massa Falida está impedida de satisfazer quaisquer créditos fora do juízo universal da falência, ainda que de natureza trabalhista, nos termos do artigo 23 do Decreto-Lei nº 7661/45 — Lei de Falências. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-616.103/1999.0 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR-
 MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO-
 MÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBU-
 CANAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO
RECORRIDO : MÁRCIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO TSCHIEKA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto às horas extras e aos honorários advocatícios, por violação ao artigo 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219 e violação ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela deferida a título de horas extras e reflexos, bem como os honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Estatuí o artigo 818 da CLT que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. A inversão do ônus da prova na Justiça do Trabalho somente tem cabimento quando o empregador, descumprindo determinação judicial, deixa de juntar, injustificadamente, os cartões de ponto (Súmula nº 338/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-621.192/2000.0 - TRT DA 15ª RE-
 GIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LUIZ PINHA
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE ESTRATON IN-
 DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO DE CABIMENTO. A revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, porquanto a única divergência transcrita é oriunda de Turma deste Tribunal e o Regional não adotou tese explícita sobre a matéria contida nos artigos 463, 467 e 471 do CPC, incidindo o óbice do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Secretaria da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 253980 1996 4
EMBARGANTE : CETIMIO VIEIRA ZAGABRIA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR 314762 1996 2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
 DE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E
 OUTROS
EMBARGADO(A) : NILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO WALDIR LUDWIG
PROCESSO : E-RR 316793 1996 3
EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERA-
 ÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
EMBARGADO(A) : MANOEL DA CRUZ RODRIGUES E
 OUTROS

ADVOGADO DR(A) : LEVINDO ARAUJO FERRAZ
PROCESSO : E-RR 319955 1996 7
EMBARGANTE : NEIVA BEATRIZ MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : SILVANA TISO COMERLATO
PROCESSO : E-RR 321324 1996 1
EMBARGANTE : GILMAR VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
 BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : E-RR 324211 1996 1
EMBARGANTE : MARIA STELLA DANTAS DE FREI-
 TAS (ESPOLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRAN-
 CO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ANTONIA LEDA ARAUJO PORTELA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FREAZA
PROCESSO : E-RR 328464 1996 8
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSILENE ALVES VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : MARCOS GUZ
PROCESSO : E-RR 329146 1996 8
EMBARGANTE : CLÁUDIO CORDEIRO SOUZA E OU-
 TROS
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-
 TRITO FEDERAL
PROCURADOR : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
DR(A) :
PROCESSO : E-RR 336191 1996 4
EMBARGANTE : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLA-
 NEJAMENTO S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARLIETE JAMAS RAIZ MORON
ADVOGADO DR(A) : SANDRA HELENA DE O SANTOS
PROCESSO : E-RR 336193 1996 9
EMBARGANTE : ADEMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA
 SILVA
EMBARGADO(A) : HERCULES S.A. - FABRICA DE TA-
 LHERES
DR(A) :
PROCESSO : E-RR 336194 1996 6
EMBARGANTE : AGUINALDO LOPES COELHO
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SER-
 VIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO : E-RR 337197 1997 7
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS
 DO ABC
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO : E-RR 338369 1997 8
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
 DE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
 DADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDSON ACHÉ DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COE-
 LHO
EMBARGADO(A) : EDSON ACHÉ DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
PROCESSO : E-RR 340003 1997 9
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCAN-
 TI JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 349592 1997 0
EMBARGANTE : CÍCERO PEZZI
ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COE-
 LHO
EMBARGANTE : CÍCERO PEZZI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
 DE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
 DADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO LUCENA
PROCESSO : E-RR 350963 1997 2
EMBARGANTE : RAUL FERREIRA PASSOS
ADVOGADO DR(A) : MOZART CAMAPUM
EMBARGADO(A) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : AREF ASSREURY JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 352457 1997 8
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : DANIELLA GAZZETTA DE CAMAR-
 GO
EMBARGADO(A) : ALCIMIRTES ANTÔNIO DA LUZ
ADVOGADO DR(A) : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO AR-
 MANDO
PROCESSO : E-RR 354586 1997 6
EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚ-
 TRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLÓVIS ROGÉRIO PAZ
ADVOGADO DR(A) : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS



PROCESSO : E-RR 354625 1997 0	PROCESSO : E-AIRR 445465 1998 2	PROCESSO : E-AIRR 526963 1999 0
EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. E OUTRA	EMBARGANTE : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA	ADVOGADO DR(A) : MOACYR NYCITON MARTINS	ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGANTE : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : SILVÂNIA PINHEIRO MONTEIRO E OUTRA	EMBARGADO(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ANA LIDIA BRAGA RASSY	ADVOGADO DR(A) : JORGE COUTO DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GONÇALVES DO CARMO	PROCESSO : E-RR 450061 1998 1	PROCESSO : E-RR 527790 1999 8
ADVOGADO DR(A) : MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUZA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BLOCH EDITORES S.A.
PROCESSO : E-RR 354987 1997 1	ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO A. GONÇALVES PARIZ	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGANTE : OZIELITA CASTELO BRANCO ALVES	EMBARGADO(A) : ÉLCIO EVANGELISTA BRAZIL	EMBARGADO(A) : JAYME BLOCH
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL	PROCESSO : E-AIRR 451919 1998 3	PROCESSO : E-AIRR 528942 1999 0
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL	EMBARGANTE : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
PROCESSO : E-RR 354989 1997 9	ADVOGADO DR(A) : NELSON XISTO DAMASCENO FILHO	ADVOGADO DR(A) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGANTE : JORAN RIBEIRO GONÇALVES	EMBARGADO(A) : VAGNER GIOVANNI COSTA	EMBARGADO(A) : ENEAS ALVES DANTAS
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO BARRA	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO	PROCESSO : E-RR 457980 1998 0	PROCESSO : E-AIRR 528951 1999 0
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA	EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : E-RR 355514 1997 3	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ELIEZER BRITTO DA COSTA
PROCURADOR DR(A) : ANTONIO M. MOITINHO	ADVOGADO DR(A) : EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS
EMBARGADO(A) : SHEILA CRISTINA DE SOUZA	PROCESSO : E-RR 476635 1998 8	PROCESSO : E-AIRR 528952 1999 4
ADVOGADO DR(A) : LUNIMAR LUIZA DA ROSA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : COMPANHIA COMERCIAL DE BRASÍLIA LTDA. E OUTROS
PROCESSO : E-RR 357160 1997 2	ADVOGADO DR(A) : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	ADVOGADO DR(A) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	EMBARGADO(A) : NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO
PROCURADOR DR(A) : PAULO DE TARSO PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
EMBARGADO(A) : IBRAIMA DOS SANTOS BARBOSA	EMBARGADO(A) : NEY VILLAR	PROCESSO : E-AIRR 530868 1999 1
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA BRAGA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A) : ELIAS FELCMAN	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : E-RR 357167 1997 8	PROCESSO : E-AIRR 490270 1998 2	PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : CARTÓRIO ARNALDO MACIEL	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	EMBARGADO(A) : SERGIO OCAMPOS
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR CAÚLA	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : ELIANE GONÇALVES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : JOSÉ WELLINGTON SANTOS	PROCESSO : E-AIRR 531420 1999 9
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CARVALHO MENEZES	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PROCESSO : E-RR 358372 1997 1	PROCESSO : E-RR 491230 1998 0	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : NEWTON DE PÁIVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS	EMBARGADO(A) : REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 531421 1999 2
EMBARGADO(A) : CACILDA HENRIQUE DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRA	EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SABINO	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
PROCESSO : E-RR 358373 1997 5	PROCESSO : E-RR 503173 1998 0	EMBARGADO(A) : MANOEL DO ROSÁRIO LOPES BOTEELHO
EMBARGANTE : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	EMBARGANTE : PAULO ALVIM ROMANHOL	DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 534625 1999 7
ADVOGADO DR(A) : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	EMBARGANTE : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
EMBARGADO(A) : ADILSON ADAILTON DA SILVA E OUTRO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : E-RR 358374 1997 9	PROCESSO : E-RR 508179 1998 3	ADVOGADO DR(A) : AMARILIO MARQUES
EMBARGANTE : FREDERICO CONRADO BLANCO KHUN	EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : E-AIRR 534713 1999 0
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA B. LOPES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SONIA MARIA R C DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ORTIZ CAMARGO	EMBARGADO(A) : JOCY FERREIRA BATISTA
PROCESSO : E-RR 358385 1997 7	PROCESSO : E-RR 509694 1998 8	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
EMBARGANTE : FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : E-AIRR 534717 1999 5
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO GRIS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
EMBARGANTE : FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NOLBERTO DE PAULO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO MUNIZ RAMOS	ADVOGADO DR(A) : AGMAR TAVARES DA SILVA	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ALVES DE SOUSA PRIMO
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO FERREIRA GOMES E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR 521847 1998 0	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA MARIANO RAMOS	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-AIRR 534719 1999 2
PROCESSO : E-RR 360615 1997 8	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A) : SÉRGIO ESPERANÇA CÉSAR	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : MARCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO DR(A) : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : ELIZABETH JARDIM PEDRAÇA
EMBARGADO(A) : RAFAEL DE SOUZA SALAMON	PROCESSO : E-AIRR 521920 1998 1	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
ADVOGADO DR(A) : EGÍDIO LUCCA	EMBARGANTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	PROCESSO : E-AIRR 535787 1999 3
PROCESSO : E-AIRR 375711 1997 8	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HAMILTON DA COSTA VASCONCELLOS	EMBARGANTE : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS - CCA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE KACELNIK	ADVOGADO DR(A) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : LEONARDO KACELNIK	EMBARGADO(A) : SINVAL DIAS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : DERLY RIGUEIRA	PROCESSO : E-AIRR 523846 1998 0	ADVOGADO DR(A) : ROBSON MÁRCIO MALTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-AIRR 536078 1999 0
PROCESSO : E-RR 426426 1998 0	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : ROCKWELL DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : JORGE BENEDITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
PROCURADOR DR(A) : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	ADVOGADO DR(A) : DYONÍSIO PEGORARI	EMBARGADO(A) : FRANCISCO LUIZ RODRIGUES FAM DR(A)
EMBARGADO(A) : ADRIANO JOAQUIM	PROCESSO : E-AIRR 523874 1998 6	DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 537054 1999 3
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA B. LOPES	EMBARGANTE : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : E-RR 435685 1998 5	ADVOGADO DR(A) : GILBERTO AUGUSTO TRIGUEIRO VIEIRA RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : RICARDO TELES SIMAS E OUTROS	EMBARGADO(A) : MARIA ALBA DE QUINO SILVA	EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ BRANDT
ADVOGADO DR(A) : SERGIO P. DRUMMOND	ADVOGADO DR(A) : BOANERGES JANUÁRIO SOARES DE ARAÚJO JUNIOR	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME BELÉM QUERNE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR DR(A) : DALVANIRA REIS KAWAMOTO		



PROCESSO : E-RR 542136 1999 2	PROCESSO : E-AIRR 589652 1999 8	PROCESSO : E-AIRR 598639 1999 5
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : CITIBANK N. A.	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS	EMBARGADO(A) : ALZIRA HARUMI NAKASHIMA	EMBARGADO(A) : WELLINGTON JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : STELA PENALVA	ADVOGADO DR(A) : NARCISO FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : RENATO LUIZ PEREIRA
PROCESSO : E-RR 565334 1999 0	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	PROCESSO : E-AIRR 598640 1999 7
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 592947 1999 0	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CÉSAR AUGUSTO SEABRA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : JAIR ROSA MARTINS
ADVOGADO DR(A) : ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO LOBATO	ADVOGADO DR(A) : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
PROCESSO : E-AIRR 574306 1999 4	ADVOGADO DR(A) : LINDÁURIA SILVA BORGES	PROCESSO : E-AIRR 599109 1999 0
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	PROCESSO : E-AIRR 593121 1999 2	EMBARGANTE : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
PROCURADOR DR(A) : ÂNGELO MÁRCIO LEITÃO SOARES	EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO DR(A) : IGOR PANTUZZA WILDMANN
EMBARGADO(A) : LYGIA PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR	EMBARGADO(A) : VARLEY FERREIRA BAETA
ADVOGADO DR(A) : AFONSO FEITOSA	EMBARGADO(A) : EDIMILSON ROCHA ALVES E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : GARCIA FORJAZ DE LACERDA DU-TRA
PROCESSO : E-AIRR 580172 1999 2	ADVOGADO DR(A) : FÁBIO BLANGIS	PROCESSO : E-AIRR 599738 1999 3
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-AIRR 593131 1999 7	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : AIRTON JANUÁRIO DE PAULA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : JULIO CESAR GOMES VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : JORGE ROMERO CHEGURY	EMBARGADO(A) : ROGÉS MARTINS ROCHA	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO ESPINDOLA MORITZ
PROCESSO : E-AIRR 580589 1999 4	ADVOGADO DR(A) : EGIDIO LUCCA	PROCESSO : E-AIRR 599770 1999 2
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	PROCESSO : E-AIRR 594366 1999 6	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR	EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : ADRIANA DORNELLES BRITTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BELCHIOR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : LÉLIO ORDINE
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO SANTOS	EMBARGADO(A) : SELMA BERGER DE MELO	ADVOGADO DR(A) : LOURIVAL BARÃO MARQUES
PROCESSO : E-AIRR 580590 1999 6	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	PROCESSO : E-AIRR 600027 1999 2
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR 594595 1999 7	EMBARGANTE : MARIA CRISTINA BERTUCCI DO AMARAL
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ODORICO G. VIEIRA MARTINS	EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : WANDER RODRIGUES VIDAL	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ERNANY FERREIRA SANTOS	EMBARGADO(A) : CASRLOS ALBERTO PINTO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUIZ SASSI
PROCESSO : E-AIRR 582386 1999 5	DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 594666 1999 2	PROCESSO : E-AIRR 600081 1999 8
EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : DILSON CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ILYDIA SCHMIDT E OUTROS	EMBARGADO(A) : GETÚLIO BRASILINO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ADVOGADO DR(A) : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA LAGE MARTINS
PROCESSO : E-AIRR 583184 1999 3	PROCESSO : E-AIRR 595292 1999 6	PROCESSO : E-AIRR 600118 1999 7
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : PAULO CESAR DE MIRANDA MAIA	EMBARGADO(A) : JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO DR(A) : MARLENE RICCI	ADVOGADO DR(A) : EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA
PROCESSO : E-AIRR 585392 1999 4	PROCESSO : E-AIRR 595509 1999 7	PROCESSO : E-AIRR 600133 1999 8
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	EMBARGADO(A) : DIRCELINA CRUZ DA SILVA	EMBARGADO(A) : ALCINEA RIBEIRO MIGUEL
ADVOGADO DR(A) : HUDSON CUNHA	ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO ELII NAKASHIMA	ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : E-AIRR 585429 1999 3	PROCESSO : E-AIRR 597866 1999 2	PROCESSO : E-AIRR 600479 1999 4
EMBARGANTE : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO DR(A) : ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO ANDRADE CABRAL	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS BRIGIDO	EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA RAMOS GOMES
DR(A) : PROCESSO : E-AIRR 585634 1999 0	ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA LEITE KNOP	ADVOGADO DR(A) : JORGE ROBERTO DA CRUZ
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR 597917 1999 9	PROCESSO : E-AIRR 601518 1999 5
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGANTE : ALICE AZEVEDO ENXOVAIS LTDA.	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA REICHERT	ADVOGADO DR(A) : MARCELO AROEIRA BRAGA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	EMBARGADO(A) : MAGNA EDNA BONFIM DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ALDENIR FERREIRA PESSOA
PROCESSO : E-AIRR 587358 1999 0	ADVOGADO DR(A) : RUBENS MACHADO	ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO DE CAMARGOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : E-AIRR 598014 1999 5	PROCESSO : E-AIRR 601530 1999 5
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
EMBARGADO(A) : JOÃO VICENTE GOMES DE FARIAS	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
ADVOGADO DR(A) : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	EMBARGADO(A) : NELSON ANTÔNIO PINTO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-AIRR 587415 1999 7	ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS	PROCESSO : E-AIRR 598102 1999 9	PROCESSO : E-AIRR 601542 1999 7
PROCURADOR DR(A) : FÁBIA DE BARROS AMORIM	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO DR(A) : VICENTE APARECIDO BUENO	EMBARGADO(A) : LÁZARO BORGES DA SILVA	EMBARGADO(A) : ARIANE CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) : CRISTINA KAWAY STAMATO
	PROCESSO : E-AIRR 598637 1999 8	PROCESSO : E-AIRR 601660 1999 4
	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRAS
	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
	EMBARGADO(A) : EDUARDO AMADO ESPÍNDOLA	EMBARGADO(A) : LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS
	ADVOGADO DR(A) : ZILDA MARA VIEIRA PIMENTA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DIAS SOARES
	PROCESSO : E-AIRR 598638 1999 1	PROCESSO : E-AIRR 601747 1999 6
	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : TIAGO DE SOUZA CALDAS
	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
	ADVOGADO DR(A) : GERALDO CÉZAR FRANCO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO : E-AIRR 601748 1999 0
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA
ADVOGADO DR(A) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. - CEASA/PA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 602437 1999 1
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO L. SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : EDNALDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE FARIAS
PROCESSO : E-AIRR 602652 1999 3
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EUGENILTON CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PROCESSO : E-AIRR 602931 1999 7
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : BENÉVOLO ALVES GALINDO
PROCESSO : E-AIRR 602944 1999 2
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO LUIZ LOPES MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 603011 1999 5
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO(A) : JAIME APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ
PROCESSO : E-RR 603666 1999 9
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SONIA MARIA R C DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ANA ANDRÉA CHALLITA
ADVOGADO DR(A) : CLOVIS RIZZO
PROCESSO : E-AIRR 603770 1999 7
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ SOARES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS
PROCESSO : E-AIRR 603889 1999 0
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : ELISETE COUTO MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
PROCESSO : E-AIRR 603896 1999 3
EMBARGANTE : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : IGOR PANTUZZA WILDMANN
EMBARGADO(A) : MAGNO JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : OSMAR PINTO RIBEIRO
PROCESSO : E-AIRR 604119 1999 6
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : MARÍLIA LÚCIA SERENINI PRADO VILELA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO SOARES FILHO
PROCESSO : E-AIRR 604575 1999 0
EMBARGANTE : AUGUSTO HONORATO SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A) : NIVALDO APARECIDO MEDEIRO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS CAFFICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA
ADVOGADO DR(A) : EWERTON ALVES DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR 604872 1999 6
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOELDSON RIBEIRO DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
PROCESSO : E-AIRR 604876 1999 0
EMBARGANTE : MOACIR BERNARDINO WUSTRO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MADELAINE ROSTIROLLA
EMBARGADO(A) : MINDORINO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO : E-AIRR 605399 1999 0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ VITOR DE SÁ
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO SANTOS

PROCESSO : E-AIRR 605528 1999 5
EMBARGANTE : EDVAN VICENTE DE SÁ
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO DR(A) : LYDIO ANTÔNIO AMORIM
PROCESSO : E-AIRR 605530 1999 0
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO MATHEUS
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO N. GARCEZ
PROCESSO : E-AIRR 605531 1999 4
EMBARGANTE : DIRCE SOUZA LEITE
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO DR(A) : LYDIO ANTÔNIO AMORIM
PROCESSO : E-AIRR 605550 1999 0
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRIO CÉSAR DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
PROCESSO : E-AIRR 606247 1999 0
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : ABEL POMPERMAYER
ADVOGADO DR(A) : EDEMAR SALVATI
PROCESSO : E-AIRR 606248 1999 4
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IVO MENDES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : E-AIRR 606258 1999 9
EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO SANTANA
ADVOGADO DR(A) : ELVIO BERNARDES
PROCESSO : E-AIRR 606643 1999 8
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : CARLOS RENATO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : EGIDIO LUCCA
PROCESSO : E-AIRR 606662 1999 3
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : ALÍRIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
PROCESSO : E-AIRR 607840 1999 4
EMBARGANTE : WANDERLEY ROSA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : SUPERAL SUPER ALIMENTOS LTDA.

Brasília, 09 de maio de 2000.

JUHAN CURY

Diretora da Secretária

Acórdãos

PROCESSO : AG-AC-593.397/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JARBAS JOSÉ MARCELINO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental interposto, mantendo incólume o r. despacho agravado.
EMENTA: Agravo Regimental ao qual se nega provimento, eis que não infirmados os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.
PROCESSO : ED-AIRR-408.227/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROZAH GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-418.171/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO LEAL BASTOS
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista sob alegação de violência a Decreto federal. Agravo a que se nega provimento.
PROCESSO : ED-AIRR-422.477/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE CASTRO MACÉDO
EMBARGADO(A) : ALOISIA HELENA LIMA DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar as omissões apontadas e, conferindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Evidenciando omissão no "decisum" embargado, merecem acolhimento os embargos declaratórios para conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado de Súmula nº 278/TST. Embargos de declaração aos quais se dá provimento para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.
PROCESSO : ED-AIRR-427.477/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MORAES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.
PROCESSO : ED-AIRR-427.676/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MORAES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por manifestamente protelatórios, aplica-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.
PROCESSO : AIRR-432.698/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : REGINA RABELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Não ensejam Recursos de Revista ou de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.
PROCESSO : AIRR-433.035/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 433035/1998.0
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA CORREA VILELA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-433.036/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 433035/1998.7
RELATOR : MIN. VANTUII ABDALA
AGRAVANTE(S) : REGINA MARIA CORREA VILELA DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-447.542/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NELSON MENEZES BRAZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal (constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91), a teor do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-448.286/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ANA MARIA DE ORCINÉA CUNHA
EMBARGADO(A) : ANA DARK GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o embargante se serve de tal meio para aventar matéria que não foi objeto de exame em qualquer fase do processo.

PROCESSO : AIRR-449.194/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT, ou seja, inexistente violação literal de dispositivo de lei e o aresto trazido à colação é inespecífico em relação ao caso de que se trata, que é a condenação em responsabilidade subsidiária de ente público cuja contratação com a prestadora de serviços ocorreu anteriormente à edição da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO : AIRR-450.874/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento fundado em violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, quando o v. acórdão determina o restabelecimento de vantagem anteriormente concedida ao reclamante por regulamento empresarial, com base nos arts. 468 da CLT e art. 5º, inciso XXXVI da CF/88.

PROCESSO : AIRR-453.331/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EDGAR MONTEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, uma vez que a decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, porque o v. acórdão regional decidiu de acordo com o Enunciado nº 327/TST, no tocante à prescrição parcial de complementação de aposentadoria.

PROCESSO : AIRR-462.006/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SUELY SANTOS PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Inafastável a deserção, quando não há comprovação, no prazo legal, do recolhimento das custas por ocasião do v. Acórdão Regional. Não caracterizada qualquer violação e nem divergência jurisprudencial apta a dar seguimento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-468.736/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO : DR. MARINA PIMENTA MADEIRA
AGRAVADO(S) : AGUINALDO RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-468.737/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO : DR. MARINA PIMENTA MADEIRA
AGRAVADO(S) : SIDNEY FELIPE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-470.123/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUII ABDALA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : FERNANDO AUGUSTO PAZ PANTOJA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento da revista.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista interposta pela reclamada.

PROCESSO : AIRR-472.406/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DEISE SANTOS LINS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-476.222/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA PANGARO
ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento. Exame que deriva no desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de matéria relacionada a fatos e prova, cujo reexame é vedado nesta Corte Superior, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-484.481/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA MIOTTO
EMBARGADO(A) : CLÓVIS MODENA
ADVOGADO : DR. HELDER ROLLER MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

PROCESSO : AIRR-485.262/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SILVIO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : ED-AIRR-486.975/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : ROSE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 do CPC. Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas de obscuridade, omissão ou contradição. Portanto, não configurados os vícios elencados no art. 535 do CPC, nega-se o provimento aos Embargos.



PROCESSO : ED-AIRR-486.996/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. AMÉLIA DE LOURDES FAVO-RETTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTIS - SINTTEL/GO/TO
ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-487.455/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI-CI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : ROLDÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ROBSON LUIZ D'ANDREA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-496.319/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : GUILHERME GONZALES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-496.320/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOEL THOMÉ OLIVEIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/c/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-496.910/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 496911/1998.5
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO VALE DE JESUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

PROCESSO : AIRR-497.448/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-498.715/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CAETANO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão interlocutória. As decisões interlocutórias, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Art. 893 § 1º CLT. Enunciado 214/TST. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-503.368/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : FERNANDO VILAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: NOVOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Inconformismo que se afasta, pois desprovido de respaldo legal, estando a parte, na realidade, pretendendo o reexame do julgado. Embargos declaratórios que se rejeita, mais uma vez, pois não configurada a hipótese do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-504.370/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MARIA PINTO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-504.536/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento do Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-505.467/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE MELO MORAIS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - ASP
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Enunciado 272. Agravo que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-507.664/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA MUANIS TRINDADE
AGRAVADO(S) : MESSIAS BORGES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Viabilidade do processamento do recurso de revista, para melhor exame, pela possível violação literal do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Administração Pública. Responsabilidade solidária ou subsidiária. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-509.115/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELSO DE OLIVEIRA RISCADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-509.693/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 509694/1998.8
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NOLBERTO DE PAULO
ADVOGADO : DR. AGMAR TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por encontrar-se intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Recurso de Agravo de Instrumento interposto fora do octídio legal.

PROCESSO : ED-AIRR-513.423/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA ENI DAS GRAÇAS NASÁRIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-513.830/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 513831/1998.0
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S) : VANDA APARECIDA OLIVEIRA LIMA OLIVEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, eis que, não infirmados os fundamentos expendidos no despacho transitório.

PROCESSO : AIRR-515.932/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 515933/1998.5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada contradição, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-537.544/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CILSO SACCO
ADVOGADO : DR. EDSON MARTINS CORDEIRO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DRA. IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-537.594/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ARY TETZNER
ADVOGADA : DRA. SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRIETTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos declaratórios fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-538.131/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : NAGIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos de declaração parcialmente fundados em omissão demonstrada.

PROCESSO : AIRR-539.462/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AURÉLIO PIRES
AGRAVADO(S) : AILSON DE ASSIS BAETA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para que se processe o recurso de revista da reclamada, que será recebido no efeito devolutivo.
EMENTA: Agravo de instrumento ao qual se dá provimento para melhor exame do apelo revisional do reclamado.

PROCESSO : AIRR-560.275/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARCOLINO LEITE
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI POSTIGLIONI FANANI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-560.652/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO
O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266/TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-567.370/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ OLIVEIRA COSTA FILHO
ADVOGADA : DRA. EUNICE PINHEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBS-CURIDADE. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão ou obscuridade a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-571.914/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO VIANA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-571.915/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO DE PAIVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCA PEREIRA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-572.258/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALADINO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: DESERÇÃO. Não atendidos os ditames da Instrução Normativa 3/93, resta configurada a deserção da Revista de ambas as Reclamadas, por insuficiência na complementação do depósito recursal. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-572.262/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ARI FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SYNTARIC DO BRASIL S. A.
AGRAVADO(S) : SYNTAGRO DO BRASIL S. A.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista para melhor exame.
EMENTA: EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - HIPOTECA - PENHORA. Agravo de Instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista, ante uma possível afronta ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior.

PROCESSO : AIRR-572.268/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JEOVANE FONSECA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: ENUNCIADO 266/TST. A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via indireta. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-576.041/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ARTUR LUIZ PEREIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : AIRR-580.275/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JURACI FÉLIX DA ROCHA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-584.475/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DE NICASSIO
ADVOGADO : DR. RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: Não se conhece do Agravo para a subida da Revista, quando faltarem no traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência dos artigos 830 e 897, § 5º, inciso I, da CLT, da IN nº 06/96, inciso IX, alínea "a" e do Enunciado 272/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-584.549/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
EMBARGADO(A) : AGNALDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-586.813/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : ALCEU DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Uma vez não verificados os vícios elencados no art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.



PROCESSO : ED-AIRR-586.817/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ELI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : AIRR-587.616/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : RENATO BLUNDI FILARDI
ADVOGADA : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial, cuja decisão parece contrariar o Enunciado 291/TST e violar o art. 7º, inc. XXIX, "a", da Constituição Federal. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-591.150/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : AGIPLIGUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : HELIO ARMINDO NUNES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Uma vez não verificados os vícios elencados no art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-591.292/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO(A) : PEDRINHO GOMES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-591.295/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO BASTOS ZIMMERMANN E OUTRO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-593.310/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 100/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Art. 896 § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-593.316/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 100/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Art. 896 § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-594.631/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO EUSTÁQUIO CARDEAU
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-595.508/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALCEBIADES OLIVEIRA SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-597.280/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida a decisão embargada no sentido do não-conhecimento do agravo de instrumento. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-597.300/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-597.719/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CHARTONE DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do art. 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-598.021/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO : DR. RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-598.022/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : MARIA ANTONIA ROLIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-598.062/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : E.B.V.S EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A) : LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARIA NILDE PIACENTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de a parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los (art. 535, CPC).

PROCESSO : AIRR-598.947/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA DE LAVOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : BANCO NOROESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar-lhe provimento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que as razões do Agravo não lograram infirmar os fundamentos expostos no r. despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-599.024/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ WALDIR DE LIMA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA



PROCESSO : AIRR-604.338/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. PEDRO SABOYA MARTINS
AGRAVADO(S) : REGINALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREGUNTIAMENTO. DESPROVIMENTO. Se no momento processual adequado, pela via dos embargos de declaração, ou em sede de recurso de revista, a parte silenciou-se acerca da violação a dispositivo da Constituição Federal que aponta em seu agravo de instrumento, impossível se torna o processamento do seu apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento porque não cumpridos os requisitos do art. 896 e alíneas, da CLT.

PROCESSO : AIRR-604.352/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPURANGA
ADVOGADO : DR. JAIRÓ ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIDI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FLÁVIA ADRIANA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. não PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em dissenso jurisprudencial verificado no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a" da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 não prevê tal hipótese de cabimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.692/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos colacionados refletem, com precisão, a especificidade da matéria controvertida, ou seja, tratam da validade das Folhas Individuais de Presença do Banco do Brasil, previstas em Acordo Coletivo, que foram desconstituídas por prova testemunhal, para deferir horas extras. Permissivo contido no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-604.721/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GIZELDA BRAZ DOS SANTOS TEMOTEIO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JARDIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JORGE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o desrespeito do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

PROCESSO : AIRR-604.835/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO FREIXO CÔRTE REAL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ABRANTES FILHO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-604.983/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARLENE DE OLIVEIRA FROHELICH E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-605.546/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIZ PEIXOTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : LAUDICÉ MARIA SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-605.711/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 605712/1999.0
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
AGRAVADO(S) : NAUR BARBIERI
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que sejam atendidas as exigências contidas no Enunciado 337 do C. TST, sendo imprescindível a indicação da fonte oficial ou repositório autenticado.

PROCESSO : AIRR-605.712/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 605711/1999.6
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CITROSANTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDA DONIZETE CUNHA
AGRAVADO(S) : NAUR BARBIERI
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-605.747/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA
AGRAVADO(S) : CLOVIS NAZARÉ SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a petição de encaminhamento das razões de recurso de revista com o carimbo do protocolo, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-605.877/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.008/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB
PROCURADOR : DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA
AGRAVADO(S) : OTÁVIO SOARES DE PINHO NETO
ADVOGADO : DR. RISALBA CAVALCANTI DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não cabe recurso de revista em fase de execução de sentença, baseado em contrariedade a Enunciado. Não se viabiliza o seu processamento, quando os argumentos trazidos pela executada, relacionados à ofensa a dispositivo da Constituição Federal, só foram trazidos tardiamente, quando da interposição do agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento, a teor do art. 896, §2º, da CLT e Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-606.014/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB
PROCURADOR : DR. EDILSO DA SILVA VALENTE
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO. Verifica-se aparente afronta ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, porque a execução contra pessoa jurídica de direito público se dá com aplicação subsidiária do art. 730 do CPC. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-606.121/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEREIRA DA CUNHA BARROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

PROCESSO : AIRR-606.209/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOANA GOMES DE ASSIS SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-606.289/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA BEATRIZ CASTILHOS GIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.396/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
AGRAVADO(S) : LUIZA RENOVATO MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ BEZÉRRASOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-606.451/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALERIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. CARLOS CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : NOELI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. IRRELEVÂNCIA DO DESCONHECIMENTO PELA EMPREGADA OU PELO EMPREGADOR QUANTO AO ESTADO DE GRAVIDEZ. PRECEDENTE Nº 88 DA C. SDI.** Não pode ser provido o agravo de instrumento por ofensa ao art. 10, item II, "b", do ADCT, ou divergência jurisprudencial, quando a decisão encontrase em consonância com iterativa jurisprudência da C. SDI. Art. 896, "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.452/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : STAHL BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS ABREU NUNES
ADVOGADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não se pode admitir recurso de revista quando pretende o reclamado o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-606.464/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZANELA BORGES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, em recurso de revista, quando, para analisar o pedido de horas extras, tenha que rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula, do C. TST.

PROCESSO : AIRR-606.619/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-606.661/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EVANDRO ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS
AGRAVADO(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.757/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MILBANCO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : CRISTIANO HERÁCLITO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT, ou seja, quando inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-606.768/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE BRITO APOLINÁRIO
AGRAVADO(S) : SÍTIO MONTE NEGRO (CAMILO TEIXEIRA DA COSTA)
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Alegação de negativa de prestação jurisdicional. Conforme orientação jurisprudencial 115 da SDI a alegação de nulidade do julgado, ante a negativa de prestação jurisdicional deve vir fundamentada no art. 93, IX da CF; no art. 458 do CPC ou no art. 832 da CLT.

PROCESSO : AIRR-606.776/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALUIZIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GONÇALO A. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-606.780/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ASCAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER ARCOM LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : GIUSEPE LINDOMAR DE MACEDO
ADVOGADO : DR. WILSON ARNALDO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Insurgimento contra despacho denegatório que impedia o processamento do Recurso de Revista, porque deserto. Afastada a descrição, impõe-se, por esta Corte, o exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. Resulta que não pode ser provido agravo de instrumento quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, seja porque não restou caracterizada a violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, seja porque não houve o dissenso jurisprudencial em decorrência de aresto inespecífico. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.883/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES COSTA COELHO
ADVOGADO : DR. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-606.923/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELY SILVA CAMPELO
AGRAVADO(S) : ANANIAS MACIEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-607.728/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ISA MÁRCIA PATTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-607.737/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDINE SIMÕES MOREIRA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARIA BRUNORO GRILO
ADVOGADO : DR. MARCUS LUIZ MOREIRA TOUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretária da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento, com fundamento na divergência jurisprudencial específica, em relação às horas extras, baseadas nas FIPs do Banco do Brasil. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-607.748/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CHAVES ABDALLA
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MOURA TEATINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-607.750/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MINAS S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CORREIA
ADVOGADO : DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896, da CLT.

PROCESSO : AIRR-607.754/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MSL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : COSMO EUFRÁSIO BATISTA
ADVOGADA : DRA. RENATA BARBOSA DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, no processo de execução, fundamentado em violação ao arts. 92 e 105, letra "d", da CF, quando, embora em curso processo falimentar com relação à empresa sucedida, a t. sentença proferida no processo de conhecimento condenou exclusivamente a sucessora.

PROCESSO : AIRR-607.756/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : ANA RITA COUTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-607.759/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 607760/1999.8
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : WILSON ESTEVAM NICOLETTI
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Se a guia de comprovação do depósito recursal preenche as exigências contidas na Instrução Normativa nº 18 do C. TST, é de ser afastada a deserção aplicada em virtude do não preenchimento do campo relativo à competência mês/ano.

PROCESSO : AIRR-607.760/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 607759/1999.6
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WILSON ESTEVAM NICOLETTI
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência do traslado da procuração do agravado, bem como, a falta de autenticação em peças indispensáveis, impossibilitam o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-607.763/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : VICENTE VELOSO COELHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.891/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ELIANE FERNANDES VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame do fato e da prova, a teor do que dispõe o Enunciado 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-607.892/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Vislumbra-se ofensa à Constituição quando, havendo penhora, exige-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição: Aplicação da IN nº 03/93 do colendo TST.

PROCESSO : AIRR-607.893/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. C. COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTEPHANE MENDES FRAGOSO
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame do fato e da prova, a teor do que dispõe o Enunciado 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-608.178/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA SIDERÚRGICA DA BAHIA S.A. - USIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UBIRATAN CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896. "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-608.301/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE INHAÚMA
ADVOGADO : DR. WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da contestação, peça importante para a análise da questão controvertida.

PROCESSO : AIRR-608.302/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MORATO VELOZO
ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando apresenta fotocópias de peças necessárias utilizadas para a sua formação sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99.

PROCESSO : AIRR-608.310/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOEL DINO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-608.331/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BITURUNA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LIDIA BET PALIY
ADVOGADA : DRA. SUSANE KONELL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional contraria o disposto em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.459/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EVERILDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.303/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO LAURO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ULISSÉS NUTTI MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.326/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.333/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERMANO VILLAR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.369/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : JAIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.466/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS TEIXEIRA MENDES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO-FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO POR DESERÇÃO. ENUNCIADO 245/TST. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. Impossível afastar a deserção de recurso, quando a comprovação do recolhimento do depósito recursal fora feito apenas após findo o prazo recursal.

PROCESSO : AIRR-609.467/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARCOS GERALDO RODRIGUES MAIA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : TRANSRODEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-609.468/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : WEBER RODRIGUES VELLOSO
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.469/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSÍGUA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JADIR ACÁCIO MORAIS
ADVOGADO : DR. TÂNIA TEREZINHA POETA ROENICK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.470/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PIRES
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES DE PAULA
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do

agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-609.472/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : HILÁRIO FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.473/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÉLCIO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98 e consubstanciada no En. 266 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-609.475/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento das custas, peça obrigatória para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-609.479/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELOÍSA NAGEM CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se pretende o reexame de matéria fático-probatória, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-609.496/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SANDRO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-609.499/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉIA RODRIGUES GRASSI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MESSIAS LEANDRO
ADVOGADO : DR. MANOEL ORLANDO S. GUI-LHON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-609.523/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.524/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ÉVIO SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.525/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL
ADVOGADO : DR. EDUARDO HOLANDA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-609.530/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA PORTO
ADVOGADA : DRA. VALERIA MARIA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-609.589/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO V. C. COUTO
AGRAVADO(S) : VALDEMAR FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. MARIA AUXILIADORA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o acórdão regional, peça obrigatória a formação do agravo.

PROCESSO : AIRR-609.705/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA CAVALCANTE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.710/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA CRUZ MARQUES
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-609.881/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.884/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ICEC - INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAERTE SILVÉRIO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS DE OLIVEIRA MAITO
ADVOGADO : DR. JOAO HENRIQUE BROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-609.916/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDGAR BRANDÃO HARTHERLY
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.922/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S) : MANOEL THEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-609.926/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FREIRE MELLO LTDA.
ADVOGADA : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON
AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDEZ VASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.927/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : DELMA GUEDES SEIXAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR-611.704/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS URROZ
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.713/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NEUZA QUERINO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.716/1999.6 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BENEDITO AVELINO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ROSA CELESTE PATE MARQUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
ADVOGADO : DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.721/1999.2 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 611722/1999.6
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES
AGRAVADO(S) : CERVANTES SOARES DE CARVALHO COUTO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-611.722/1999.6 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 611721/1999.2
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-PAF
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI
AGRAVADO(S) : CERVANTES SOARES DE CARVALHO COUTO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-611.723/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 611724/1999.3
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DE LOURENÇO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-611.724/1999.3 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 611723/1999.0
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-PAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DE LOURENÇO
ADVOGADO : DR. CLÓVIS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-611.725/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 611726/1999.0
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA DE CARVALHO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-611.726/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 611725/1999.7
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTÔNIA DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. LUIZ MARIANO BRIDI
AGRAVADO(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da petição inicial, da contestação e da decisão de intimação de acórdão regional, peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-611.727/1999.4 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA
AGRAVADO(S) : HELDER FREIRE DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da petição inicial, da contestação e da decisão de intimação de acórdão regional, peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-611.728/1999.8 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TARGINO
ADVOGADO : DR. LUIZ MARIANO BRIDI
AGRAVADO(S) : USINAS ITAMARATI S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da petição inicial, da contestação, procuração do agravo e da decisão de intimação de acórdão regional, peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-611.729/1999.1 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LÁZARO ROQUE DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ROSA CELESTE PATE MARQUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB/MT
ADVOGADO : DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-611.730/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FREITAS FILHO
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-611.828/1999.3 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAKERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA ELENA BORBA CASTRO
ADVOGADA : DRA. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal referente à interposição do Recurso de Revista e do recolhimento de custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos, além da ausência do traslado de cópia da inicial e da procuração do agravado.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.881/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) ADOVADO : CRISTIANE PASSOS DA SILVA - ME
: DR. RICARDO CAMARATTA RAFFAINER
AGRAVADO(S) ADOVADO : JUAN JÚLIO CACERES
: DR. ADIR RODRIGUES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.885/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) ADOVADO : GERARDO MAXIMILIANO BEHLE
: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRA
AGRAVADO(S) ADOVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação do preceito. Dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.886/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) ADOVADO : ITAIPU BINACIONAL
: DR. MARCELO SILVA MALVEZZI
AGRAVADO(S) ADOVADA : IDALINO DE DEUS CORREA
: DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.887/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) ADOVADA : BANCO DO BRASIL S.A.
: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) ADOVADO : NELSON EMILIO WADEK
: DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.891/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) ADOVADO : ITAIPU BINACIONAL
: DR. MARCELO SILVA MALVEZZI
AGRAVADO(S) ADOVADA : IZAIAS ANTUNES DE AZEVEDO
: DRA. ROSELEI MARIA DALLA FLORENTINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.893/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) ADOVADO : ALEXANDRE RIBEIRO CODATO
: DR. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA
AGRAVADO(S) ADOVADO : PAULO APARECIDO CORDEIRO
: DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) ADOVADA : CREDIBENS EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DO REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.940/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) ADOVADO : DENISE REGINA DOMINGUES
: DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) ADOVADA : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
: DR. SUSANA BARBOSA MATEUS
AGRAVADO(S) ADOVADA : BANCO REAL S.A.
: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-612.946/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) ADOVADO : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) ADOVADO : OSVALDO ORMENEZE FILHO
: DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-612.950/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) ADOVADO : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
: DR. OTACILIO LINDEMAYER FILHO
AGRAVADO(S) ADOVADO : OSCAR DOS REIS ESTABEL
: DR. CLEUTON MUNA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896, alínea "b", da CLT, ou seja, não restou demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição.

PROCESSO : AIRR-612.957/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 612958/1999.9
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) ADOVADO : JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
: DR. CORNÉLIO KUHN
AGRAVADO(S) ADOVADO : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
: DR. LUIZ BERNARDO SPUNBERG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-612.958/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 612957/1999.5
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) ADOVADA : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO
: DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
AGRAVADO(S) ADOVADO : JOÃO ALVES DA SILVA FILHO
: DR. CORNÉLIO KUHN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-612.962/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) ADOVADA : BANCO REAL S.A.
: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) ADOVADO : VOLMAR INÁCIO KLEIN
: DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.046/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) ADOVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) ADOVADO : FIRMIANO ALVES DA SILVA
: DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



PROCESSO : AIRR-613.049/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ THIESEN

ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-613.050/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

AGRAVADO(S) : GERSON PIMENTEL

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARI DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-613.051/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

AGRAVADO(S) : JUSSARA MARIA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : DR. JANETE ESPINDOLA CARMONA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

-Processo : AIRR-613.052/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

AGRAVADO(S) : PLÍNIO LUIZ TONELLOTTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MOGAR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-613.054/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

AGRAVADO(S) : ELVENI MARIA HOLZ ZORZO

ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-613.055/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ GAMITO CARDOSO

ADVOGADA : DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES

AGRAVADO(S) : AUTO-GRÁFICA IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, seja porque não restou caracterizada a violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, seja porque não houve demonstração de dissenso jurisprudencial, em decorrência de aresto inespecífico.

PROCESSO : AIRR-613.224/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Art 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado 266. ECT. Execução direta. Tema 87/SDI. Emenda Constitucional 1998. Inexistência de alteração. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.231/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP

AGRAVADO(S) : PAULO JOSELI SEVERO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.245/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

AGRAVADO(S) : JOSÉ NILBERTO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.246/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES MAGALHÃES E OUTRO

ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.247/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA ALVES E OUTRO

ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.248/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

AGRAVADO(S) : JOMAR DE BRITO GOMES FILHO E OUTRO

ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.249/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTINO E OUTRO

ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.250/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE QUEIROZ MARRINHO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA

ADVOGADO : DR. PÉRICLÉS VICTOR GUERREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.251/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : JOSÉ FREIRE DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSUÉ ROQUE FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-613.254/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S) : GERSON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Art 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado 266. ECT. Execução direta. Tema 87/SDI. Emenda Constitucional 19/98. Inexistência de alteração. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.255/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DIÓGENES DOS SANTOS SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VARELA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. DORGIVAL TERCEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.256/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. ADERBAL MENDES SOBREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.258/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.277/1999.2 - TRT DA 14ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. ODAIR MARTINI
AGRAVADO(S) : MANOEL ALPIREZ MOLINA FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO JONAS F. GUTERRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Modelo oriundo do E. STJ, não habilitado à comparação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.278/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ROSÁRIA MASARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO FRATINI

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. A Secretaria para as providências de praxe.
EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Diante da possibilidade de estar caracterizada violação literal de dispositivo da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Prescrição mencionada no título exequendo e não observada integralmente em execução. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-613.286/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GABRIEL BERNARDES FILHO E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANITA ROCHA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não demonstrada. Art 896, § 2º, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.289/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PAVIMAR - PAVIMENTADORA MARECAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUDEMAR TOFOLO
AGRAVADO(S) : JUCELINO DE MEDEIROS LEAL
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.290/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OTTO CARLOS POHL
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE CRISTO
ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.292/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SILVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-613.422/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : ELIANE DAS MERCÊS BARROS CORVELO
ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-613.434/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MAURI MARCELO GOMES
ADVOGADO : DR. DÉA LÚCIA E. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.436/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.440/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO CEZAR RESENDE
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNÉ DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-613.447/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DOTTORRE CHELINI
ADVOGADO : DR. CID ISNARD NASCIMENTO



PROCESSO : AIRR-614.427/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELLI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-614.435/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ LEAL
ADVOGADO : DR. OLNEY MARQUES PÓRTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, ou mesmo o auto de penhora.

PROCESSO : AIRR-614.437/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALBERLENE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR BARROS SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-614.441/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANA DE ALMEIDA LOBATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-614.442/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : EDVALDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO OTO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-614.454/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-614.469/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CÉLIO GERALDO CORREIA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SÃO BERNARDO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-614.580/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. UMBERTO PASSARELLI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.585/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : EDSON BARCELOS
ADVOGADO : DR. ARTHUR BAPTISTA XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.586/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SÃO GONÇALO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NINA MAURA SOARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BENEDITO LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.588/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.589/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
ADVOGADO : DR. MARILÚCIA LIRA BEZERRA
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO LUÍS DIAS CASAES
ADVOGADO : DR. VICTOR JOSÉ SIQUEIRA ALONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.590/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO VIRGÍNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GINA CASCARDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.591/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DALLARI S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : GENILDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.592/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : JAQUELINE PEREIRA MENEZES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-614.593/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ PELLUCIO GIUSBURG
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.594/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SCHUTZ
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Art. 896, § 4º, da CLT. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Diferença ínfima com expressão monetária. Tema 140 SD/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.595/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
AGRAVADO(S) : NELSON DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ALCINÉCIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.597/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RICARDO SEIXAS AMARAL
ADVOGADO : DR. ALVARO EJI NAKASHIMA
AGRAVADO(S) : NORTOX S.A.
ADVOGADO : DR. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.300/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE MORAIS PAULI
AGRAVADO(S) : GERSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ISAQUE CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladada a defesa aos embargos à execução.

PROCESSO : AIRR-615.320/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : WALMIR ROSA MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FREITAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversada.

PROCESSO : AIRR-615.327/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES CORDIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversada.

PROCESSO : AIRR-615.328/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ESCOLA COMUNITÁRIA DE ARUJÁ
ADVOGADA : DRA. SOLANGE FERREIRA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não existe contrariedade ao r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-615.330/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : IVALDINA HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversada. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.334/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA OLIVEIRA DE PAULA CAMURÇA
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversada.

PROCESSO : AIRR-615.338/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ROSA CLARA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversada. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.420/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DEPÓSITO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADA : DRA. LÍCIA MARIA S. C. LOPES
AGRAVADO(S) : FREDERICO JORGE MARQUES ABADDESSA
ADVOGADO : DR. EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Traslado deficiente - Peça apócrifa - Encargo do interessado. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.421/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON
AGRAVADO(S) : HILDEMIR ALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AI-615.497/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RÔMULO ROBSON PEREIRA (MENOR REPRESENTADO POR SEU PAI)
ADVOGADO : DR. MANOEL FERREIRA DINIZ NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS TELES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : SEVMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT.



Justiça do Trabalho para autorizar a dedução previdenciária e do imposto de renda pela fonte pagadora e determinar a sua observância na execução da presente decisão judicial. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista do DNER quanto às URPs de abril e maio/88 por já ter sido apreciada no Recurso de Revista do Ministério Público. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do DNER quanto às gratificações por operações especiais, de função policial e de apoio.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.350/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ HESSE E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Resto prejudicado o exame do tema "não-cabimento da multa".

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Comprovido pela parte que o advogado subscritor do Recurso Ordinário se encontrava regularmente habilitado e que a não-juntada da procuração aos autos deveu-se à falha da Secretária da Junta, afasta-se a irregularidade de representação, devendo o processo retornar ao Tribunal para exame do recurso. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-359.371/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ROBERTO HARALD RUPPENTHAL
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA - INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO E NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não constitui alteração ilícita do contrato de trabalho a supressão de parcela condicionada ao exercício da função de gerente regional, quando do retorno do empregado ao cargo efetivo, se o percebimento da vantagem ocorreu por tempo inferior a dez anos. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-359.982/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA.

O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-360.003/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, dela não se conhece. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-360.189/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR. LÍDIA COELHO HERZBERG
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e dele não conhecer no tocante à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade até 26.02.91. Resto prejudicada a análise do Recurso de Revista da Abase.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Somente após 26.02.91 foram retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-404.770/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
EMBARGADO(A) : TARCÍSIO CRUZ SARAIVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARISLEY PEREIRA BRITO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação supra.

EMENTA: As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena. Embargos Declaratórios da Reclamada providos parcialmente para prestar os esclarecimentos.

PROCESSO : RR-437.919/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OVIENSE NOGUEIRA
ADVOGADA : DR. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à forma de execução. Não conhecer do recurso, quanto às horas extras. Não conhecer do recurso, quanto à base de cálculo das horas extras. Conhecer do Recurso de Revista, no que pertine à época própria para a correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-452.857/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : EXCELENS OPTICAL LTDA.
ADVOGADA : DR. OSIRIS ROCHA
RECORRIDO(S) : LEONARDO QUEIROZ MARQUES
ADVOGADA : DR. ISABELA M R FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 561/563 e, por consectário, o de fls. 574/575, suplementar daquele, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que seja proferida nova decisão, devendo-se conceder, no caso de ser provável a aplicação do efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST, prazo para manifestação da Reclamada.

EMENTA: NULIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. É passível de nulidade a decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem conceder oportunidade à manifestação da parte adversa. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-460.535/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO SILVA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ADRIANO DA COSTA WERLANG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-487.810/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : VONILDA JAIME ROCHA BORGES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MILTON ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-496.911/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 496910/1998.1
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : EDIVALDO VALE DE JESUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, não apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do recurso por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante aos reflexos da incorporação ao salário da participação nos lucros.

EMENTA: INCORPORAÇÃO PL. REFLEXOS. Tendo havido acordo entre a ENERGEPE e o sindicato, a fim de ser incorporado ao salário dos empregados a participação nos lucros, quando ainda em vigor o Enunciado nº 251 do TST, fere o princípio do direito adquirido decisão que não reconhece o reflexo desta incorporação nas verbas postuladas na petição inicial. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-510.008/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : ARLITO DO NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-510.133/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CAVALHEIRO VAZ
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade - ausência de citação - cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à sucessão - responsabilidade solidária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos a título de previdência social e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda aos descontos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e fiscal por ocasião da liquidação da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema seguro da vida - devolução.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Orientação Jurisprudencial desta egrégia Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.212/91. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A época própria é o 5º dia útil do mês subsequente ao do trabalho realizado. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-511.704/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : AIDA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.



PROCESSO : RR-513.831/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 513830/1998.6
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : VANDA APARECIDA OLIVEIRA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO MARQUES PIRES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAÏM CALICHMAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Estabilidade Provisória - Membro da CIPA e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, restabelecer a r. sentença de origem.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. - Conjugando-se o disposto no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e o Enunciado nº 339 do verbete sumular desta Corte, tem-se que a garantia estabilizatória concedida ao trabalhador de que trata aquele artigo constitucional, não é referente apenas aos titulares, mas alberga também os suplentes, conforme preceitua o enunciado supra-referido, que tem vedada a sua dispensa arbitrária ou sem Justa Causa desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-522.146/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-531.988/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : LEONAM FRANCISCO MAIA DE LOUREIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. NORMA ALMEIDA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-547.058/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : ELOY LUIZ FRIGERI
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO P. NANTES
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-560.839/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : MÁRCIA ACHE MACHADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. IMPROPRIEDADE. Não merecem sequer ser conhecidos os Embargos de Declaração opostos sem que, nem mesmo, seja objetivamente apontado quaisquer dos vícios enumerados no art. 535 do CPC, de que possa padecer o julgado, e com nítido propósito de questionar a solução fundamentadamente apresentada pelo Juízo. Considerada, entretanto, a reprovável conduta da parte, de postergar imotivadamente a formação da coisa julgada, já que, devidamente representada por profissional do Direito, não pode alegar ignorância quanto às hipóteses legais de cabimento do instrumento processual de que faz uso, nega-se provimento aos Declaratórios.

PROCESSO : RR-565.242/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO(S) : CLAUDEN WILLIAM MARTINS
ADVOGADO : DR. CRISTALDO SALLES ZOCOLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar o Recurso quanto à preliminar de não-conhecimento do recurso de revista por intempestividade, argüida em contra-razões pelo recorrido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação tácito, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando, por conseguinte, prejudicado o apelo quanto à Multa Convencional e aos reflexos. Por unanimidade, não do Recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. ART. 7º, XIII, CF/88. O regime de compensação de horários somente pode ser estabelecido por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-565.268/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : JB INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : ADEMIR ASSUMPTÃO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando a Revista não preenche os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, dela não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-574.059/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : MARIA NADIR SCHMIDT
ADVOGADO : DR. OLDEMAR MENEGHINI BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão ou contradição a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : RR-582.979/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA PALACIOS NAVARRO HUNDZINSKI
ADVOGADO : DR. DENISE MARTINS AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUBSTITUIÇÕES - BASE DE CÁLCULO. EQUIPARAÇÕES SALARIAIS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. O recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-583.956/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS DO ROSÁRIO BARREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RECORRIDO(S) : ROC REPRESENTAÇÕES E OPERAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de Embargos Declaratórios de fls. 74/75, determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que aprecie as matérias suscitadas na petição de Declaratórios de fls. 71/72.

EMENTA: NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA. Se o juízo "a quo" deixou de fundamentar sua decisão, relativamente a determinado tema, então há de se sanar tal imperfeição, quando provocado, oportunamente, mediante Embargos Declaratórios. Ao resistir em fazê-lo, incorre em negativa de prestação jurisdiccional, com violação do art. 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DO DIA 17 DE MAIO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-395004/1997-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
AGRAVADO(S) : CHARLES ANTÔNIO AMORIM VALE
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-440163/1998-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
AGRAVADO(S) : LENICE LIMA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-476852/1998-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-476853/1998-0
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARCIA REGINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : OSVALDO SABIÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-479614/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : PEDRO DARCY BETELVIDES MACHADO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-479615/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
PROCESSO : AIRR-487837/1998-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-487838/1998-3
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR-489102/1998-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVADO(S) : SERGIO GUALBERTO DE OLIVEIRA FLORES
PROCESSO : AIRR-489159/1998-0. TRT DA 22A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO BRITO
PROCESSO : AIRR-500438/1998-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHFDF
PROCURADOR : DR. DENISE MINERVINO QUINTIÈRE



PROCESSO : AIRR-516494/1998-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-607987/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-609964/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-516495/1998-9	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO E OUTROS	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA PALMEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI	ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO : AIRR-522284/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-608002/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-611732/1999-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REINALDO ELIAS DA COSTA	AGRAVANTE(S) : OSMAR DA CUNHA SOARES	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : VIC TRANSPORTES LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LÁZARO ALENCAR ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. MANOEL MURILO FALCÃO
PROCESSO : AIRR-592980/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-608005/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-611837/1999-4. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RONALDO DE PAULA BRASIL	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR. DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA	AGRAVADO(S) : GELZIRA JOSEFA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DORIVAL PEREIRA MACHADO NETO
ADVOGADO : DR. ADRIANO JOSÉ SENADOR	ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR. ELIAS HORÁCIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-593284/1999-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-608007/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-612074/1999-4. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA	AGRAVADO(S) : DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA VILMA IDALINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO VALÉRIO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-595456/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-608356/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-612116/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE	AGRAVANTE(S) : MARIA SUELI DANIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO	ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : MULTIPLIC FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANTONIO IBRAHIM DA FONSECA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA	ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA
PROCESSO : AIRR-595513/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-609245/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-612956/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA REGINA VICENTINI NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMIRO DE SANTANA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO : DR. ODAIR MARCIO VITORINO	ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : DANILO GIORDANI E OUTROS
PROCURADOR : DR. ROLAND HASSON	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO : AIRR-604207/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-609248/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-612961/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	AGRAVANTE(S) : WAGNER FLORÊNCIO IMPÉRIO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CRISTAL
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : JURANDIR DONATO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR. ARMANDO GUINEZI	ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
PROCESSO : AIRR-606099/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-609249/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : TECORSUL - ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-612966/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTROS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : MARISA SARMENTO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE MOURA	ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR. JURANDIR GONCALVES	ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTUNES LEMOS
PROCESSO : AIRR-606590/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-609272/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-613438/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES	AGRAVANTE(S) : REZENDE IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : LILIA CRISTINA JAIME GODINHO	AGRAVADO(S) : ROBSON JOSÉ MOUTINHO PEDRO	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : ROBERTO EULER MASSON
	PROCESSO : AIRR-609958/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	
	PROCURADOR : DR. MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO	
	AGRAVADO(S) : VITÓRIA MONTEIRO DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL	



PROCESSO	: AIRR-613446/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615525/1999-1. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616573/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CRISTOVAM LUIZ ROCHA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA MORAIS	ADVOGADA	: DRA. JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JUÇARA FERREIRA PRADO	AGRAVADO(S)	: CARLOS GUSTAVO FOSTES CAIXETA
ADVOGADA	: DRA. IRIS MARIA CAMPOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
PROCESSO	: AIRR-614434/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615627/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616577/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PIRES DE CARVALHO NETO	AGRAVADO(S)	: VICTÓRIO NICODEMO	AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. MAURICIO ANTÔNIO DE CASTRO ALVES
PROCESSO	: AIRR-614583/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615628/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-616625/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-616626/1999-7
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: HAMILTON VIEIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AMARO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES	ADVOGADA	: DRA. DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO	: AIRR-615246/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615629/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-616626/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-616625/1999-3
AGRAVADO(S)	: CHRISTIAN ALBERT LEMKE E OUTRO	AGRAVADO(S)	: NILMAR MOREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR. MARCELO GARCIA LUFIEGO	ADVOGADO	: DR. FELIPE SANTA CRUZ	PROCURADOR	: DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR-615301/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615632/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE CARVALHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO	: AIRR-616683/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS LEPOVES	AGRAVADO(S)	: JOÃO RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING
PROCESSO	: AIRR-615332/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615633/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EDENILSON PEGORETTI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. GERMANO SCHROEDER NETO
AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO GONÇALVES NUNES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR-616749/1999-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON MARTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON LUIS DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO	: DR. MARCELO MARANGONI	ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR DA SILVA	ADVOGADO	: DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
PROCESSO	: AIRR-615335/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615634/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA HERFE LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. VITOR EICHLER
AGRAVANTE(S)	: MOBITEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: AIRR-617167/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CARLOS KEPLER	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MAGALI DE CAMPOS LEITE	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JACOMINI	AGRAVANTE(S)	: RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR-615339/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615635/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOEL ALVES DE SOUSA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MARTINELLI S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	PROCESSO	: AIRR-617181/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LUIS DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JORGE GOMES CRESPO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. SELMA DI COSTA ACÓCELLA	ADVOGADO	: DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO	: DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
PROCESSO	: AIRR-615465/1999-4. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-615644/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: PEDRO HENRIQUE ROLDÃO MAIA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVANTE(S)	: ARLEI GONZAGA CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: ACIR DO NASCIMENTO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-617186/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. AQUILES PAULUS	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE
PROCESSO	: AIRR-615495/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SULTEPA S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVANTE(S)	: REGINA LÚCIA VIANNA RAMOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-616484/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SULMAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	AGRAVADO(S)	: PEDRASUL - PEDRA BRITADA LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS		
		ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO DE MELO E OUTROS		
		ADVOGADO	: DR. MARCELO ALVARENGA PINTO		



PROCESSO	: AIRR-617189/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ALTAIR DIOGO FERRÃO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-618640/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. DEBORAH FERNANDES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-617575/1999-7. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO GUSTAVO ROSA PRADO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASÍLIA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-617192/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: VICENTE SOARES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-618641/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. DEBORAH FERNANDES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ TADEU RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-618322/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S)	: SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FRUCESA - FRUTOS DO CEARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO
ADVOGADO	: DR. RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-617231/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA SILVA LIMA	PROCESSO	: AIRR-618644/1999-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	PROCESSO	: AIRR-618621/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DEMONER DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. JULIO ZIMERMAN	ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: AIRR-617291/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERREIRA DE ARRUAUTE	PROCESSO	: AIRR-618645/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FLORISNALDO JOSÉ BARTHOLOMEU PARAHYBA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS	PROCESSO	: AIRR-618624/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ADERSON ESPINDULA MACEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	: DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA	ADVOGADO	: DR. RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: AIRR-617432/1999-2. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MILTON PACHECO ROLIM	PROCESSO	: AIRR-618645/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DAHER BORGES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-618627/1999-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: DR. NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S)	: DENISE WIGGERS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: RICCARDO RICCARDI E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JONNI STEFFENS	PROCURADOR	: DR. KÁTIA BOINA	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
AGRAVADO(S)	: BOZLER & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA SIMÕES DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-618646/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-617443/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. EDSLENY DE FARIAS LACERDA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618630/1999-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: JORGE HENRIQUE COSTA MEDEIROS E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA S. VASCO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AGRAVADO(S)	: ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS	ADVOGADO	: DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
ADVOGADO	: DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MOREIRA LOBATO	PROCESSO	: AIRR-618647/1999-2. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-617444/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618631/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO NUNES DUQUE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE LIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO	: DR. THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
ADVOGADA	: DRA. OLGA MARIA FONTOURA LINS	AGRAVADO(S)	: EZEQUIEL RODRIGUES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-618648/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-617451/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. BENTO ADEODATO PORTO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618632/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: GRACIETE AMARAL LESSA
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL VENÂNCIO GONÇALVES	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR. FABIANO SANTOS BORGES
ADVOGADO	: DR. PAULO CEZAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RENZO VELLENIH E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-618649/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-617461/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618638/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ SOARES DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA
AGRAVADO(S)	: JACQUELINE DO AMARAL CARRANO	ADVOGADO	: DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ VASCONCELLOS PINTANGA
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA		
PROCESSO	: AIRR-617574/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL		
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: DR. IVANIR JOSÉ TAVARES		
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-618639/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.		
		RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: MARCÍLIO DE SOUZA PEREIRA		
		ADVOGADO	: DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA		
		AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		
		ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO		



PROCESSO	: AIRR-618652/1999-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618833/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618870/1999-1. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSILENE COSTA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO ARAÚJO ACIOLI	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: ELENICE MARIA LEITE COSTA
ADVOGADA	: DRA. CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA	ADVOGADO	: DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO
AGRAVADO(S)	: JIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-618834/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618871/1999-5. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-618654/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MAROLINDA TURISMO LTDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JAIRO MUNIZ POROCA	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE	AGRAVADO(S)	: MARIA VERÔNICA GOMES DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: MARIA ILDA QUEIROZ VIEIRA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS CAROBA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLODOALDO PACHECO	ADVOGADO	: DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA
AGRAVADO(S)	: NEUSANI DE SOUSA COELHO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-618835/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619026/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO REIS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-618658/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CAIO E OUTROS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ADALBERTO RANGEL	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
AGRAVANTE(S)	: JIN THYE CHIANG	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO ABÍLIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: WALDENEI APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO	: DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU
AGRAVADO(S)	: EDSON FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-618846/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619027/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-618659/1999-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADA	: DRA. INGRID NEUMITZ
AGRAVANTE(S)	: TV FILME BRÁSILIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO MEIRA PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: RAFAEL UBIDA MOREIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA	ADVOGADA	: DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. CLOVIS RIZZO
AGRAVADO(S)	: CRISTIANO DA SILVA FREITAS	PROCESSO	: AIRR-618848/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619028/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-618661/1999-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA SANTANA	AGRAVADO(S)	: ANA ROSA MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: ANÉLIO SCARPA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-618849/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619029/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-618662/1999-3. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIZABETE LOPES LEITE E OUTRO	AGRAVADO(S)	: RAMDANE HADJ-IDRIS	AGRAVADO(S)	: ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO	: DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADA	: DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-618851/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619030/1999-6. TRT DA 23A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. INAYANA LAURENTINO DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-618666/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: USINA TRAPICHE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADA	: DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ROMANA BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-618854/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JULIANO ALVES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619031/1999-0. TRT DA 23A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE	AGRAVANTE(S)	: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. INAYANA LAURENTINO DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DRA. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
PROCESSO	: AIRR-618706/1999-6. TRT DA 23A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MÓISES GALDINO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-618855/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA ROMANA BRANDÃO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO	: DR. ROSANA DE B.B. P. ESPÓSITO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR-619032/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: SUZETH TAVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RAFAEL MARTINS FELÍCIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
PROCESSO	: AIRR-618829/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-618856/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ELVIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: IMOBILIÁRIA SANTA MÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO	: DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREIRA LEMOS	PROCESSO	: AIRR-619032/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: NATANAEL FRANCISCO DA PAZ	AGRAVADO(S)	: MANOEL SOARES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR. GERVÁSIO DE A. LINS JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
		PROCESSO	: AIRR-618869/1999-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SIMONE DA VEIGA PESSOA
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
		ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA		
		AGRAVADO(S)	: ALEXON DOS SANTOS MORAES		
		ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA		



PROCESSO	: AIRR-619033/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619054/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619123/1999-8. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA	ADVOGADO	: DR. VALMIR JOÃO SCODRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCOS WANDERLEY DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JERSON LUIS GIRO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA REGINA JALORETTO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. GENILDA ROCHA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-619034/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619056/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619124/1999-1. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S)	: POSTO RONDONÓPOLIS LOCATELLI LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCOS GASPERINI	ADVOGADO	: DR. ARAMIS MELO FRANCO
AGRAVADO(S)	: ELIOBAS DE OLIVEIRA NUNES	AGRAVADO(S)	: LIZANDRA LO-RÉ	AGRAVADO(S)	: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. VANCÍLIO MARQUES TÔRRES	ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO BASSO
PROCESSO	: AIRR-619035/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619057/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619135/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: ALGODOEIRA UNIVERSO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: DR. GILBERTO ZAFFALON	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S)	: LENIVALDO BRASILINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MASCAGNI	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR. SANDRA MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-619036/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619058/1999-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619138/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619139/1999-4
ADVOGADO	: DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA	ADVOGADO	: DR. THADEU BRITO DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: EVANDRO BATISTA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO MONTEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TEREZA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. MARIA IZABEL JACOMOSI
PROCESSO	: AIRR-619046/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ODECIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619059/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619139/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MIGUEL GABRIEL	ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619138/1999-0
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VEZZI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: AIRR-619049/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO FORTI	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619060/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EVANDRO BATISTA DE MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. MARIA IZABEL JACOMOSI
ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES	AGRAVANTE(S)	: TELEBIP - COMUNICAÇÕES ARARAQUARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-619147/1999-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DONIZETI PIMENTA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. FRUCTUOSO PATRÍCIO A. SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. NILTON SIMÕES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-619050/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619062/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA NASCIMENTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA E BENEFICENTE DE CAMPINAS "HOSPITAL SAMARITANO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SANDRA REGINA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR. EDMILSON ANTONIO HUBERT	AGRAVANTE(S)	: MARCELO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-619154/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ELIANA PEREIRA BARBOSA	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RINALDO CORASOLLA	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-619052/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLA SENDON AMEIJERAS VELOSO	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619063/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARINA APARECIDA MENEGAZO SILVA
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HABIB NADRA GHANAMÉ
ADVOGADO	: DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD	AGRAVANTE(S)	: ELERI WERNECK DE MORAES	PROCESSO	: AIRR-619158/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: JAIR BASSICHETI	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA GOMES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ERDI DA SILVA CAVADAS	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARNO S.A.
PROCESSO	: AIRR-619053/1999-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO MALTZ	ADVOGADO	: DR. JAIR PRIMO GUERMANDI
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619064/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAMILO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: PUNTUAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS ZACHARIAS
ADVOGADO	: DR. RENATO MATOS GARCIA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MAGALHÃES DINIZ	PROCESSO	: AIRR-619159/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: PAULO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPONENT - PEÇAS PLASTIMECÂNICAS LTDA
		ADVOGADA	: DRA. LIA ADIBE DE GOVÊA GOMES	ADVOGADO	: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
		PROCESSO	: AIRR-619065/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TROYANO M' NA
		RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
		AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO WAGNER DE MATA FILHO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-619160/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. EDEGAR BERNARDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: LEILA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
		ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.



PROCESSO	: AIRR-619161/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619369/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619380/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA ANGÉLICA MOREIRA FERNANDES VIEIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	ADVOGADO	: DR. ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO PAULINO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOESILDO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: ANIVALDO JOSÉ DE SANTANA
PROCESSO	: AIRR-619163/1999-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR. EVANDRO BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619370/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619381/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: ALEX TOTOLA ORLETTI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
AGRAVADO(S)	: IRACEMA RODRIGUES DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DE MELO
PROCESSO	: AIRR-619164/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADA	: DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619371/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619384/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RICARDO SANTOS DE ALBUQUERQUE (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE MORAIS	PROCURADOR	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ATAÍDE
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO	AGRAVADO(S)	: NILSON RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR-619165/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. DIENE ALMEIDA LIMA	PROCESSO	: AIRR-619385/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619372/1999-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA	: DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA	PROCURADOR	: DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA	AGRAVADO(S)	: GRACIA MARIA CRUZ PIMENTEL
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO	AGRAVADO(S)	: MARCELO LIRIO DA COSTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-619167/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI	PROCESSO	: AIRR-619391/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619373/1999-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PEDRO PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO MENEZES LIMA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619374/1999-5	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MF - MARCELO FREITAS AUTOPEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO MARINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. ALDEMIR PESSOA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA MARIA NUNES
PROCESSO	: AIRR-619168/1999-4. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SEVERINA RAMOS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-619392/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619374/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-619373/1999-1	ADVOGADO	: DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PEDRO PINHEIRO ESMERALDO	AGRAVANTE(S)	: BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS	ADVOGADA	: DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
PROCESSO	: AIRR-619172/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: SEVERINA RAMOS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-619393/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619376/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDITORA VERDES MARES LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO LOPES DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA	AGRAVADO(S)	: ROBERTA MÔNICA SANTIAGO MEDEIROS LÓCIO
PROCESSO	: AIRR-619173/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: RUBEM PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR-619394/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR-619377/1999-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO JUSTINO DE AGUIAR	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA JÚLIO ROCHA FILHO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. GIÁUCIO VEIGA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA XAVIER QUINTÃO
PROCESSO	: AIRR-619202/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EDMILSON BEZERRA MATOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VANCRIÍLIO MARQUES TÔRRES	PROCESSO	: AIRR-619397/1999-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ONOFRE MARQUES CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR-619379/1999-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SUELI TOROSSIAN	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELÓI PARANHOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. GENI CARMÉLIA LOPES	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA GOMES DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
		ADVOGADO	: DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO		



PROCESSO	: AIRR-619398/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620136/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620238/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO	: DR. IVAN PEREIRA DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA TAPIOCA BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADO	: DR. CARLOS ORTIS DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-619399/1999-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620137/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620239/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REODORMÁRIO CARDOSO MATA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADA	: DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	PROCURADOR	: DR. NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ARRUDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AGRAVADO(S)	: MARILEIDE OLÍMPIA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO	: DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	ADVOGADO	: DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-619400/1999-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620138/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620240/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	AGRAVANTE(S)	: RENILDA FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADA	: DRA. CINZIA BARRETO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLEMENTE FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ÊNIO CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR. MILTON DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-620140/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-619402/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620241/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA LORENZO FIGUEIREDO SILVA
PROCURADORA	: DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR	AGRAVADO(S)	: UBIRATÁ FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S)	: LUZIA ROSI	ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	AGRAVADO(S)	: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO MOTA DUTRA	PROCESSO	: AIRR-620147/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO ALVES DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR-619403/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620244/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ATANAEL LACERDA SANTOS E OUTRA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADA	: DRA. DANIELA CORREIA TORRES	AGRAVANTE(S)	: ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.
PROCURADOR	: DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	ADVOGADO	: DR. MILTOM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA NIELSEN	ADVOGADA	: DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	AGRAVADO(S)	: LAIMAR MENEZES BOUÇAS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BARBOSA NERI	PROCESSO	: AIRR-620149/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-619404/1999-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620245/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ALÍCIO DE OLLIVEIRA ROCHA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S)	: EDSON OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. WESLEY PEREIRA FRAGA	PROCESSO	: AIRR-620156/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
PROCESSO	: AIRR-619406/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620255/2000-1. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MIGUEL FIRMINO E OUTROS
PROCURADOR	: DR. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO
AGRAVADO(S)	: ADEMAR DAS GRAÇAS HELMER	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ PUCCI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO	PROCESSO	: AIRR-620157/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
PROCESSO	: AIRR-620126/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VALDOMIRO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MORBECK NETO	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	PROCESSO	: AIRR-620288/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. UBIRATAN PIRES RAMOS	AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VALDEMIRO MARCELINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-620161/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-620127/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A	AGRAVADO(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-620292/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUÍS RAMOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALEXINALDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA	AGRAVANTE(S)	: LOCADORA DE VEÍCULOS CABECEIRA LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS	PROCESSO	: AIRR-620237/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
PROCESSO	: AIRR-620130/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JÚLIO FERREIRA DA CUNHA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO		
ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALMEIDA SOARES		
AGRAVADO(S)	: JOACY HILÁRIO DO AMARAL	ADVOGADO	: DR. ARIIVALDO SANTOS BARBOZA		
ADVOGADO	: DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO				



PROCESSO : AIRR-620294/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONE- TY AGRAVADO(S) : VANILDA SPÍNOLA DA SILVA ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO GON- ÇALVES	PROCESSO : AIRR-621517/2000-3. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EDSON DE SOUZA SODRÉ ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NEVES AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A. ADVOGADA : DRA. NEUZA M. LAMY ROSÁRIO	PROCESSO : AIRR-621789/2000-3. TRT DA 11A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIEN- TAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES MARQUES AGRAVADO(S) : MARIA ONEIDE VALENTE SANTANA ADVOGADO : DR. MARIA FRANCIDEUZA DA COS- TA
PROCESSO : AIRR-620295/2000-0. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AZEVEDO ALVES & CIA. LTDA. ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO AL- MEIDA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BALBINO SOUZA CARNEI- RO ADVOGADO : DR. NAZARETH PIRES OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-621518/2000-7. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DRA. CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS AGRAVADO(S) : ARTHUR DE SOUZA BARROS JÚ- NIOR ADVOGADO : DR. PAULO CESAR M. DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-621791/2000-9. TRT DA 6A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DRA. DENISE GOMES DE SANTANA AGRAVADO(S) : GERALDO VIEIRA PERETTI ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
PROCESSO : AIRR-620296/2000-3. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA AGRAVADO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A. ADVOGADO : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SAN- TOS	PROCESSO : AIRR-621519/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA. ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO AGRAVADO(S) : UBIRACY CORREIA DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-621799/2000-8. TRT DA 11A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIEN- TAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES MARQUES AGRAVADO(S) : FRANCISCA ROSIVANA CAMPOS PE- REIRA
PROCESSO : AIRR-620328/2000-4. TRT DA 18A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS AGRAVADO(S) : ARNALDO GOMES DA SILVA AGRAVADO(S) : AFONSO PIVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR-621520/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ CRUZ MOREIRA ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GON- ÇALVES CRUZ AGRAVADO(S) : JOSENIL SANTOS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-621803/2000-0. TRT DA 7A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA AGRAVADO(S) : ANA MARIA CARVALHO SOUSA ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVA- LHO
PROCESSO : AIRR-621504/2000-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - P.º TROBRÁS ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO DODSWORTH WANDERLEY E OUTROS ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PIN- TO FELÍCIO	PROCESSO : AIRR-621521/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI- NAS GERAIS S.A. ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA AGRAVADO(S) : MILTON FREITAS DE BARROS ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-621813/2000-5. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBA- NOS DE SALVADOR - TRANSUR ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO : AIRR-621513/2000-9. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR- 621514/2000-2 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BAR- ROS E OUTROS ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA	PROCESSO : AIRR-621721/2000-7. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARIA RUTH DE JESUS ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI- RO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA	PROCESSO : AIRR-621816/2000-6. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SOARES DE SOUZA ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROCHA C NHA LIMA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LAUR / DE FREITAS PROCESSO : AIRR-621835/2000-1. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CON- QUISTA ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PEREIRA FERNAN- DES
PROCESSO : AIRR-621514/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR- 621513/2000-9 AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BAR- ROS E OUTROS ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT- TO	PROCESSO : AIRR-621728/2000-2. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ALFREDO ERNESTO DE ANDRADE ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RI- BEIRO LIGER AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA	PROCESSO : AIRR-621840/2000-8. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CHAGAS LIMA ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA PROCURADOR : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
PROCESSO : AIRR-621515/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR- 621516/2000-0 AGRAVANTE(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-621731/2000-1. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ ADVOGADO : DR. DANIEL PEREIRA LIMA AGRAVADO(S) : JÚLIA FRANCISCA DOS SANTOS SIL- VA ADVOGADO : DR. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NE- TO	PROCESSO : AIRR-621860/2000-7. TRT DA 21A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : LUZANE GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCON- CELOS
PROCESSO : AIRR-621516/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR- 621515/2000-6 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA AGRAVADO(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA	PROCESSO : AIRR-621736/2000-0. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COARACI ADVOGADO : DR. FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GO- MES AGRAVADO(S) : HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA PROCESSO : AIRR-621745/2000-0. TRT DA 5A. RE- GIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRU- TURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA PROCURADOR : DR. ART TOURINHO AGRAVADO(S) : RENILDO DE JESUS MENDES	PROCESSO : AIRR-621862/2000-4. TRT DA 21A. REGIÃO. RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAI- VA AGRAVADO(S) : GERALDINA SEVERINA DA SILVA ADVOGADO : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO



PROCESSO	: AIRR-621863/2000-8. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623020/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625953/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO SANDOR CLAUDINO NUNES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
PROCURADOR	: DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. WILSON ROBERTO PAULISTA	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE LUCIA DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALICE DE ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DE BRITO	ADVOGADO	: DR. OSWALDO MAIA	ADVOGADO	: DR. ODAIR AUGUSTO NISTA
PROCESSO	: AIRR-621866/2000-9. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623417/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626006/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAI-VA	ADVOGADO	: DR. DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
AGRAVADO(S)	: GIVANALDO SILVA DE SOUTO	AGRAVADO(S)	: NEUZA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CAPAROCI
PROCESSO	: AIRR-621867/2000-2. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIA DA GRAÇA POLIMENO ABRAHÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-623418/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626056/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BRANCO PERES CITRUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. RODRIGO CASTELLI	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
PROCESSO	: AIRR-621868/2000-6. TRT DA 21A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ADÃO BENEDITO CARDOSO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EONIR CONCEIÇÃO CASTELLINI
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	PROCESSO	: AIRR-623419/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626449/2000-0. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	: DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: MÔNICA PINHEIRO DE LIMA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-621869/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON JOSÉ AMÂNCIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MILTON ALVES MENDES E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	ADVOGADO	: DR. RONALDO BRETAS
ADVOGADO	: DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-623422/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633799/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALDECI DE MEDEIROS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-622857/2000-4. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA RE- SIDENCE VICTÓRIA E OUTRA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR. PEDRO CALDEIRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: GENI VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: DR. WLADimir FLÁVIO BONORA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: CÉSAR BESSA MARTINS	PROCESSO	: AIRR-623425/2000-8. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-636042/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RICARDO AGUIAR COSTA VAL- DIVIA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-636043/2000- 4
PROCESSO	: AIRR-622883/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LÍRIO ALVÍCIO LORENS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: DR. MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARDOSO VIANA
ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	PROCESSO	: AIRR-623517/2000-6. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO PARANHOS DA SIL- VA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-639224/2000-9. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PE- RES	AGRAVANTE(S)	: MAURO JORGE FERREIRA SOUTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-622950/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LINDINALVA TRINDADE D'OLI- VEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 639225/2000-2
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: DR. ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	PROCESSO	: AIRR-623518/2000-0. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S)	: EZEQUIAS LOPES DE PAULA
AGRAVADO(S)	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NELSON CÂMARA
PROCESSO	: AIRR-622986/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: WALD'SELMA DE JESUS SILVA LOU- REIRO	PROCESSO	: AIRR-639225/2000-2. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. MARCELO PEREIRA E SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 639224/2000-9
ADVOGADO	: DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA MOREIRA LEITE	AGRAVADO(S)	: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LÓRETO DE BELÉM	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. NEWTON COLENCI	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO PONTUSCH- KA	AGRAVADO(S)	: EZEQUIAS LOPES DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-622988/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624402/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NELSON CÂMARA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-648354/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ARLINDO APARECIDO CHINQUINI	AGRAVANTE(S)	: WALD'SELMA DE JESUS SILVA LOU- REIRO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR. MARCELO PEREIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: ROSÁLIA DE FÁTIMA ROSA ABREU
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NELSON HOSSNE	AGRAVADO(S)	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
PROCESSO	: AIRR-623012/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LÓRETO DE BELÉM	ADVOGADO	: DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-624402/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	AGRAVANTE(S)	: WALD'SELMA DE JESUS SILVA LOU- REIRO		
AGRAVADO(S)	: DANIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. IVONETE APARECIDA GAÍOT- TO MACHADO		
ADVOGADO	: DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN	AGRAVADO(S)	: NORBERTO TADEU DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA		



PROCESSO	: AIRR-648356/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-330173/1996-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-360979/1997-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: ORLANDO FERREIRA VILAR	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LAVITO UTATA WATANABE
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RECORRIDO(S)	: ALTAIR ROGÉRIO DE BRITO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADA	: DRA. KASSIA MARIA SILVA	ADVOGADO	: DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: WILSON AUGUSTO COSTA E OUTRAS	PROCESSO	: RR-335601/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-394679/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ÉZIO EUZÉBIO SALGADO	RECORRENTE(S)	: PEDRO DOS SANTOS ÁLVARES NAVARRO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S.A.
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS	ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO KIRCHNER
ADVOGADO	: DR. LUIZ KLAUBER GONÇALVES DA ROCHA	ADVOGADA	: DRA. ODETE BERNADETE DE MORAES	ADVOGADO	: DR. MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S)	: IBRAIM SOUZA PINTO	PROCESSO	: RR-337815/1997-1. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-438842/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ABENOR NATIVIDADE COSTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR-648369/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: NORMA ANDRADE LEÃO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WAGNER PEREIRA DIAS	ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
AGRAVANTE(S)	: LINCOLN FREDERICO VIVEIROS	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRIDO(S)	: JOVINO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-342340/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-438950/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR-648371/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO GOMES E OUTROS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO VIEIRA BORGES	RECORRIDO(S)	: JOÃO DE PAULA E SOUZA FILHO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. LUIS AURÉLIO PALMA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. JONAS MASIERO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-344762/1997-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-446258/1998-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-648372/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO COSTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
ADVOGADA	: DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SARAIVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DRA. MERCEDES FERNEDA MARQUES	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES
ADVOGADO	: DR. MICHEL BECHARA	PROCESSO	: RR-349589/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-476853/1998-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-648375/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-476852/1998-7
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: LUIZ EDUARDO SCHMIDT	ADVOGADA	: DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES
PROCESSO	: AIRR-648531/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. LÚCIA INÊS SCARTON	RECORRIDO(S)	: OSVALDO SABIÃO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-350780/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-487838/1998-3. TRT DA 20A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RECORRENTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ALOÍCIO RAIMUNDO DA MATA E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-487837/1998-0
ADVOGADA	: DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO APARECIDO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ VALMIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-648531/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-351960/1997-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RECORRENTE(S)	: BRASWAY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR-507132/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: ISAC DE JESUS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO	: RR-312123/1996-2. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-360905/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
ADVOGADO	: DR. RICARDO KUNDE CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BRASWAY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR-516495/1998-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: JAIME STROHM	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. MARLISE RAHMEIER	RECORRIDO(S)	: DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-516494/1998-5
PROCESSO	: RR-323285/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-360910/1997-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. CARLOS ALBERTO URJA LEITÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	ADVOGADA	: DRA. VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	: TEREZA DE OLIVEIRA PINTO	PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE		
ADVOGADO	: DR. EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAOBIM		
		ADVOGADO	: DR. GERALDO FERREIRA ROCHA		
		RECORRIDO(S)	: DURVALINO ALVES SANTOS		
		ADVOGADO	: DR. CESÁRIO LUIS PADILHA		



PROCESSO : RR-530101/1999-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : NAIRA FARIAS DE LIMA
PROCESSO : RR-541999/1999-8. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IVANILDO DIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
PROCESSO : RR-542129/1999-9. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : JULIO ANTONIO SIMIONI
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS
PROCESSO : RR-554007/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GERALDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO
PROCESSO : RR-555491/1999-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANÍSIA ANA KNORST NUNES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
PROCESSO : RR-557187/1999-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DILSON ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELY BATISTA DO RÉGO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ARAÚJO ACIOLI
PROCESSO : RR-559583/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROFITA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ZINEIDE GÓES
PROCESSO : RR-574954/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE JWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO J. ADERALDO TEIXEIRA
PROCESSO : RR-582534/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOÃO ELÍCIO VILELA
ADVOGADO : DR. CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO : RR-583796/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELRI - TÉCNICA EM LINHAS, REDES RURAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEO MARCOS PAIOLA
RECORRIDO(S) : ARI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

PROCESSO : RR-589126/1999-1. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
PROCESSO : RR-589150/1999-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : JOÃO ZACARIAS MAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA
PROCESSO : RR-590145/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DÁRIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
PROCESSO : RR-590313/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁRIO ALBERTO MENEZES
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : RR-590758/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-590883/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DE SOUZA CORREA
ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
PROCESSO : RR-591033/1999-6. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : ONEIDA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
PROCESSO : RR-591727/1999-4. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : DARCY DE CASTRO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : RR-592369/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : HAMILTON FERNANDO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

PROCESSO : RR-632126/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WALTERLINO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
PROCESSO : RR-636043/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-636042/2000-0
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO VIANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SAMPAIO LAFRANCHI
ADVOGADA : DRA. ANÚNCIA MARUYAMA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EMTESSE - EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretor da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-538.982/1999-5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : JORGE EDUARDO NUNES DO CARMO
ADVOGADO : DR. VALTON PESSOA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL J.MACÊDO "TRADING" E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LARISSA MEGA ROCHA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido. (Replicado por motivo de incorreção no Diário da Justiça de 18.02.2000)

PROCESSO : AIRR-436.718/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARMELIA BUENO EFIGÊNIO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Alegação de desrespeito à norma regulamentar empresarial não possibilita a admissibilidade do recurso de revista com fundamento na alínea "c" do art. 896, da CLT, pois esta hipótese é restrita à dispositivo constitucional ou de lei federal. (Replicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-436.719/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARIM CAPEDEVILLA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da norma consolidada. Agravo desprovido. (Replicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)



PROCESSO : AIRR-436.723/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APPARECIDA MANFREDI FRUGIS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecorrível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 214 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-436.725/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se despreveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-436.738/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRÁFICO LTDA.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ COCHRANE MATTOS MACEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDNO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-441.666/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AFONSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no Enunciado 333, cujo entendimento passou a constar no disposto pelo § 4º do art. 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-447.173/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSALINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-447.174/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GEORGIA MERCADANTE
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-448.103/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO NUNES
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração da divergência jurisprudencial autoriza o recebimento do recurso de revista.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-451.027/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVALTER PEREIRA CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, prover o agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AO ART. 468, II, DO CPC. A arguição de nulidade do julgado por incompleta prestação jurisdicional viabiliza a admissibilidade do recurso de revista, quando evidenciado que o órgão julgador, deixou de se manifestar sobre questão de fundamental importância no feito, que lhe exigia a parte. Agravo provido.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-451.045/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não demonstrada a existência de irregularidade na publicação de intimação do acórdão regional, de modo a afastar a intempestividade do recurso de revista, mantém-se o despacho, por correto.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-451.730/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ACÁCIO ANASTÁCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, prover o agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO. POSSIBILIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Incidência de anuênio no salário base, para o respectivo cálculo. Enunciado 195/TST. Agravo provido.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-451.731/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-451.734/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO PIMENTA
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Inatacável o despacho recorrido se o acórdão regional se afina com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-452.062/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVA. O reconhecimento do cargo ocupado pela reclamante como não sendo de confiança, para os fins do § 2º, do art. 224 da CLT, insere-se no campo do reexame de prova, no que é soberano o Tribunal Regional de origem.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-452.126/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VILMAR LUNDES LOPES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Os arestos confrontados, em caso de recurso de revista que se fundamenta em divergência jurisprudencial, devem partir das mesmas premissas de fato e de direito, resultando por fim, conclusões antagônicas. Agravo desprovido.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-453.159/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISABETE DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE PROVA. O reconhecimento do cargo ocupado pela reclamante como não sendo de confiança, para os fins do § 2º, do art. 224 da CLT, insere-se no campo do reexame de prova, no que é soberano o Tribunal Regional de origem.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-453.161/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MIGUEL KNOBL
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado. (Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-453.164/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : RUI PAULO MACHADO CACIANO
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-453.210/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

ADVOGADA : DRA. EDINA MARIA ROCHA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-453.631/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WILSON MALAVOLTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126 deste Tribunal. (Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-453.632/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FISCHETTI BONECKER
AGRAVADO(S) : RAFAEL ANHAS
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-455.412/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADÃO FRANCISCO DE SOUZA MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-455.413/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DUARTE CALDEIRA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-462.120/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO SCHEID
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MENDINA DE MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. A especificidade dos julgados confrontantes está na igualdade de premissas de fato e de direito com conclusões antagônicas. Se a decisão recorrida afastou a aplicação do § 2º do art. 224 da CLT, porque o reclamante não recebia majoração salarial compatível com o cargo, inespecíficos são os arestos apresentados como divergentes que especulam a respeito do elemento "confiança".

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-465.171/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista, quando não demonstrada divergência jurisprudencial e quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-465.217/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ARY DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LEVI CARLOS FRANGIOTTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. A arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdiccional só viabiliza a admissibilidade do recurso de revista quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matéria de fundamental importância, que lhe exigiam as partes, daí resultando na violação literal de dispositivos legais e constitucionais que exigem seja completa a prestação jurisdiccional. Havendo fundamentação suficiente no acórdão regional, essa possibilidade desaparece.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-468.628/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MULTÍPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ VALLE DA COSTA BARBOSA

ADVOGADO : DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-468.630/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MESSIAS PINHEIRO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Enunciado 126/TST. Para avaliar o depoimento de testemunhas arroladas pela parte, é competente a instância ordinária, sendo vedada a reavaliação do conjunto fático-probatório em sede de recurso de revista. Enunciado 126/TST.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-469.802/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : MÔNICA APARECIDA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Demonstrada a possibilidade de ofensa, em tese, de literal dispositivo da Constituição Federal atende-se a um dos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo provido.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-470.662/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : VALTER TEREIANCO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Inatacável o despacho recorrido se o acórdão regional se afina com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-475.925/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS MATIAS KOLB
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-475.926/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DAVID

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Somente a jurisprudência divergente específica pode permitir a admissibilidade do recurso de revista, com base na letra a. do art. 896, a CLT, o que todavia não se observa quando não abordados pelo aresto colacionado todos os fundamentos do acórdão regional. Incidência do Enunciado 23/TST.

(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-475.927/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ANDREA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-475.932/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : WAGNER CIFARELLI FUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, ou, ainda, já sumulada por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Egrégio Tribunal. Aplicação dos Enunciados 297 e 333 desta Corte.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-475.976/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MÁRIO IDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126/TST. Para avaliar o depoimento pessoal do autor é soberana a instância ordinária, sendo vedada a reavaliação da prova, em grau de recurso de revista. Enunciado 126/TST.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-478.621/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARINA MARQUES SANCHES ILGENFRITZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para a demonstração de divergência jurisprudencial, inaproveitáveis os arestos paradigmáticos por não corresponderem às exigências do art. 896, letra b, da CLT e do Enunciado 337/TST.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-484.741/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : THEREZINHA COSSI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-485.125/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : THEREZA HARUYE AKIAMA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-491.808/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO SYLVIO WOLOCHYN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-491.830/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TATIANA WEISSBERG

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DE DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-492.928/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VLADIMIR LISBOA
ADVOGADO : DR. PAULO DE MELIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A jurisprudência arrolada pela parte como conflitante deve referir-se a todos os fundamentos em que se baseou a decisão recorrida. Enunciado 296/TST. Agravo desprovido.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-493.088/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DANIEL ARTUR GALBIATI
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-498.412/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADRIANO FROES CARVALHO
ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. O exame de fatos e provas é limitado ao duplo grau de jurisdição, sendo defeso tal análise em recurso de natureza extraordinária (Enunciado 126 desta Corte Superior).
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-502.072/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ DI MADUREIRA
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão contrária a Enunciado. Se a decisão recorrida retrata possível contrariedade a Enunciado desta Corte, viabiliza-se o recurso de revista para melhor exame da matéria. Agravo provido.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-502.087/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA ESTEVAM FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. A divergência dos Tribunais ou a violação de lei terão de ser prequestionadas, vale dizer, o acórdão contra o qual se recorre deve conter, explicitada, a tese que se quer contestar. Agravo desprovido.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AIRR-502.483/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILEI TRINDADE DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 333/TST. Regularização de mandato. Art. 13 do CPC. Norma que não se aplica quando a reclamação trabalhista se encontra em fase de recurso. Decisão afinada com o Precedente 149/SDI.
(Republicado por incorreção da Secretaria da 3ª Turma no Diário da Justiça de 28.04.2000)

PROCESSO : AI-165.047/1995.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 165048/1995.3
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ NICOMENDES DOS PRAZERES FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Incabível a interposição de Agravo de Instrumento quando o despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Tribunal a quo admite o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-296.043/1996.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DÓ CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : EDESIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expandidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-355.222/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 355223/1997.8
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO ROBERTO BUDASZEWSKI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIJA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ALÍNEA "B" DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se admite Recurso de Revista cujas matérias dependem de interpretação de Lei Estadual e de Normas Regulamentares que não extrapolam a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida (exegese da alínea "b" do artigo 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-362.413/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADRIANA COELHO SARAIVA
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ - INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO EM JUÍZO PREVISTO NO ARTIGO 24 DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.542/97. Inviável a incidência do comando inscrito no artigo 24 da Medida Provisória 1.542/97, para que se tenha como desnecessária a autenticação das peças que formam o agravo de instrumento, pois o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ conforma a legislação que o instituiu (artigo 1º, da Lei 6.129 de 6 de novembro de 1974); é pessoa jurídica de direito privado, estranha, portanto, ao rol das pessoas beneficiadas na medida provisória indicada, que especificamente elege como beneficiárias as pessoas jurídicas de direito público.
 Assim, presentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, acolhem-se os embargos de declaração, apenas para se prestar os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-375.731/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DARCI SOARES AGUIRRE
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, tão-somente, quanto ao tópico Salário Habitação e Energia Elétrica e, tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Ante uma provável divergência jurisprudencial dou provimento ao Agravo de Instrumento, tão-somente, quanto ao tópico Salário Habitação e Energia Elétrica determinando o processamento da Revista, para melhor exame da matéria. O efeito é meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-381.138/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ZAGREIRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-395.654/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. VALDIR FLORINDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A interposição de Recurso não é ato reputado urgente, pois cabe à parte precaver-se em caso de decisão que não lhe seja favorável. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-402.290/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TANIA MARIA SALLES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-405.597/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBSON DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-410.513/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 410514/1997.0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BELMONTE RAMOS FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue afastar o óbice vislumbrado pelo despacho denegatório relativo ao pressuposto do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-414.502/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MARTINS TOZZELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO REGIONAL QUE SE ENCONTRA DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO CONTIDO EM ENUNCIADO - Não se admite Recurso de Revista que ataca decisão regional fundamentada de acordo com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (exegese do disposto no § 5º do artigo 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-415.315/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NATIVIDADE MARTINS RECHE
ADVOGADO : DR. OSWALDO PIZARDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-415.340/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA CRISTINA BIRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-415.343/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARCOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido. O recurso foi interposto após o decurso do prazo previsto no "caput" do art. 897, da CLT. Intempestividade flagrante.

PROCESSO : AIRR-420.064/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : ARNO NORBERTO JUFFERNBRUCH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.079/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : GILSON ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese acerca de dispositivos apontados como violados na decisão recorrida inviabiliza o conhecimento do Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.098/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
AGRAVADO(S) : PASCHOAL DE MICHELE NETO
ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados no r. despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-420.653/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CARLOS AKIRA UEZU
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido - ausência de prequestionamento da matéria : inovação recursal - mudança de fundamento legal do pedido. Honorários advocatícios deferidos pelo Regional com base na Lei 5.584/70. Pertinência dos Enunciados 297 e 296, desta Corte.

PROCESSO : AIRR-420.662/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROSELI DE OLIVEIRA MARIN
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-421.277/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : CARLOS TRINCA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.



PROCESSO : AIRR-428.215/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LÚCIA KIOKO HIRATUKA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-429.566/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : LUIS EDUARDO CAETANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-429.954/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÓVIS FRANCISCO SANTINI
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA EM 05/11/86 - NÃO-INCIDÊNCIA DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E DO ENUNCIADO Nº 331/TST - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 256/TST PELO TRT - Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI do TST, em se tratando de período anterior à Constituição de 1988, é possível o reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública, na qualidade de tomadora dos serviços. Incidência dos Enunciados nºs 256 e 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-430.292/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE FARIAS MUNARO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que ausentes os pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-430.389/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : NETUNO FERNANDO MARANDOLA
ADVOGADO : DR. HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
AGRAVADO(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NÃO-CONHECIMENTO.
Agravo de instrumento não conhecido, em face do disposto no art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-430.646/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ADVOGADO : DR. LEIDSON FARIAS
AGRAVADO(S) : RONALDO SABINO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-430.679/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PRISCILA MARIA CARVALHO DE ARAÚJO RUIZ
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no Enunciado nº 272 do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-430.680/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : HERBERT GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 126/TST - Agravo de Instrumento a que se nega provimento pelos exatos termos do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-430.681/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ASSUERO ANTÔNIO HORTA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ - IBC

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e determino a subida do Recurso de Revista, efeito devolutivo.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE - ARTIGO 93, IX DA CF - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se considera a possibilidade de negativa de prestação jurisdicional, e por uma virtual violação do art. 93, XI da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-430.999/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DEBORA DA ROSA SIMÕES
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido ante os termos do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-431.041/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PROCURADOR : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVADO(S) : JÚLIO TEONAS FRANCISCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-431.557/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES
AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES BOLOGNA
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA CLT - Recurso de revista inadmissível ante a ausência de prequestionamento da pretensão no sentido de se tratar de contrato temporário, impossibilitando concluir pela afronta ao art. 114 da Constituição da República (com base nos motivos invocados no recurso de revista) e ante a invalidade e/ou inespecificidade dos arestos indicados para confronto de teses.
AVISO PRÉVIO - DEPÓSITOS PARA O FGTS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - INDENIZAÇÃO DE 40% - MULTA DO ART. 477 DA CLT - Recurso de revista inadmissível porque não indicados elementos para o enquadramento do apelo em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-431.632/1998.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ADVOGADO : DR. JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANGELO DELL SANTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MASSUCATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-432.562/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JULIO BOGORICIN IMÓVEIS NITERÓI LTDA.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ALFREDO DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, parágrafo único).

EMENTA: Embargos declaratórios, de embargos declaratórios (4º), rejeitados por inexistir a omissão e/ou contradição apontada. Caso em que cabe a aplicação de multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : AIRR-433.412/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO JACINTO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-438.635/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CABREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Em se tratando de agravo de instrumento contra acórdão proferido em agravo de petição, a única hipótese de viabilização do recurso de revista interposto ocorre quando há demonstração inequívoca de violação a dispositivo constitucional. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-439.541/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : REINALDO TRINDADE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SINÉLIO DE OLIVEIRA BOTE-LHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : ED-AIRR-453.211/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
EMBARGADO(A) : RODSON RIELI FRITOLI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.



PROCESSO : AIRR-455.527/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FÁTIMA KIMIE YASHIMA
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no Enunciado nº 272 do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-455.555/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JUÇARA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-478.550/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : MÁRIO DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. CLARA GINA DOMENICA CASCARDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - Não é possível o conhecimento dos embargos de declaração, porquanto inexistentes, pois subscritos por advogado não possuidor quer de procuração, quer de mandato tácito. Incidência do Enunciado nº 164.

PROCESSO : AIRR-500.175/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 500176/1998.0
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELIZABETH WAWRICK
AGRAVADO(S) : NADYR SCARSI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARACTERIZAÇÃO - Revolvimento de matéria fática - impossibilidade - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-502.482/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CARLI
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-503.064/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 503065/1998.7
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÂNGELA BENGHI
AGRAVADO(S) : MARINA MENDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISPENDÊNCIA. EFEITOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO. Decidindo o acórdão regional que o acolhimento da preliminar de litispendência no tocante ao pedido que abrangia os temas sucessão de empregadores, unicidade contratual e nulidade da rescisão do contrato de trabalho importaria na ilogicidade de declarar a prescrição relativa aos direitos abrangidos por esse pedido, não há como admitir o processamento do recurso de revista por suposta ofensa aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e 11 da CLT, haja vista a ausência de ofensa literal desses dispositivos (CLT, artigo 896, alínea "c", antes da modificação advinda pela Lei nº 9.756/98). Agravo de instrumento em recurso de revista desprovido.

PROCESSO : AIRR-505.266/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARAÚJO DANTAS FILHO
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 296, desta Colenda Corte, posto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam os mesmos elementos fundamentais do r. julgado atacado.

PROCESSO : AIRR-515.179/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : ANA NEIDE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO DE LIMA FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, em sua antiga redação. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-515.184/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUOCA
PROCURADOR : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
AGRAVADO(S) : EDVAN FONSECA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-515.186/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUOCA
PROCURADOR : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
AGRAVADO(S) : MARIA GISELDA COELHO

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-515.193/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUOCA
PROCURADOR : DR. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES SOARES

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-515.229/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JORGE SOARES DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incorporação de gratificação aos salários sem causa que o justifique. Possibilidade de exigência de obrigação sem previsão legal. Possível afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal. Agravo provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-515.255/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES
AGRAVADO(S) : EDITE TELES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insuficiência de prestação jurisdicional. Aparente Violação literal de dispositivos legais. Recurso de revista cabível. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-515.278/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : HÉLIO SIMPLICIO GOMES TOCANTINS MALTEZ
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-516.211/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MARCOS GURGEL
AGRAVADO(S) : ARÃO ALMEIDA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Feriado local não-comprovado. Precedente nº 161 da SDI. Agravo não-conhecido.

PROCESSO : AIRR-516.292/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO(S) : BENEDITO SAMPAIO SOBRINHO E OUTRO

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nas normas constitucionais em relação às quais se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-516.294/1998.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ORLANDO ROSSI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes da não-concessão de reajustes pelo índice da URP dos meses de abril e maio de 1988. Decisão em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI desta Corte. Precedente n. 79. Ausência de prequestionamento da matéria versada nas normas tidas por violadas. Recurso de revista incabível. Enunciados nos. 184, 333 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-516.304/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HILDA ROSA DOS SANTOS AZEVEDO E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nas normas constitucionais em relação às quais se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. 2. Acórdão regional proferido, ainda, em conformidade com a orientação jurisprudencial da SDI desta Corte. Precedentes nºs 79 e 100. Enunciado nº 333. Agravo não-provido.



PROCESSO : AIRR-516.515/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA ESTEVAM
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ FIGUEIREDO SANTIAGO E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de insalubridade. Ausência de comprovação de divergência jurisprudencial. Falta de prequestionamento da única norma invocada, hábil a autorizar a admissibilidade do recurso denegado. Preclusão. Recurso de revista incabível. Enunciados nºs. 337 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-517.778/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 517779/1998.7

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA SANTOS CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADOR : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

DECISÃO: à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto pelos reclamantes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se vislumbra a violação à literalidade do artigo 6º, § 1º, da LICC, ante a aplicação de norma legal a situação fática anterior à sua vigência. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-517.779/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 517778/1998.3

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCURADOR : DR. JOSÉ PAULO MELHADO
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SANTOS CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Exercício de cargo em comissão. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-519.911/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPÍ
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : DILMA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide do texto constitucional anterior, sem a realização de concurso público. Inexistência de afronta ao artigo 37, II, da Constituição de 1988. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-520.801/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 520802/1998.8

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FIGUEIREDO BASTOS
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-521.839/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : WANDA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar OS esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios Acolhidos. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos necessários ao aperfeiçoamento da decisão.

PROCESSO : AIRR-524.070/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J.MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : OSVALDO CANOVA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR RIBEIRO NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, preliminarmente, rejeitar as prefaciais de não conhecimento do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Inclusão de correção monetária em precatório complementar. Possível violação ao artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-524.104/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. J.MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ILSA HERMENEGILDA CÂNDIDA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratificação por trabalho com raio X. Reajustamento. Negativa de aplicação de dispositivos da Lei n. 7.923/89. Aparente Violação literal de dispositivos legais. Recurso de revista cabível. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ED-AIRR-524.283/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, conforme fundamentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios. OMISSÃO. Detectada a omissão apontada, acolhem-se os embargos de declaração para supri-la, com o que se completa a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-524.611/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 524612/1998.7

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NIVALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÊDA PAVINI ZEVIANI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-524.682/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 524683/1999.0

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROQUE FAIAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando a Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-525.274/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL REIS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, em sua antiga redação. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-525.305/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IDALINA BATISTA DANTAS
ADVOGADO : DR. HUGO MOREIRA FEITOSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-525.311/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : CÍCERA GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide da Carta Magna de 1967. Inexistência de afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-525.313/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GURINHÉM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : IÉDA CARNEIRO DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-525.314/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GURINHÉM
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
AGRAVADO(S) : GLÓRIA MAGALI MONTEIRO ESTEVAO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial do TST, expressa no Precedente SDI nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-525.474/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Alteração de regime jurídico. Competência residual da Justiça do Trabalho. Inexistência de afronta ao art. 114 da Constituição Federal. 2. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide do texto constitucional anterior, sem a realização de concurso público. Inexistência de afronta ao artigo 37, II, da Constituição de 1988. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-526.231/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HORÁCIO DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Oficial de Justiça "ad hoc". Pretensão ao reconhecimento de vínculo de emprego. Reexame de fatos e provas. Decisão em consonância com a orientação jurisprudencial do Precedente nº 164 da SDI do TST. Recurso de revista incabível. Óbice Enunciados nºs. 126 e 333 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-526.250/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. ROSA VIRGINIA CHRISTOFARO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-526.257/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARLY LUZIA PACHECO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição extintiva. Lesão a direito nascida após o término da relação de emprego. Prazo bienal. Afronta ao artigo 5º, XXIX, da Constituição Federal, não vislumbrada. Recurso de revista incabível. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-526.393/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPE

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alteração de regime jurídico. Competência Residual da Justiça do Trabalho. Inexistência de afronta ao art. 114 da Constituição Federal. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-526.445/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DOS BARREIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : HOSANA CRISTINA ARCANJO BASTISTA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato nulo. Efeitos. Estando a decisão em conformidade com o Precedente nº 85 da SDI, inviável o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-526.685/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAMBORIL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JAIRO LIMA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LÚCIA LIMA DE MELO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). 2. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-526.686/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LEDA MARIA LEITE BARBOSA CITÓ E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento, interposto com o fim de conferir trânsito a recurso de revista denegado por tal razão, a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-526.750/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Empregada de Estado-membro. Concessão de reajustamento salarial de acordo com as normas da política salarial do Governo Federal. Possível violação aos artigos 18, 25 e 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-526.755/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. PAULO BARRA NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de ilegitimidade de parte, argüida pelo Ministério Público e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivos constitucionais não evidenciada, a teor do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT, em sua antiga redação. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-526.757/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO EMÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANA ROSA GOUVEIA SOBRAL DA CÂMARA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Empregados de Universidade Federal. Restabelecimento de jornada de oito horas, considerado alteração contratual prejudicial aos empregados. Reconhecimento do direito à jornada de seis horas. Possível violação ao artigo 3º da Lei n. 7.596/87. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-526.758/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA DO ROSÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Empregada de Estado-membro. Concessão de reajustamento salarial de acordo com as normas da política salarial do Governo Federal. Possível violação aos artigos 25 e 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-526.764/1999.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide da Constituição Federal de 1967/69, sem a realização de concurso público. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-526.767/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO EMÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDITE FÉLIX DA CRUZ E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitando preliminares de não-conhecimento, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Empregados de Universidade Federal. Restabelecimento de jornada de oito horas, considerado alteração contratual prejudicial aos empregados. Reconhecimento do direito à jornada de seis horas. Possível violação ao artigo 3º da Lei n. 7.596/87. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-528.955/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VANCUIR TEREZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a reaver a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-529.361/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 529362/1999.2
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JORGE DAVID FILHO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não infirmados os fundamentos do r. despacho trancafério do Recurso de Revista, quanto à divergência jurisprudencial.

PROCESSO : ED-AIRR-530.872/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : DILMA LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-530.874/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : EVA CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-534.279/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSELITA ALVES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADOR : DR. CLARA CUKIERMAN



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. Data venia das argumentações trazidas pelos ora agravantes, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. Em verdade, pretendiam os empregados demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os art. 832 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-534.305/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTINA TELLES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução. A admissibilidade da revista está condicionada, estritamente, a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-534.647/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ANETE SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças essenciais ao deslinde da controvérsia não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-535.708/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : IZAIAS BATISTA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-535.709/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARIA SIRLENE LEITE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-536.033/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PROCURADOR : DR. ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAIVA FARIAS E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução. A admissibilidade da revista está condicionada, estritamente, a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-537.079/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARLY BUENO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DENISE MINERVINO QUIETIERE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-537.081/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO VITAL DO RÊGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-537.085/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : VALCIR ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-537.086/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : LAURETI LOPES MASCARIN MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-537.087/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARIA ROSA DOS SANTOS CAMPELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios a fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-538.315/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : PAULO HEMCY COHEN

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST).

PROCESSO : AIRR-538.324/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADA : DRA. VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WALDIR VIEIRA DE MELLO

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-538.866/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCURADOR : DR. FERNANDO NUNES DA FROTA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-539.140/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os declaratórios, quando não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-539.511/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
EMBARGADO(A) : OLANIR SOARES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-539.521/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ROSA GASPARETTO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios, eis que ileso o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-539.526/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ELÁDIO IVENS LAGES DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de declaração que se acolhem para sanar obscuridade, prestando esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-539.966/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO EDER DO CARMO
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece dos embargos declaratórios, eis que os subscritores não assinaram a peça recursal.

PROCESSO : ED-AIRR-540.023/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ORIOBALDO CORREIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição, examinar a matéria evocada, mantendo, no entanto, a conclusão do julgamento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios que se acolhem para sanar contradição, mantendo, no entanto, a conclusão do julgamento.

PROCESSO : ED-AIRR-540.751/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-540.755/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, rejeitam-se os declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-540.846/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA NASCIMENTO BARBOSA E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios, eis que não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-541.518/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA SUELY CIDRÃO CASTELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças sem autenticação digna de credibilidade. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e Item X da Instrução Normativa n. 06/96 TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-541.520/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SANDI VIVIANE DANTAS
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO S. DE MEDEIROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada no dispositivo constitucional em relação ao qual se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-541.615/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : JARDECY SOUTO SILVA FLORINDO E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, de condenação ao pagamento de parcela denominada "vantagem pessoal", relativa ao período determinado em que foi suspenso seu pagamento, posteriormente reestabelecido, por meio de decisão administrativa. Violação a dispositivos legal e constitucional não evidenciada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-542.495/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : EDSON TADEU RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitando preliminar de não-conhecimento do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças de FGTS. Reexame de fatos e provas. Arguição de violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Matéria não prequestionada no acórdão objeto de recurso de revista. Preclusão. Recurso incabível. Enunciados nos. 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-542.580/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 542581/1999.9
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. FÁTIMA MARTINS COUTO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO OSVALDO FONSECA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ZOUZEIN

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Empregado de Fundação Pública no âmbito municipal. Concessão de reajustamento salarial de acordo com legislação federal (piso salarial da categoria). Possível violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-542.581/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 542580/1999.5
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ZOUZEIN
AGRAVADO(S) : MÁRCIO OSVALDO FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. FÁTIMA MARTINS COUTO

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Empregado de Fundação Pública no âmbito municipal. Concessão de reajustamento salarial de acordo com as normas da política salarial do Governo Federal. Possível violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-542.647/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: Incabível, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, a oposição de embargos de declaração contra despacho que inadmitiu agravo regimental interposto contra decisão de Turma que negou provimento a agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-542.759/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. Prescrição. Reclamação ajuizada após a extinção do pacto laboral, dentro do biênio prescricional. Aplicação do En. 95 do TST. Inexistência de violação ao dispositivo constitucional invocado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-542.779/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : LUCILEIDE CANUDO DOS ANJOS SILVA E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide da Constituição Federal de 1967/69, sem a realização de concurso público. Inexistência de afronta ao artigo 37, II, da Constituição de 1988. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-543.298/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista interposto pelo reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação dos contratos de trabalho. Rejeição de arguição de prescrição total do direito de ação. Entendimento divergente do expresso no Enunciado nº 362 do TST. Possível violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-543.365/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MÉRICA MARIA GOMES
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do En. 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-543.378/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do En. 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-543.639/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARIA EMÍLIA CARNEIRO SANTOS
AGRAVADO(S) : HOMERO CONSENTINO

DECISÃO: à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do Precedente nº 151 da SDI. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nas normas legais e constitucionais em relação às quais se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nºs 184 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-543.701/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
AGRAVADO(S) : HAROLDO GOMES DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição. Invocação expressa na contestação e reiteração em razões de recurso voluntário. Ausência de enfrentamento no acórdão recorrido. Possível nulidade. Virtual afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Recurso de revista cabível. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-544.056/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-544.106/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 544105/1999.8
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO BRITO CHERMONT
AGRAVADO(S) : IZA FRANCISCA DE SOUSA MINORI



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porquanto o recurso de revista interposto não preenche os requisitos legais de admissibilidade à luz do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-554.260/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais decorrentes da não-concessão de reajustes pelo índice da URP dos meses de abril e maio de 1988, de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente, inclusive, sobre o salário dos meses de junho e julho do mesmo ano. Possível violação aos artigos 1º do Decreto-lei nº 2.425/88, 4º do Decreto-lei nº 2.453/88 e 153, § 3º, da Constituição de 1967/69. Agravo provido para determinar processamento de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-554.278/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA ESTEVAM
AGRAVADO(S) : NILVA BAPTISTA DE CARVALHO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada nos dispositivos constitucionais em relação aos quais se alega a violação. Recurso de revista obstado pelos Enunciados nº 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-554.296/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO MAIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Arguição de violação aos artigos 5º, II, e 37 da Constituição Federal. Matéria não prequestionada no acórdão objeto de recurso de revista. Preclusão. Recurso de fatos e provas. Recurso incabível. Enunciados nos. 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-558.728/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUAU-CEARÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DINIZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo de instrumento quando deficiente o traslado das peças necessárias ao julgamento do recurso denegado (Lei 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-558.766/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. LEONARDO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDSON LUIS MELLER
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

O presente agravo instrumental não reúne condições de conhecimento ante ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional, que é peça essencial para a averiguação da tempestividade do recurso de revista. Ocorre que o caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Ora, é sabido que o Juiz, ao analisar o recurso, verifica o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma, no caso *sub judice*, caso proveja o agravo, tenha condições de analisar os pressupostos da revista, a cópia da certidão da v. decisão regional é peça essencial.

PROCESSO : AIRR-558.961/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANIZETE ALVES JONAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. REGINALDO MEDEIROS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ENTE PÚBLICO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher os requisitos preconizados no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-558.962/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BENEDITO AQUINO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ENTE PÚBLICO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher os requisitos preconizados no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-559.001/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ISABEL DE SIQUEIRA MENEZES
ADVOGADO : DR. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REAJUSTES SALARIAIS - EMPREGADOS CELETISTAS Nega-se provimento ao agravo quando a matéria devolvida na revista encontrar-se superada por Orientação Jurisprudencial da eg. SDI desta c. Corte. Incidindo à espécie, o entendimento preconizado no Enunciado 333 deste/TST(OJ nº 100 da SDI).

PROCESSO : AIRR-559.978/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INÊS LAGE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 214/TST - Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995 DJ 17.02.1995 - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de Recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-562.243/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : OLAVO EUGENIO BRODANI
ADVOGADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado. deficiência. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

PROCESSO : ED-AIRR-565.066/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ IRMÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 desta Corte, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: embargos de declaração em agravo de instrumento em recurso de revista - efeito modificativo - enunciado 278 - Embargos de Declaração acolhidos para, imprimindo efeito modificativo, com base no Enunciado 278 desta Corte, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-565.725/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ADRIANO CALDEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-567.411/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. PAULO ANDRADE GOMES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. Ofensa a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-569.429/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ROGÉRIO ABDALAD
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-573.714/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS DIAS E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-574.588/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LÚCIA CARNEIRO HUNT
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. *deficiência. não conhecimento.* Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-576.056/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS
ADVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. *DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.* Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-581.553/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistia a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-584.471/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JALUI GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Ainda que não constatada omissão no julgado, pode o julgador acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-586.745/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO GUADANHIM
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento), prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

EMENTA: Ante a inexistência de vícios no julgado, rejeitam-se os declaratórios, aplicando-se à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538 do CPC, ante o nítido caráter protelatório dos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-587.319/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NADIR MARIA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

PROCESSO : AIRR-591.095/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALZIRA POIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 331, I, desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-594.855/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de traslado de peças obrigatórias, com suporte na nova redação do art. 897, § 5º, inciso I da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17 dezembro de 1998 e na Instrução Normativa nº 6, item XI do TST. Rejeitam-se os embargos declaratórios.

PROCESSO : AIRR-595.180/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. SERGIO BRESSY DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LOCRIS MACEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-595.383/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ REGINA PADILHA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RAFAEL LOCH
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. *deficiência. não conhecimento.* Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-595.532/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERREZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARRQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. *NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.* Não se verifica a alegada negativa de prestação jurisdicional quando o acórdão embargado já trouxe de forma explícita tese jurídica acerca das razões de convencimento do julgador, quanto à matéria de direito. A interpretação conferida à legislação municipal não autoriza o recurso de revista por divergência jurisprudencial (inteligência a alínea "b" do art. 896 da CLT.)

PROCESSO : AIRR-595.660/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALBA EUGÊNIA JAVAREZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RIVAMÁRCIA CALIXTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. *deficiência. não-conhecimento.* À míngua da juntada de peça de traslado obrigatório, constante do rol do item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, tem-se por irregular a formação do instrumento de agravo, o que acarreta o seu não conhecimento.

PROCESSO : AIRR-596.253/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 596254/1999.1
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MONTEIRO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não juntada cópia da contestação e de todas as procurações dos Agravantes conferindo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, de conformidade com o previsto no § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento não logra conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-597.484/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MEIZI OISHI
ADVOGADO : DR. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DRA. CÁLIA MARIA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-597.802/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RIBERTO DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ODARCIMAR SILVESTRE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO *PROTOCOLIZADOS SEM ASSINATURA - NÃO CONHECIMENTO* - Não é possível o conhecimento de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, porque não assinada a petição por nenhum dos três advogados subscritores. A ausência de assinatura de pelo menos um dos advogados subscritores, torna inexistentes os presentes Embargos de Declaração. A irregularidade equivale àquela decorrente da subscrição de recurso por advogado não constituído de forma regular. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-600.300/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SÉRGIO PINTO VINAGRE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PIZARRO DRUMMOND

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Caso em que se acolhe apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-600.327/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JESUINO VIDAL PEREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.328/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARC. LO LUIZ ÁVILA DE BESSA



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que ausente quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.329/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : MARCOS DE ABREU E SILVA
 ADOVADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : DR. IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que ausente quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.330/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : LUIZ ALVES DE LACERDA
 ADOVADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que ausente a omissão apontada no aresto embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-600.331/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO CARLOS DE PAULA
 ADOVADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que ausente quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.332/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 EMBARGADO(A) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
 ADOVADO : DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que ausentes a hipótese de omissão no acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-600.333/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DO CARMO
 ADOVADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.334/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : WOLNEY MACHADO DA SILVEIRA
 ADOVADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistente a omissão, no aresto embargado, a ser sanada

PROCESSO : ED-AIRR-600.335/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : MÁRCIO JONAS FERREIRA
 ADOVADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : DR. NUNO MIGUEL BRANCO DE SÁ VIANA REBELO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que ausentes quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-600.336/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : RAIMUNDO ALBERTO BENTES E OUTROS
 ADOVADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA
 ADOVADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Em que pese inexistir o equívoco apontado no acórdão embargado, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-600.337/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : DEJAIR NAZARÉ MENDES DA SILVA
 ADOVADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Hipótese em que se prestam esclarecimentos suplementares.

PROCESSO : ED-AIRR-600.350/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : KLEBER DOS SANTOS TORRES E OUTROS
 ADOVADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Hipótese em que se acolhem para prestar esclarecimentos complementares.

PROCESSO : ED-AIRR-600.351/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
 EMBARGADO(A) : MANOEL DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. RAUL MOREIRA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Hipótese em que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos complementares.

PROCESSO : ED-AIRR-600.536/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLECIAMORELLI DIAS
 EMBARGANTE : WALTER EDUARDO DO AMARAL FERNANDES
 ADOVADO : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-601.257/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MATIAS BAIAR BRITES
 ADOVADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-601.586/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : NEIDE ANTÔNIA SONEGO
 ADOVADA : DRA. MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-601.630/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET
 AGRAVADO(S) : DORIVAL ANTUNES DA CRUZ
 ADOVADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-601.720/1999.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO
 ADOVADO : DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO. Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-601.785/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DAS MERCÊS E OUTROS
 ADOVADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

PROCESSO : ED-AIRR-601.828/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
 EMBARGANTE : EMERSON LUIZ DE ALMEIDA FARIA
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.



PROCESSO : ED-AIRR-601.838/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDES
EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Hipótese em que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos complementares.

PROCESSO : AIRR-601.878/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JURACY CARDOZO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-601.879/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S) : NELSON VEIGA
ADVOGADO : DR. MOACYR SANCHEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.290/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: JUSTA CAUSA - TESE RECURSAL NO SENTIDO DE QUE INOCORREU IMEDIATIDADE ENTRE A FALTA E A DISPENSA - Recurso de revista inadmissível tendo em vista que os arestos indicados para configuração de divergência ou não são válidos, por serem oriundos do mesmo TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, "a", da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98), ou são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.291/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento - recurso de revista - enunciado 297/tst - Não se admite recurso de revista que aborda questão preclusa a teor do Enunciado 297 deste Tribunal, que entende, verbis: "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.297/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PAULO SANTOS DAVID
ADVOGADO : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: JUSTA CAUSA - TESE RECURSAL NO SENTIDO DE QUE INOCORREU IMEDIATIDADE ENTRE A FALTA E A DISPENSA - Recurso de revista inadmissível tendo em vista que os arestos indicados para configuração de divergência ou não são válidos, por serem oriundos do antigo Tribunal Federal de Recursos ou de Turmas do TST (art. 896, "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98), ou são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Ausência de prequestionamento do disposto nos preceitos constitucionais apontados como violados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-602.361/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO(S) : BENEDITO PASCOAL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando em debate matéria constitucional, o apelo encontra óbice para seu prosseguimento à luz do disposto no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.362/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA MOREIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVEANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade do Recurso de Revista proferida em agravo de petição, na liquidação de sentença, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração direta à Constituição Federal, tal hipótese não ocorreu. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não caracterizado o requisito do art. 896, § 4º, da CLT e incidência dos Enunciados nº 126 e 266, do Colendo TST. Recurso não provido.

PROCESSO : AIRR-602.366/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REAL E DADOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA CASALI BAHIA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA PINTO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO : DR. CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DA COMISSÃO. REDUÇÃO DE SALÁRIO. ADMISSIBILIDADE.

IMPOSSÍVEL, NESTA ESFERA RECURSAL, O REEXAME DE FATOS E PROVAS, EM FACE DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ENUNCIADO Nº 126/TST.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, com base no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e nos Enunciados nºs 126 e 296, do Egrégio TST.

PROCESSO : AIRR-602.368/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMIVALDO ROSÁRIO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA
AGRAVADO(S) : INTERPASS CLUBE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença, ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, e tal hipótese não ocorreu no presente caso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não caracterizado o requisito do art. 896, alíneas "a" e "c" e § 2º, da CLT e incidência do Enunciado nº 266 do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-602.387/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : JOCIMAR ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANARINHO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO BURGUEZ DE ANDRADE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. CABIMENTO

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (art. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Enunciado nº126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-602.390/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARGARIDA DE LIMA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. DESERÇÃO.

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do disposto no art. 896, § 5º, parte final e art. 830, ambos da CLT.

PROCESSO : AIRR-602.615/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cômputo, como extras, dos poucos minutos registrados nos cartões-ponto, que antecedem ou sucedem os horários de início e término da jornada. Matéria não prequestionada no acórdão objeto do recurso denegado. Preclusão. Ausência de comprovação de divergência jurisprudencial. Recurso de revista incabível. Enunciados nos 297 e 337 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-602.617/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CEDIMA BERÇOT CHABUDET
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, não vislumbrada. Manutenção da condenação ao pagamento de horas extras e salário de substituição com base na prova constante nos autos. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Agravo não-provido.

PROCESSO : AIRR-602.618/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : OSCAR FILGUEIRAS BASTOS
ADVOGADO : DR. CÉLIA REGINA NEVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica deserto o recurso de revista, uma vez que insuficiente a complementação do depósito recursal etuado pelo recorrente para deduzir sua pretensão perante a instância extraordinária. Aplicação do inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 e Precedente nº 139 da SDI do TST. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.